



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**  
**TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7629/2023 - Segunda-feira, 3 de Julho de 2023**

**PRESIDENTE**

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

**VICE-PRESIDENTE**

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

**DESEMBARGADORES**

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

**SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário da Seção de Direito Público**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

**SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário da Seção de Direito Privado**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

**1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt (Presidente)

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

**1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa (Presidente)

**2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

**Plenário da Seção de Direito Penal**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

**1ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

**2ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima

**3ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	3	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA .....	11	
SECRETARIA JUDICIÁRIA .....	30	
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO .....	33	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ .....	125	82
SEÇÃO DE DIREITO PENAL .....	125	
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS		
SECRETARIA DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL .....	132	
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO .....	133	
FÓRUM CÍVEL		
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL .....	134	
FÓRUM CRIMINAL		
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL .....	135	
SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI .....	140	
FÓRUM DE ANANINDEUA		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA .....	148	
SECRETARIA DA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE .....	149	
COMARCA DE SANTARÉM		
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DE SANTARÉM - 5 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL .....	151	151
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM .....	152	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM .....	161	
COMARCA DE ALTAMIRA		
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA .....	167	
COMARCA DE TUCURUÍ		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ .....	168	
COMARCA DE RONDON DO PARÁ		
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ .....	171	
COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ .....	173	
COMARCA DE BRAGANÇA		
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA .....	174	
COMARCA DE PRIMAVERA		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA .....	175	
COMARCA DE PRIMAVERA .....	176	
COMARCA DE AUGUSTO CORREA		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA .....	181	
COMARCA DE CURUÇÁ		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CURUÇÁ .....	183	
COMARCA DE MARAPANIM		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MARAPANIM .....	184	
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO .....	192	
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ .....	198	

**PRESIDÊNCIA**

**A Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará?, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 2837/2023-GP. Belém, 30 de junho de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Álvaro José da Silva Sousa,

DESIGNAR o Juiz de Direito Charbel Abdon Haber Jeha, titular da 2ª Vara de Tailândia, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Barcarena, nos períodos de 3 a 7; 10 a 14 e de 17 a 20 de julho do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2838/2023-GP. Belém, 30 de junho de 2023.**

Considerando os termos da Portaria Nº 2837/2023-GP,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 2761/2023-GP, que designou a Juíza de Direito Talita Danielle Fialho Messias dos Santos, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal de Barcarena, nos períodos de 3 a 7; 10 a 14 e de 17 a 20 de julho do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2839/2023-GP. Belém, 30 de junho de 2023.**

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Mônica Maciel Soares Fonseca,

DESIGNAR o Juiz de Direito Eduardo Antônio Martins Teixeira, Auxiliar 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes da Capital, no período de 3 a 22 de julho do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2840/2023-GP. Belém, 30 de junho de 2023.**

Considerando os termos da Portaria Nº 2839/2023-GP,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 2738/2023-GP, que designou a Juíza de Direito Suayden Fernandes Silva Sampaio, titular da 2ª Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes da Capital, no período de 3 a 22 de julho do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2841/2023-GP. Belém, 30 de junho de 2023.**

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Sara Augusta Pereira de Oliveira Medeiros,

DESIGNAR a Juíza de Direito Ana Louise Ramos dos Santos, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal e Direção do Fórum, no período de 10 a 29 de julho do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2842/2023-GP. Belém, 30 de junho de 2023.**

Considerando os termos da Portaria Nº 2841/2023-GP,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 2771/2023-GP, que designou o Juiz de Direito André Luiz Filo-Creão Garcia da Fonseca, titular da Vara Agrária de Castanhal, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal e Direção do Fórum, no período de 10 a 29 de julho do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2843/2023-GP. Belem, 30 de junho de 2023.**

CONSIDERANDO o afastamento funcional da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, em razão de participação em compromisso institucional no período de 4 a 11 de julho de 2023, fora do Estado;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

DESIGNAR o Desembargador **Roberto Gonçalves de Moura**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para responder pela **Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará** no período de 4 a 11 de julho de 2023.

**PORTARIA Nº 2844/2023-GP., Belem, 30 de junho de 2023.**

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 2843/2023-GP;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

DESIGNAR o Desembargador **Rômulo José Ferreira Nunes** para responder pela **Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará** no período de 4 a 11 de julho de 2023.

**PORTARIA Nº 2845/2023-GP, Belem, 30 de junho de 2023.**

CONSIDERANDO o afastamento funcional do Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Corregedor Geral de Justiça, em razão de gozo regular de férias e folga, por compensação de plantão, no período 3 a 18 de julho e no dia 24 de julho de 2023;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

DESIGNAR o Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes para responder pela Corregedoria Geral de Justiça no dia 3 e no período de 12 a 18 de julho de 2023.

Belém, 30 de junho de 2023.

**PORTARIA Nº 2846/2023-GP. Belem, 30 de junho de 2023**

CONSIDERANDO o afastamento funcional do Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Corregedor Geral de Justiça, em razão de gozo regular de férias e folga, por compensação de plantão, no período 3 a 18 de julho e no dia 24 de julho de 2023;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

DESIGNAR a Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento para responder pela Corregedoria Geral de Justiça no período de 4 a 11 de julho de 2023.

**PORTARIA Nº 2847/2023-GP. Belem, 30 de junho de 2023**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-PRO-2023/01690;

Art. 1º APOSENTAR por incapacidade permanente, consubstanciado pelo laudo médico da junta oficial de saúde do TJE datado de 17/04/2023, a magistrada **ELIANE DOS SANTOS FIGUEIREDO**, matrícula nº24244, no cargo de Juíza de Direito de 3ª Entrância, classe/padrão MAGJU3EN, lotada na Comarca da Capital, com fulcro no art. 40, §1º, I, da Constituição Federal de 1988 (redação dada pela EC n. 103/2019) c/c art. 33, §1º, I, da Constituição do Estado do Pará (redação dada pela ECE n. 77/2019) e arts. 16 a 20 da LCE n. 039/2002 (redação dada pela LCE n. 128/2020), com proventos proporcionais calculados na forma do o §3º do 40 da Constituição Federal de 1988 (com redação dada pela EC n. 103/2019), c/c §3º do art. 33 da Constituição do Estado do Pará (redação dada pela ECE n. 77/2019) e arts. 36-A e 36-B da LCE n. 39/2002 (redação dada pela LCE n. 128/2020), e reajustados na forma do §8º do 40 da Constituição Federal de 1988 (redação dada pela EC n. 41/2003), c/c §8º do art. 33 da Constituição do Estado do Pará (redação dada pela ECE n. 77/2019) e art. 36-C da LCE n. 39/2002 (redação dada pela LCE n. 110/2016) contando com o tempo de contribuição de 29 (vinte e nove) anos, 04 (quatro) meses e 29 (vinte e nove) dias contados até 30/06/2023.

Art. 2º. DETERMINAR que os proventos acima sejam submetidos ao redutor constitucional no que excederem aos subsídios dos Desembargadores deste Tribunal, nos termos do artigo 37, inciso XI da CF/1988.

**PORTARIA Nº 2848/2023-GP. Belem, 30 de junho de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-PRO-2023/01691

Art. 1º. APOSENTAR voluntariamente por tempo de contribuição com proventos integrais, a servidora **MARINEUSA LIMA MIRANDA SOARES**, matrícula funcional nº89818, no cargo de Oficial de Justiça Avaliador, classe/padrão B07CTOA, lotada na Comarca da Capital, com base no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal de 1988 (redação dada pela EC n. 103/2019) c/c art. 13 da ECE n. 77/2019 e nos artigos 131, §1º, inciso X e 140 da Lei Estadual nº5.810/1994 e no artigo 28, inciso I, ?a? e inciso II, §7º da Lei Estadual nº 6.969/2007 (redação dada pela Lei Estadual nº7.790/2014), contando com o tempo de contribuição de 33 (trinta e três) anos, 09 (nove) meses e 20 (vinte) dias até 30/06/2023.

Art. 2º. DETERMINAR que os proventos acima sejam submetidos ao redutor constitucional no que excederem aos subsídios dos Desembargadores deste Tribunal, nos termos do artigo 37, inciso XI da CF/1988.

**PORTARIA Nº 2849/2023-GP. Belém, 30 de junho de 2023.**

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Sarah Castelo Branco Monteiro Rodrigues,

DESIGNAR o Juiz de Direito Cláudio Hernandes Silva Lima, titular da 4ª Vara do Tribunal do Júri, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, no período de 4 a 23 de julho do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2850/2023-GP. Belém, 30 de junho de 2023.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto João Paulo Pereira de Araújo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Andrew Michel Fernandes Freire, titular da 2ª Vara de Breves, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pelo Juizado Especial Cível e Criminal de Breves, nos dias 4 e 5 de julho do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2851/2023-GP. Belém, 30 de junho de 2023.**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-REQ-2023/08600,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Juíza de Direito Substituta Wanderson Ferreira Dias programadas para o mês de agosto do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2852/2023-GP. Belém, 30 de junho de 2023.**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2023/20695,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Célio Petrônio D? Anunciação, titular da 5ª Vara Cível e Empresarial da Capital, programadas para o mês de agosto do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2853/2023-GP. Belém, 30 de junho de 2023.**

**Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e** fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-REQ-2023/06523,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Juíza de Direito Karla Cristiane Sampaio Nunes Galvão, titular da Comarca de Faro, programadas para o mês de agosto do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2854/2023-GP. Belém, 30 de junho de 2023.**

**Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e** fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2023/29830,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Juíza de Direito Mônica Maués Naif Daibes, titular da 3ª Vara de Execução Fiscal da Capital, programadas para o mês de agosto do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2855/2023-GP. Belém, 30 de junho de 2023.**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-REQ-2023/07420,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito João Lourenço Maia da Silva, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Capital, programadas para o mês de agosto do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2856/2023-GP. Belém, 30 de junho de 2023.**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-REQ-2023/07100

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito José Leonardo Frota de Vasconcelos Dias, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Bragança, programadas para o mês de agosto do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2857/2023-GP. Belém, 30 de junho de 2023.**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2023/30227,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Juíza de Direito Sílvia Mara Bentes de Souza Costa, Juíza auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, programadas para o mês de agosto do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2858/2023-GP. Belém, 30 de junho de 2023.**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2023/31998,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito José Goudinho Soares, Auxiliar de 3ª Entrância, programadas para o mês de agosto do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2859/2023-GP. Belém, 30 de junho de 2023.**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-REQ-2023/07854,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Juíza de Direito Substituta Natália Araújo Silva programadas para o mês de agosto do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2860/2023-GP. Belém, 30 de junho de 2023.**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2023/31210,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Jonas da Conceição Silva, titular da Comarca de Marapanim, programadas para o mês de agosto do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2861/2023-GP. Belém, 30 de junho de 2023.**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2023/31363,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Lúcio Barreto Guerreiro, Juiz auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, programadas para o mês de agosto do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2862/2023-GP. Belém, 30 de junho de 2023.**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2023/21515,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da Juíza de Direito Juliana Lima Souto Augusto, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas, programadas para o mês de agosto do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2863/2023- Belém, 30 de junho de 2023.**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-REQ-2023/06223,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Wagner Soares da Costa, titular da Vara Criminal de Marituba, programadas para o mês de agosto do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2864/2023-GP. Belém, 30 de junho de 2023.**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2023/20695,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Horácio de Miranda Lobato Neto, Auxiliar de 3ª Entrância, programadas para o mês de agosto do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 2865/2023-GP. Belém, 30 de junho de 2023.**

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-MEM-2023/33787,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Rômulo Nogueira de Brito, titular da 2ª Vara Criminal de Santarém, programadas para o mês de agosto do ano de 2023.

tt

**PORTARIA Nº 2866/2023-GP. Belém, 30 de junho de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-EXT-2023/02270,

RELOTAR o servidor NELCY LIMA COLARES, Analista Judiciário - Psicologia, matrícula nº 54240, no Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 2867/2023-GP. Belém, 30 de junho de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/33923,

DESIGNAR a servidora JOSIANE DE OLIVEIRA NEVES, Analista Judiciário - Biblioteconomia, matrícula nº 64548, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Biblioteca, durante o afastamento por férias da titular, Elaine Cristina Fernandes Ribeiro, matrícula nº 59021, no período de 17/07/2023 a 31/07/2023.

**PORTARIA Nº 2868/2023-GP. Belém, 30 de junho de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/30938,

DESIGNAR o servidor DENISON LEANDRO SERRÃO SOARES, matrícula nº 162311, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Infraestrutura de Redes, durante o afastamento por férias do titular, FÁBIO VENICIUS FERREIRA DOS REIS, matrícula nº 190896, no período de 03/07/2023 a 17/07/2023.

**PORTARIA Nº 2869/2023-GP. Belém, 30 de junho de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/34218,

DESIGNAR a servidora IRACEMA DE SOUZA ALCÂNTARA, matrícula nº 95796, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, REF-CJS-5, junto ao Departamento Acadêmico da Escola Judicial do Pará, durante o afastamento por férias do titular, Paulo Victor Ramos Corrêa, matrícula nº 154733, no período de 10/07/2023 a 24/07/2023.

**PORTARIA Nº 2870/2023-GP. Belém, 30 de junho de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/31364,

DESIGNAR a servidora PAULA DE JESUS ARAÚJO LIMA, Analista Judiciário, matrícula nº 36129, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da 5ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, durante o afastamento por férias da titular, Luana Hitomi Feio Okada, matrícula nº 93041, no período de 17/07/2023 a 31/07/2023.

**PORTARIA Nº 2871/2023-GP. Belém, 30 de junho de 2023.**

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 140/2013-CJE, publicada no DJe nº 5287 de 19/06/2013;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-OFI-2023/03208,

DESIGNAR o Senhor LUCAS RIBEIRO CORREA para desenvolver a função de Conciliador Voluntário, junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Abaetetuba, sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Pará.

**PORTARIA Nº 2872/2023-GP. Belém, 30 de junho de 2023.**

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 140/2013-CJE, publicada no DJe nº 5287 de 19/06/2013;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-OFI-2023/03208,

DISPENSAR o Senhor MATEUS GABRIEL SILVA DE VILHENA, da função de Conciliador Voluntário, junto à Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Abaetetuba.

**PORTARIA Nº 2873/2023-GP. Belém, 30 de junho de 2023.**

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 140/2013-CJE, publicada no DJe nº 5287 de 19/06/2013;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-OFI-2023/03207,

DESIGNAR o Senhor CAIO HENRIQUE NEVES DE LIMA, para desenvolver a função de Conciliador Voluntário, junto à Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Castanhal, sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Pará, a contar do dia 26/06/2023.

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 094/2023-CGJ**

A DESEMBARGADORA **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**, CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

**CONSIDERANDO** a decisão ID 2827431 desta Corregedoria de Justiça, proferida nos autos do PP n.º 0000926-85.2023.2.00.0814-PjeCor;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º da Resolução nº 135/2011 do CNJ, bem como, art. 91, caput, do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

**R E S O L V E:**

**I - INSTAURAR SINDICÂNCIA** contra o magistrado **LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI**, a fim de apurar os fatos descritos nos autos nº 0002435-51.2023.2.00.0814-PJECor;

**II - DELEGAR** poderes ao Juiz Auxiliar deste Órgão Correicional ? Dr. **LÚCIO BARRETO GUERREIRO**, para presidi-la, com fulcro no art. 159 da Lei Estadual nº 5.008/1981, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 30.06.2023.

Desembargadora **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

Corregedora - Geral de Justiça, em exercício

**PROCESSO Nº 0002238-96.2023.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: GIOVANA DA SILVA TAVARES**

**ADVOGADA: NAYANE SADALLA RODRIGUES (OAB/PA 20.991)**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE ANNINDEUA/PA**

**DECISÃO**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. ALEGAÇÃO DE MOROSIDADE PARA A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. ADOÇÃO DA PROVIDÊNCIA PRETENDIDA. SATISFEITA PRETENSÃO. REGISTRO DE ELOGIO À SERVIDORAS. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Giovana da Silva Tavares** representada pela Advogada **Nayane Sadalla Rodrigues (OAB/PA 20.991)** em desfavor do **Juízo de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Ananindeua/PA**, alegando morosidade para a expedição de Carta Precatória nos autos do processo n.º **0808604-34.2020.8.14.0006**.

Instado a manifestar-se, o Exmo. Sr. Dr. Augusto Carlos Corrêa Cunha, Juiz de Direito titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Ananindeua/PA, em síntese, noticiou problemas para o recebimento e distribuição da Carta Precatória extraída dos autos do processo n.º **0808604-34.2020.8.14.0006** em tentativas de encaminhamento à Comarca de Colatina/ES (manifestação Id. 2993649).

O Magistrado ressaltou que solicitou apoio às servidoras desta Corregedoria-Geral de Justiça, **Tatiane Saraiva da Paixão e Noemy Eminny Penha Carvalho**, destacando a qualidade do atendimento por ele recebido e registrando a eficiência, a diligência, a proatividade, a presteza e o profissionalismo das mencionadas servidoras.

Desse modo, o Juiz de Direito informou que conseguiu viabilizar o recebimento da Carta Precatória distribuída sob o n.º 5004182-97.2023.8.08.0014 para a 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Colatina/ES.

Por fim, em consulta realizada em 20/06/2023 diretamente junto ao sistema PJe, verificou-se que em 19/06/2023 foi certificada a distribuição ao Juízo Deprecado da Carta Precatória expedida nos autos do processo n.º **0808604-34.2020.8.14.0006**.

É o Relatório.

**DECIDO.**

Analisando os fatos apresentados pela requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse expedida Carta Precatória vinculada aos autos do processo n.º **0808604-34.2020.8.14.0006**.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por consulta realizada em

20/06/2023 diretamente junto ao sistema PJe, verificou-se que os autos do processo n.º **0808604-34.2020.8.14.0006** receberam certidão em 19/06/2023, informando a distribuição da Carta Precatória sob o n.º 5004182-97.2023.8.08.0014 junto à 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Colatina/ES, satisfazendo a pretensão exposta pela requerente junto ao Órgão Correccional.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

**DETERMINO**, ainda, que sejam registrados em assentamentos funcionais os elogios externados pelo Exmo. Sr. Dr. Augusto Carlos Corrêa Cunha, titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Ananindeua/PA, às servidoras **Tatiane Saraiva da Paixão** e **Noemy Eminny Penha Carvalho**, ambas lotadas neste Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes, às servidoras envolvidas e à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 27/06/2024.

**Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

*Corregedora-Geral de Justiça do Pará, em exercício*

**PROCESSO Nº 0001011-71.2023.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REQUERENTE: WALTER PEREIRA DE MIRANDA**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE ANANINDEUA/PA**

**DECISÃO**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. DECISÃO PROFERIDA. PROCESSO RECEBEU IMPULSO. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Walter Pereira de Miranda** em desfavor do **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua/PA**, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo n.º **0003531-95.2012.8.14.0006**.

Instada a manifestar-se, a Exma. Sra. Dra. Ana Beatriz Gonçalves Carvalho, Juíza de Direito substituta respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Ananindeua/PA, em síntese, informou que proferiu decisão determinando a expedição de Requisição de Pequeno Valor - RPV (manifestação Id. 2986125).

A Magistrada procedeu a juntada de cópia da decisão proferida nos autos do processo em referência (decisão Id. 2986134).

Em consulta realizada em 20/06/2023 diretamente junto ao sistema PJe, verificou-se que em 16/06/2023 foi proferida decisão nos autos do processo n.º **0003531-95.2012.8.14.0006**.

É o Relatório.

#### **DECIDO.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º **0003531-95.2012.8.14.0006**.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por consulta realizada em 20/06/2023 diretamente junto ao sistema PJe, verificou-se que os autos do processo n.º **0003531-95.2012.8.14.0006** receberam decisão em 16/06/2023, dando impulso ao feito em questão e satisfazendo a pretensão exposta pelo requerente junto ao Órgão Correccional.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 27/06/2023.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

*Corregedora-Geral de Justiça do Pará, em exercício*

**PROCESSO Nº 0001161-52.2023.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REPRESENTANTE: VIRGINIA FERREIRA DIAS**

**REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ANANINDEUA**

**DECISÃO**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. PROCESSOS IMPULSIONADOS. DECISÕES PROFERIDAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL. SATISFEITA A PRETENSÃO. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por Virginia Ferreira Dias em desfavor do Juízo de Direito da 2ª Vara de Juizado Especial Cível da Comarca de Ananindeua, alegando morosidade na tramitação dos autos dos processos n.ºs 0001217-52.2010.8.14.0943 e 0001216-33.2011.8.14.0943.

Pugna pela resolução dos feitos.

Regularmente notificado, o Juízo representado, através da Exma. Sra. Dra. Viviane Monteiro Fernandes Augusto da Luz, Juíza de Direito Titular da unidade, apresentou manifestação em Id. 2697719, nos seguintes termos:

“Em atenção ao Despacho prolatado nos autos PJEOR supra (ID nº 2626079), INFORMO a V. Exa., conforme consta dos autos dos Processos nº 0001217-52.2010.8.14.0943 e 0001216-33.2011.8.14.0943 ? 2ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua - que são Reclamações Cíveis, ambas em fase de cumprimento de sentença e tramitando neste Juizado Especial, movido por VIRGINIA FERREIRA DIAS contra TELEMAR NORTE LESTE S/A e contra ASSOCIACAO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO PARA - CAIXAPARA, respectivamente, todas qualificadas nos autos.

Estando ambos os processos para penhora judicial eletrônica, realizados os respectivos procedimentos junto ao SISBAJUD, transferei os valores bloqueados para conta judicial nesta data, tudo conforme Protocolos Sisbajud nº 20230004222295 e 20230004223897. Observo que houve êxito quanto aos valores integrais em execução, com o impulso oficial do feito (Processo nº 0001217-52.2010.8.14.0943, Id 89753164; Processo nº 0001216-33.2011.8.14.0943, Id 89845481)

Sobre as condições da unidade Reclamada, ressalto a vacância do juízo desde /01/07/2019 (Edital nº 18/2019-SJ/TJEP, de 16/07/2019), tendo assumido a titularidade desta 2ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua em 20/01/2020, após processo regular de movimentação da carreira.

Existiam em curso na unidade, no final de 2022, conforme dados levantados para o relatório da correição ordinária anual de 2022, 3.741 processos ativos.

Consoante dados extraídos do sistema de Gestão Judiciária, do período de Janeiro/2022 a Dezembro/2022, foram, junto a esta unidade judiciária, distribuídos 1.816 novos processos, realizadas 830 audiências de conciliação, além de 519 audiências de instrução e julgamento, e prolatados 836 despachos, 1.440 decisões interlocutórias e 2.027 sentenças.

(<https://powerbi.tjpa.jus.br/Reports/powerbi/dpge/estat%C3%ADstica/gestjud1g?rs:embed=true>).

Destaco, Exa., por necessário, que desde março de 2020 todo o judiciário tem experimentado período ímpar de exceção, em regime diferenciado de trabalho, com suspensão dos prazos processuais e excepcionalidade de comparecimento físico à unidade judiciária, com quadro de servidores e tempo de expediente presencial reduzidos, com retorno integral nesta Comarca apenas em 16/08/2021 (Portaria nº 2663/2021-GP), e, apesar de todas as agruras dos últimos tempos, vivenciadas pela humanidade como um todo, as unidades judiciárias locais têm se esforçado em manter a qualidade e a quantidade do serviço, não medindo esforços a tal finalidade, envidando-se o máximo ao resgate do curso regular dos processos afetados pelas suspensões em face da pandemia de Covid-19, bem como o atendimento à novas demandas apresentadas?.

É o Relatório.

#### **DECIDO.**

Analisando os fatos apresentados a este Órgão Correicional, percebe-se a intenção de que fosse dado impulso aos autos dos processos n.ºs 0001217-52.2010.8.14.0943 e 0001216-33.2011.8.14.0943.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, verifica-se que os autos dos processos

reclamados receberam impulso, satisfazendo a pretensão exposta junto a este Órgão Correcional.

As informações foram corroboradas por consulta realizada diretamente ao sistema PJe, constatando que em relação ao feito nº 0001217-52.2010.8.14.0943, foi proferida decisão dia 10/04/2023 e em 22/06/2023 foi expedido o competente alvará judicial.

Em relação ao feito nº 0001216-33.2011.8.14.0943, foi proferida decisão dia 10/04/2023 e em 06/06/2023 foi expedido o competente alvará judicial.

Constata-se ainda, que o Juízo requerido apontou justificativa pela alegada mora, ao tempo, em que adotou medidas imediatas de gestão processual, demonstrando empenho em solucionar a lide, de modo que não vislumbro, por ora, a existência de indícios de morosidade injustificada.

Cito o seguinte precedente do Conselho Nacional de Justiça:

*RECURSO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. NORMALIZAÇÃO DO ANDAMENTO PROCESSUAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 24, § 1º, DO REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA OU GRAVEMENTE DESIDIOSA DO MAGISTRADO. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO PROVIDO.*

*1. ?A prática do ato, a normalização do andamento do processo ou a solução do processo poderão ensejar a perda de objeto da representação?. Inteligência do artigo 24, § 1º, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça.*

*2. Ausência de conduta dolosa ou gravemente desidiosa por parte do magistrado, ora recorrido.*

*3. Recurso administrativo não provido. (CNJ - RA ? Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0001467-72.2022.2.00.0000 - Rel. LUIS FELIPE SALOMÃO - 117ª Sessão virtual - julgado em 16/12/2022).*

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 27/06/2023.

**Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

*Corregedora-Geral de Justiça, em exercício*

**PROCESSO N.º 0001136-39.2023.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REPRESENTANTE: SANDRA SUELY MELO DA COSTA**

**ADVOGADO: DÁRIO RAMOS PEREIRA, OAB/PA 19.024**

**REPRESENTADO: JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM/PA - TJPA**

**REF. PROC. 0107821-47.2015.8.14.0301**

## **DECISÃO**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. PRETENSÃO ALCANÇADA. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por Sandra Suely Melo da Costa, através de seu advogado Dário Ramos Pereira (OAB/PA 19.024), em desfavor do juízo 4ª vara cível e empresarial de Belém/PA, alegando considerável morosidade no andamento dos autos n.º 0107821-47.2015.8.14.0301, tendo em vista que a última decisão foi proferida nos autos ocorreu em 06/12/2021.

Instado a manifestar-se o juízo representado, através do Exmo. Sr. Dr. Roberto Andrés Itzcovich, juiz de direito titular da 4ª vara cível e empresarial de Belém, informou que em 29/03/2023 foi proferido despacho determinando a intimação do executado para manifestar-se nos autos, em observância aos princípios do contraditório e da menor onerosidade (Id. 2676774).

É o sucinto relatório.

## **DECIDO.**

Analisando os fatos apresentados pelo representante, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos n.º 0107821-47.2015.8.14.0301.

Consoante as informações prestadas pelo titular da unidade representada, corroborada por consulta realizada em 23/06/2023 ao sistema PJe pelos autos judiciais, verifica-se que foi dado andamento ao feito em questão com satisfação da pretensão exposta pelo representante junto a este órgão correicional, com a prolação do despacho de Id n.º 89744979 em 29/03/2023 nos autos n.º 0107821-47.2015.8.14.0301.

Diante do exposto, considerando não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por esta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** da presente representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 91, parágrafo 3º do regimento interno do TJPA e art. 9º, §2º da resolução 135 do CNJ.

Dê-se ciência às partes.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, 27/06/2023.

**Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

*Corregedora-Geral de Justiça, em exercício*

**PROCESSO Nº 0001947-96.2023.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: JOAQUIM AUGUSTO SOUZA DE MENEZES**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA**

**DECISÃO**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. QUESTIONA DECISÃO JUDICIAL. QUESTÃO JUDICIAL. EXTRAPOLA A COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CORRECIONAL. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de Pedido de Providências formulado por **Joaquim Augusto Souza de Menezes** em desfavor do **Juízo de Direito da 4ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém/PA** demonstrando inconformismo com decisão judicial que indeferiu o pedido de antecipação de tutela nos autos do processo n.º **0832891-44.2023.8.14.0301** (petição inicial Id. 2859245).

À inicial, foram juntados os documentos Ids. 2859246/2859252 e 2860770/2860776.

Instado a manifestar-se, o Exmo. Sr. Dr. Roberto Andrés Itzcovich, Juiz de Direito titular da 4ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém/PA, esclareceu que as alegações do requerente demonstram inconformismo acerca do conteúdo de decisão que lhe foi desfavorável.

O Magistrado salientou que o real objetivo do requerente seria reformar a decisão Id. 92518924 que indeferiu o requerimento de tutela de urgência formulado nos autos do processo n.º **0832891-44.2023.8.14.0301** (manifestação Id. 2925328).

É o relatório. **Decido.**

Inicialmente, observa-se que os presentes autos de Pedido de Providências se originaram, precipuamente, em manifestada insatisfação em relação ao conteúdo de decisão judicial que indeferiu a antecipação de tutela nos autos do processo n.º **0832891-44.2023.8.14.0301**.

Analisando detidamente tudo o que nestes autos consta, verifica-se não há indícios da realização de qualquer ato em descumprimento aos seus deveres funcionais pelo Magistrado, bem como, não existe nenhuma prova documental ou testemunhal cabal para se auferir *?in concreto?* qualquer atitude ilegal, abusiva ou prejudicial praticada pelo Juiz de Direito responsável, o qual contraditou as alegações contidas no requerimento inicial.

No tocante à manifesta insatisfação quanto à condução de processo e ao conteúdo de decisão proferida no âmbito do Juízo de Direito requerido, é indubitável que o cerne da questão é de cunho jurisdicional, portanto, a matéria objeto da reivindicação exorbita o âmbito do poder censório desta Corregedoria-Geral.

Cumprido destacar que a Lei Complementar nº 35, de 14/03/1979 ? Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), a fim de impedir que a atuação dos órgãos censores interfira na independência do magistrado, assim dispõe:

?Art. 40. A atividade censória de Tribunais e Conselhos é exercida com o resguardo devido à dignidade e à independência do magistrado.

Art. 41. Salvo os casos de impropriedade ou excesso de linguagem o magistrado não pode ser punido ou prejudicado pelas opiniões que manifestar ou pelo teor das decisões que proferir.?

Assim, convém ressaltar que a competência desta Corregedoria-Geral de Justiça se restringe a situações de ordem administrativa, sem nenhuma função judicante.

Desse modo, não cabe ao Órgão Correcional analisar recurso e nem mérito de decisão judicial, tampouco avaliar os fundamentos da mesma, sob pena de extrapolar os lindes de sua competência e, mais grave ainda, ferir a independência do juiz.

Ademais, a Resolução nº 135 do CNJ, em seu Art. 9º, § 2º, estabelece que *?quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau?*.

Ante o exposto, uma vez que de todo o apurado e da análise acurada dos autos, não houve possibilidade de aferir a prática de qualquer ato irregular ou ilegal, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de pedido de providências com fulcro no parágrafo único do art. 91 §4 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para a adoção das providências necessárias.

Belém (PA), 27/06/2023.

**Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

*Corregedora-Geral de Justiça, em exercício*

**PROCESSO N.º 0000849-76.2023.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)**

**REQUERENTE: DANIEL DA CRUZ RAIOL**

**REQUERIDO: JUÍZO DA VARA CRIMINAL DE BENEVIDES - TJPA**

**REF. PROC. 0815764-76.2021.8.14.0006**

**DECISÃO**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. PUBLICAÇÃO DA ATA DE AUDIÊNCIA. PRETENSÃO SATISFEITA. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de pedido de providências formulado por Daniel da Cruz Raiol, solicitando a publicação da ata de audiência do dia 15/09/2022 realizada pela vara criminal de Benevides/PA, nos autos do processo n.º

0815764-76.2021.8.14.0006.

Instado a se manifestar, o juízo requerido, através da Exma. Sra. Dra. Ana Beatriz Gonçalves de Carvalho, juíza de direito respondendo pela vara criminal de Benevides/PA, apresentou as seguintes informações:

"Em atenção ao despacho do PJeCor 0000849-76.2023.2.00.0814, Id 2553639, no qual V. Ex.<sup>a</sup> solicita providências nos autos 0815764-76.2021.8.14.0006 (1º grau), informo que se trata de Inquérito Policial, instaurado para apurar o delito do art. 235 do CP - Bigamia - em face de ROBERVANDRO FIRMINO BARROS ou ROBERVANDRO BATISTA BARROS.

Diante da natureza do delito e das condições pessoais do indicado, o Ministério Público apresentou proposta de acordo de não persecução penal. Em 30.09.2022, realizou-se audiência específica, o acordo foi homologado, devidamente cumprido e o processo sentenciado pelo Juízo, com a consequente extinção da punibilidade de ROBERVANDRO FIRMINO BARROS ou ROBERVANDRO BATISTA BARROS.

Informo, ainda, que na presente data, o termo da audiência realizada em 30.09.2022 foi devidamente juntado e os autos destinados ao arquivamento. Anexo cópia do referido termo de audiência.

Estas, Sr (a). Desembargador (a) Corregedor (a), eram as informações que tinha a prestar, esperando que sejam suficientes para seu esclarecimento. E caso não o sejam, coloco-me à disposição de V. Exa., para quaisquer outras que se fizerem necessárias, renovando meus votos de consideração e apreço".

É o sucinto relatório.

#### **DECIDO.**

Analisando os fatos apresentados, verifica-se que a real intenção do requerente é o acesso ao termo de audiência designada para o dia 15/09/2022, mas realizada no dia 30/09/2022, referente ao inquérito policial n.º 0815764-76.2021.8.14.0006.

Em consulta realizada em 21/06/2023 ao sistema PJe pelos autos n.º 0815764-76.2021.8.14.0006, verifica-se que a ata de audiência do dia 30/09/2022 foi juntada aos autos judiciais somente em 13/03/2023, estando disponível para consulta após o decurso de mais de 06 (seis) meses após a sua realização, conforme Id 88667709.

Ante o exposto, **RECOMENDA-SE** ao juízo da vara criminal de Benevides/PA, para que sempre proceda a juntada dos termos de audiências na data de sua realização, ou tão logo seja possível, observando princípio constitucional da publicidade, a fim de que a prestação jurisdicional alcance o seu objetivo.

Por fim, diante das informações colhidas por esta Corregedoria, observa-se que a situação reclamada não mais subsiste, satisfazendo a pretensão do requerente, razão pela qual **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de pedido de providências, com fulcro no art. 91, parágrafo 3º do regimento interno do TJPA c/c o art. 9º, § 2º da resolução n.º 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, 27/06/2023.

**Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

*Corregedora-Geral de Justiça, em exercício*

**PROCESSO N.º 0002752-83.2022.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA**

**DECISÃO**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PEDIDO EXTRAPOLA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CORRECIONAL. ARQUIVAMENTO.**

Cuida-se de expediente formulado pelo **Exmo. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial de Capanema, Alan Rodrigo Campos Meireles**, por meio do qual encaminha decisão que determinou providências acerca das irregularidades ocorrida no Leilão Judicial realizado nos autos do **processo nº 0000016-27.1995.8.14.0013**.

Após ciência e arquivamento do presente expediente, o arrematante do referido leilão, suposta vítima da fraude, **Jeferson Ranieri Camargo Gondim**, apresentou manifestação no **ID 2943388** no presente pedido de providências. Em síntese, o requerente demonstra o seu inconformismo pela falha na segurança eletrônica dos endereços eletrônicos do Leiloeiro Oficial, na conduta dos seus funcionários, na operação iniciada pela Polícia Civil do Estado que não concluiu o Inquérito, impossibilitando o Requerente de buscar a responsabilização das pessoas envolvidas.

Instado a manifestar-se, Exmo. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial de Capanema, Alan Rodrigo Campos Meireles, no **ID 2976829**, relatou as tramitações de forma pormenorizada, esclarecendo que os autos seguiram seu trâmite regular:

?O signatário tomou conhecimento da fraude pelo próprio requerente, Sr. Jeferson Ranieri, e imediatamente determinou que a secretaria da vara certificasse o ocorrido juntando os documentos pertinentes.

Ato contínuo, sem ação própria, a fim de resguardar os interesses do requerente e a credibilidade do Poder Judiciário, determinei o bloqueio via SISBAJUD da quantia paga no CNPJ e CPF de todos os envolvidos na transação, tanto da intermediária PAGAR-ME, quanto dos beneficiários.

Sendo positivo o bloqueio, foi assinado ao requerente, por aplicação analógica do art. 308 do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para ingressar com a ação pertinente à discussão dos fatos, pena de perda da eficácia da medida cautelar e desbloqueio dos valores; sem prejuízo das empresas intervenientes de sponte própria, também por ação própria, demonstrarem cabalmente que não receberam os valores objetos dos boletos fraudados.

Intimado pessoalmente, o requerente habilitou advogado nos autos. Nada obstante, não ingressou com a ação própria, imprescindível para a manutenção da eficácia dos bloqueios realizados.

Dessarte, diante da inércia do requerente em ingressar com ação própria e dos requerimentos apresentados pelas empresas que sofreram os bloqueios, inclusive recurso de agravo de instrumento, transcorrido o prazo assinado, cessada a eficácia da medida cautelar, os valores foram desbloqueados, não havendo mais qualquer manifestação do Sr. Jeferson Ranieri nos autos.

Por fim, o processo seguiu seu trâmite, os imóveis foram arrematados, encontrando-se atualmente suspenso pela ausência de bens penhoráveis.?

É o relatório.

### **Decido.**

Examinando os acontecimentos trazidos ao conhecimento desta Corregedoria-Geral de Justiça verifica-se que a intenção do requerente é a insatisfação em relação a condução do inquérito policial que o estaria impedindo de buscar a responsabilização das pessoas envolvidas na via judicial, considerando que o caso não foi concluído.

Consoante às ponderações feitas pelo Exmo. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial de Capanema, Alan Rodrigo Campos Meireles, observo que, em exercício do poder-dever geral de cautela, foi determinado o bloqueio via SISBAJUD da quantia paga no CNPJ e CPF de todos os envolvidos na transação.

É importante esclarecer que o Juízo de Direito requerido conferiu o prazo de 30 dias, em aplicação analógica do art. 308 do CPC, para a vítima, ora requerente, entrar com a ação judicial cabível para apuração dos fatos e manutenção da eficácia dos bloqueios realizado, bem como, discussão quanto à destinação dos valores pagos e consequente definição do responsável pelo ressarcimento, no entanto, o mesmo manteve-se inerte.

Diante da inércia e expirado o prazo decadencial para ajuizamento da ação, foi cessada a eficácia da medida cautelar ocasionando o desbloqueio dos valores.

Por outra vértice, é indubitável que o pedido em questão é de cunho eminentemente jurisdicional, portanto, a matéria objeto da reivindicação exorbita o âmbito do poder censório deste Órgão Correcional. A competência da Corregedoria se restringe às situações de ordem administrativa, fiscalizatória, orientadora e disciplinar, sem nenhuma função judicante.

Cumprido destacar que a Lei Complementar nº 35, de 14/03/1979 ? Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), a fim de impedir que a atuação dos órgãos censores interfira na independência do magistrado, assim dispõe:

*?Art. 40. A atividade censória de Tribunais e Conselhos é exercida com o resguardo devido à dignidade e à independência do magistrado.*

*Art. 41. Salvo os casos de impropriedade ou excesso de linguagem o magistrado não pode ser punido ou prejudicado pelas opiniões que manifestar ou pelo teor das decisões que proferir.?*

Desse modo, não cabe ao Órgão Correcional analisar recurso e nem mérito de decisão judicial, tampouco avaliar os fundamentos da mesma, sob pena de extrapolar os lindes de sua competência e, mais grave ainda, ferir a independência do juiz.

Ademais, a Resolução nº 135 do CNJ, em seu Art. 9º, § 2º, estabelece que ?quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau?.

Diante do exposto, considerando não ter se evidenciado nenhuma irregularidade, bem como ter se vislumbrado tratar-se de matéria de cunho eminentemente processual, passível de impugnação pelas vias recursais cabíveis, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** da presente reclamação disciplinar, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência ao requerente.

À Secretaria para os devidos fins.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

Belém, 27/06/2023.

**Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

*Corregedora-Geral de Justiça, em exercício*

**PROCESSO Nº 0000913-86.2023.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: JUÍZO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

**REQUERIDO: CENTRAL DE MANDADOS DE SANTA IZABEL**

**DECISÃO**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MANDADO CUMPRIDO. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de expediente oriundo do Juízo de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Belém, solicitando a intercessão deste Órgão junto a Central de Mandados da Comarca de Santa Izabel do Pará, acerca da ausência de resposta referente ao cumprimento do mandado de intimação de sentença expedido nos autos do processo nº 0810906-44.2022.8.14.0401.

Solicitadas informações ao requerido, este através da Servidora Adriane de Souza Almeida apresentou manifestação (ID Nº 2664398) nos seguintes termos:

"Em resposta ao Despacho que foi encaminhado a nossa caixa de PjeCor (Jus Postulandi), Despacho referente ao **Processo nº 0000913-86.2023.2.00.0814**, para as devidas providências, informo que em consulta realizada na central de mandados da Comarca de Santa Izabel, não foi identificado a distribuição do referido mandado no painel de atividades do Oficial de justiça do sistema PJE, conforme relatório da lista de documentos verificado nos autos (todos em anexo) o mandado citado não foi distribuído para Oficiala de Justiça Alessandra Motta Bitar. Verificou-se também nos expedientes dos autos que o único mandado encaminhado a central de mandados de Santa Izabel no dia 09/02/2022, não tem informações sobre distribuição a oficial de justiça, constando apenas ciência por parte da Defensoria Pública do estado do Pará pelo Drº **VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG registrou ciência em 02/09/2022 17:56:54**, motivo pelo qual o mandado provavelmente tenha saído da caixa de distribuição ou do painel de atividades do oficial de justiça, impossibilitando assim o seu devido cumprimento".

**É o sucinto relatório.**

**Decido.**

Das informações prestadas pela Central de Mandados de Santa Izabel, verifico que não foi identificada a distribuição do citado mandado no painel de atividades do Oficial de justiça do sistema PJE.

Verifico ainda, em consulta aos autos nº 0810906-44.2022.8.14.0401, no sistema PJE em 22/06/2023, que em 16/05/2023, foi realizada a intimação de sentença do acusado Joelson de Souza Miranda, pelo Oficial de Justiça Avaliador Igor Pachelli Coelho Pereira, estando o feito devidamente arquivado.

Tendo em vista que consta dos autos, no ID Nº 92952919, certidão de intimação do acusado, constato que resta prejudicado o objeto do presente expediente.

Dê-se ciência à parte requerente, encaminhando cópia dos documentos.

Após, **arquite-se**.

Belém, Pa, 27/06/2023.

**Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

*Corregedora-Geral de Justiça, em exercício*

**PROCESSO Nº 0001623-09.2023.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO**

**REPRESENTANTE: BAGLIOLI DAMMSKI BULHOES COSTA & SIMOES ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**ADVOGADO: ALINE DE FÁTIMA MARTINS DA COSTA BULHÕES LEITE, OAB/PA 13.372**

**REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ANANINDEUA**

**DECISÃO**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Baglioli Dammski Bulhões Costa & Simões Advogados Associados** em desfavor do **Juízo de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua**, alegando morosidade na tramitação do processo judicial nº 0804548-60.2017.8.14.0006 (ação de **cumprimento de sentença**) proposta em 20/06/2017, que se encontra concluso desde 01/06/2022.

Instada a manifestar-se, de ordem da Exma. Sra. Dra. Viviane Monteiro Fernandes Augusto da Luz, Juíza de Direito respondendo pela 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua, apresentou manifestação no Id. 2817131, assegurando que os autos, objeto dessa representação, é o 118º na ordem de conclusão, entre os 584 feitos que se encontram para minutar ato de decisão. Relatou ainda, as tramitações de forma pormenorizada, descrevendo o seguinte:

*?Consta distribuição do feito em 20/06/2017, tratando-se de cumprimento de sentença de autos físicos (originalmente de nº 0001014-87.2010.8.14.0944).*

*Assim, trata-se de feito que, em fase de cumprimento de sentença, já teve medidas executórias tomadas pelo juízo, vindo o processo novamente concluso para decisão em 01/06/2022.*

*Acessando as abas de tarefas do Sistema PJE, eis que inexistente, até o momento, uma ferramenta disponível que apresente a ordem numeral de conclusões, e considerando a ordenação automática do sistema, que já comunga prioridades e cronologia, verifiquei, conforme levantamento feito nesta data, que o presente feito é o 118º na ordem de conclusão, entre os 584 feitos que se encontram para minutar ato de decisão.?*

Na oportunidade, a magistrada sustenta que todas as providências têm sido tomadas para o regular andamento do processo e justifica a morosidade reclamada. Vejamos:

*?(...) Sobre as condições da unidade Reclamada, ressalto que estou respondendo pela 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua desde 18/04/2023 em face das férias da MMA. Juíza titular, período em que tenho realizado as audiências de instrução e julgamento, prolatando despachos, decisões interlocutórias e sentenças, cumulativamente às demandas inerentes à 2ª Vara do Juizado Especial Cível de Ananindeua, sob minha titularidade.*

*Consoante os dados extraídos do sistema de Gestão Judiciária, no período de 01/01/2022 a 31/12/2022 foram distribuídos 1.728 novos processos junto à unidade reclamada, bem como prolatados 874 despachos, 2044 decisões interlocutórias e 1.971 sentenças, havendo, atualmente, um IEJud de 77,94%.*

*(<https://powerbi.tjpa.jus.br/Reports/powerbi/dpge/estat%C3%ADstica/gestjud1g?rs:embed=true>).*

*Destaco, Exa., por necessário, que desde março de 2020 todo o judiciário experimenta período ímpar de exceção, em regime diferenciado de trabalho, com suspensão dos prazos processuais e excepcionalidade de comparecimento físico à unidade judiciária, com quadro de servidores e tempo de expediente presencial reduzidos, com retorno integral nesta Comarca apenas em 16/08/2021 (Portaria nº 2663/2021-GP), e, apesar de todas as agruras dos últimos tempos, vivenciadas pela humanidade como um todo, as unidades judiciárias locais têm se esforçado em manter a qualidade e a quantidade do serviço, não medindo esforços a tal finalidade, envidando-se o máximo ao resgate do curso regular dos processos afetados pelas suspensões em face da pandemia de Covid-19, bem como o atendimento à novas demandas apresentadas.?*

É o relatório.

#### **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº 0804548-60.2017.8.14.0006, com a entrega da prestação jurisdicional.

Da leitura das informações que integram estes autos, aliadas à pesquisa realizada no sistema PJE em 26/05/2023, apura-se que o processo, objeto desta representação, encontra-se conclusos para julgamento desde 01/06/2022.

Por outro lado, a magistrada apresentou uma síntese da situação, justificando a possível morosidade, esclarecendo o referido processo é o 118º na ordem de conclusão para ser minutado.

Diante todo o exposto, **RECOMENDO ao Juízo de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém**, que, sempre obedecendo às ordens de prioridades e cronológica de conclusão dos feitos, **proporcione a regular tramitação dos autos**, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

Por fim, considerando ainda as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que

deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correccional, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente expediente**, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 27/06/2023.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

*Corregedora-Geral de Justiça do Pará, em exercício*

**PROCESSO N.º 0000712-94.2023.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)**

**REQUERENTE: ANDREI CHAVES OLIVEIRA**

**REQUERIDO: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SANTARÉM/PA**

**DECISÃO**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. ALEGADA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO ACESSO À JUSTIÇA. SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS QUANTO AO PROCEDIMENTO DE ATERMAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. REMESSA À COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS.**

Trata-se de pedido de providências formulado por ANDREI CHAVES OLIVEIRA, em desfavor da VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SANTARÉM/PA, alegando possível violação ao princípio do acesso à justiça, em razão da dificuldade para realizar o procedimento de atermação no juizado requerido.

Informa que em 16/02/2023, por volta das 13:30h, compareceu no juizado especial cível de Santarém para dar entrada em um procedimento cível de danos morais associado ao crime de ameaça, em tese praticado por um suposto parente de policial militar.

Contudo, relata que encontrou significativa dificuldade em ser atendido e ter a sua solicitação atermada, em razão: 1. do atendimento ser limitado a 03 (três) pessoas por dia; 2) não ser possível deixar agendada a atermação para outro dia; 3) demonstração de nervosismo do atendente, que olhava frequentemente e rapidamente ao agente de portaria do juizado, razão pela qual solicita esclarecimentos.

Instado a se manifestar o Exmo. Sr. Dr. Gérson Marra Gomes, juiz de direito do juizado especial cível de Santarém, apresentou as seguintes informações (Id 2585397):

"Apraz-me cumprimentá-lo, ao tempo em que me sirvo do presente para prestar a V. Exa. a manifestação requerida no processo especificado acima.

Inicialmente, friso que o caso tratado nos autos supracitados não chegou ao conhecimento deste magistrado.

Da mesma forma, os servidores lotados nesta Vara e o policial militar da guarda nada souberam informar sobre a ocorrência narrada nos autos referidos acima, sendo que não há qualquer identificação do ?agente público? que teria atendido o reclamante.

Quanto ao atendimento para atermção, destaco que, dado o reduzido número de servidores desta Vara, ele é feito, comumente, por estagiários, os quais recebem as partes, coletam as informações, verificam as documentações e redigem a atermção, trabalho volumoso e que demanda um certo tempo, principalmente porque a parte interessada, invariavelmente, necessita de orientação jurídica sobre o que pretende pedir, posto que desassistida de advogado.

Assim, como temos, ordinariamente, apenas um estagiário para fazer as atermções, as limitamos a 3 por dia, a fim de que as pessoas não fiquem esperando em vão, e à demanda que supera este limite, sempre que possível, atendemos no mesmo dia ou recomendamos que retornem no dia seguinte, já orientados sobre o direito e a documentação necessária.

Com relação a inexistência de agendamento para atermção, ressalto que no período da pandemia começamos a trabalhar com uma pauta prévia, no entanto, em pouco tempo ela se alongou demasiadamente, sendo que, com frequência, as pessoas não compareciam na data aprazada para fazer o seu atendimento, prejudicando outros interessados que compareciam na sede deste juízo.

Assim, voltamos ao procedimento anterior e, havendo possibilidade, nunca deixamos de atender a demanda diária, conforme narrado acima, sendo que no extremo a pessoa é orientada a retornar no dia seguinte.

Destaco, por fim, que este Juizado tem prestado relevantes serviços à comunidade santarena e, por obvio, não se nega a dar vazão à demanda sempre crescente de pessoas sem advogado que nos procuraram para proceder atermções, sendo que **teremos prazer em atender o reclamante, munido dos seus documentos de identificação, comprovante de residência e, se possível, documentos relacionados à lide que pretender iniciar, ressaltando que estes poderão ser apresentados até a audiência de instrução e julgamento. (grifou-se)**

Sendo esta a manifestação, colocamo-nos a inteira disposição de Vossa Excelência para novos esclarecimentos que se fizerem necessários".

É o sucinto relatório.

#### **DECIDO.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fossem esclarecidas suas dúvidas quanto ao procedimento de atermção no juizado especial cível de Santarém, para que fosse garantido o acesso à justiça com a realização da atermção do seu caso.

De outro vértice, consoante as informações prestadas pelo Exmo. Sr. Dr. Géron Marra Gomes, juiz de direito do juizado especial cível de Santarém (Id 2585397), verifica-se que as dúvidas do requerente sobre o procedimento da atermção no juizado especial cível de Santarém foram esclarecidas, sendo informado que de fato foram limitadas a 03 (três) por dia, em razão do trabalho ser volumoso, demandar certo tempo e ser comumente desenvolvido por estagiários, face ao número reduzido de servidores.

Assim, diante das informações colhidas por esta Corregedoria, encaminhe-se à coordenadoria do juizados especiais para manifestar se há regramento específico quanto a limitação do número de atermções.

Após resposta, conclusos.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, 26/07/2023.

**Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

*Corregedor-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0002070-94.2023.2.00.0814**

**CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)**

**REQUERENTE: JUÍZA PRISCILA MAMEDE MOUSINHO, TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE PARAUAPEBAS**

## **DECISÃO**

**EMENTA:** MEDIDA DE ACOLHIMENTO. GENITOR RESIDENTE EM COMARCA DIVERSA. SEGUINTE EVASÃO DA ADOLESCENTE DE ENTIDADE DE ACOLHIMENTO. RECOMENDAÇÃO À MAGISTRADA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de decisão judicial acerca de reavaliação de medida de acolhimento institucional subscrita pela Juíza Priscila Mamede Mousinho, Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas (Processo nº 0813486-63.2022.814.0040) apresentada a esta CGJ no dia 29.05.23.

No corpo da decisão, uma vez constatado pela magistrada a recomendação técnica de fortalecimento de vínculos com o respectivo genitor, residente na zona rural de Itupiranga, e, ao mesmo tempo, a negativa de solicitação de vaga à comarca de Itupiranga, foi determinada a comunicação a esta Corregedoria e à CEJAI.

Em 29.06.23 foi juntado aos autos a sentença proferida por ocasião da audiência concentrada realizada em 21.06.23 (id 3059926).

### **É o breve relato.**

Da leitura da sentença assinada digitalmente em 22.06.23 nos autos da medida de acolhimento nº 0813486-63.2022.814.0040, a juíza registrou como evidenciada a perda do objeto da medida de acolhimento e julgou extinto o processo sem julgamento do mérito em razão da evasão da adolescente da entidade de acolhimento de Parauapebas, determinando que fosse expedida a guia de desacolhimento da infante.

Oportuno mencionar que **não consta da decisão judicial encaminhada o fundamento da negativa de solicitação de vaga pela comarca de Itupiranga, tampouco se foi feita verificação pelo Juízo de Parauapebas se o genitor da infante, residente na zona rural da comarca de Itupiranga, possui interesse e/ou condições de restabelecimento dos vínculos familiares, visando o melhor interesse da adolescente, constando-se da sentença que a adolescente tem muito medo de ir pra casa do pai, por receios de maus tratos da madrasta** (id 3035926).

Ante todo o exposto, diante da prolação de sentença de extinção sem resolução de mérito em razão da

evasão da adolescente da entidade de acolhimento de Parauapebas (processo nº 0813486-63.2022.814.0040), **não se vislumbra, por ora, qualquer providência a ser tomada por este órgão correicional**. Contudo, **RECOMENDA-SE** à magistrada requerente que, caso haja o retorno da adolescente à entidade de acolhimento de Parauapebas e restabelecimento do acolhimento, **antes da tentativa de qualquer movimentação da adolescente para entidade de acolhimento da comarca de Itupiranga, seja feita verificação do interesse do genitor residente em Itupiranga, bem como das efetivas condições existentes para restabelecimento do vínculo familiar de forma segura para infante, em tudo observado o princípio do melhor interesse da adolescente.**

**Publique-se.**

Após ciência da magistrada requerente, **ARQUIVE-SE.**

À Secretaria para cumprimento.

Belém-PA, data da assinatura eletrônica.

**Desembargador LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**

*Corregedor-Geral de Justiça, em exercício*

**SECRETARIA JUDICIÁRIA****ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2023:** Faço público a quem interessar possa que, para a 26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 12 de julho de 2023, às 10h (dez horas), não houve feito pautado pela Secretaria Judiciária, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2023.

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA do ano de 2023:** Faço público a quem interessar possa que, para a 12ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, a realizar-se no dia 12 de julho de 2023, às 10h (dez horas), não houve feito pautado pela Secretaria Judiciária, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 11ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura do ano de 2023.

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2023:** Faço público a quem interessar possa que, para a 26ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno, a realizar-se através da ferramenta Plenário Virtual, com início às 14h do dia 12 de julho de 2023, e término às 14h do dia 19 de julho de 2023, foram pautados, pela Secretaria Judiciária, os feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 25ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno do ano de 2023.

**PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)**

**1 ? Embargos de Declaração em Agravo Interno em Exceção de Suspeição (Processo Judicial Eletrônico nº 0806992-11.2022.8.14.0000)**

**Embargante/Excipiente:** M3 Concreto Empreendimentos Ltda (Adv. Carlos Valério dos Santos Neto - OAB/PA 9554, Clara Franciele Cechinel de Oliveira Schmitt - OAB/RS 106844)

**Embargado:** Acórdão ID 13755650

**Embargado/Excepto:** Des. Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

**Interessada:** Telma Reis Sganzerla (Adv. Ellen Larissa Alves Martins - OAB/PA 15007)

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

**2 ? Agravo Interno em Exceção de Suspeição (Processo Judicial Eletrônico nº 0803040-87.2023.8.14.0000)**

**Agravante/Excipiente:** Armindo Dociteu Denardin (Adv. Ione Arrais de Castro Oliveira - OAB/PA 3609)

**Agravada/Excepta:** Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA:** PRESIDENTE DO TRIBUNAL

**3 ? Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico 0800317-66.2021.8.14.0000)**

**Agravante:** José Adonnys Saldanha de Souza (Advs. Teresinha Martins Cardoso Silva - OAB/PA 18906, Berg Dilon Auad Nascimento - OAB/PA 27743)

**Agravado:** Ministério Público do Estado do Pará

**Procurador de Justiça Criminal:** Geraldo de Mendonça Rocha

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR:** VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

**4 ? Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico 0814084-40.2022.8.14.0000)**

**Agravante:** Klimair dos Santos Lima (Defensor Público Bruno Braga Cavalcante ? OAB/PA 11466)

**Agravado:** Ministério Público do Estado do Pará

**Procurador de Justiça Criminal:** Francisco Barbosa de Oliveira

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR:** VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

**5 ? Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico 0086761-18.2015.8.14.0301)**

**Agravante:** Município de Belém (Procurador do Município Eduardo Augusto da Costa Brito - OAB/PA 12426)

**Agravada:** Roseane Lima Coelho (Adv. Sophia Nogueira Faria ? OAB/PA 19669)

**Procuradora de Justiça Cível:** Mariza Machado da Silva Lima

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR:** VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

**6 ? Agravo Interno em Recurso Especial (Processo Judicial Eletrônico 0000106-18.2002.8.14.0004)**

**Agravante:** Aracy do Socorro da Gama Bentes (Advs. Danilo Victor da Silva Bezerra - OAB/PA 21764, Giulia de Souza Oliveira - OAB/PA 24696)

**Agravado:** Ministério Público do Estado do Pará

**Interessado:** Município de Almeirim (Procurador-Geral do Município André Ferreira Pinho ? OAB/PA 20416)

**Procuradora de Justiça Criminal:** Maria da Conceição de Mattos Sousa

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR:** VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

**7 ? Agravo Interno em Recurso Extraordinário (Processo Judicial Eletrônico 0016380-19.2014.8.14.0301)**

**Agravante:** Município de Belém (Procurador do Município Gustavo Azevedo Rôla - OAB/PA 11271)

**Agravado:** Odivaldo Amaral Rodrigues (Defensor Público Alcides Alexandre Ferreira da Silva - OAB/PA 4807)

**Procurador de Justiça Cível:** Nelson Pereira Medrado

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATOR:** VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL

**8 ? Conflito de Competência Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0802624-22.2023.8.14.0000)**

**Suscitante:** Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento

**Suscitado:** Des. Roberto Gonçalves de Moura

**RELATORA:** DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**9 - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (Processo Judicial Eletrônico nº 0808626-47.2019.8.14.0000)**

**Suscitante:** Condomínio do Edifício Fortim do Castelo (Advs. Lucas Gomes Bombonato ? OAB/PA 19067, Amanda Carolina Cardoso de Menezes ? OAB/PA 27941, Ugo Vasconcellos Freire ? OAB/PA 10725, Daniel Lacerda Farias ? OAB/PA 9933)

**Suscitado:** Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**Procurador-Geral de Justiça:** César Bechara Nader Mattar Júnior

**RELATORA:** DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

**SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

Faço público a quem interessar possa que, para a **10ª Sessão PJE HÍBRIDA da Seção de Direito Público**, a realizar-se no dia **11 de JULHO de 2023**, com início às 11h30, foi pautado pela Exma. Sra. Desa. **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**, Presidente da Seção, os seguintes feitos para julgamento:

**Processos Pautados**

**Ordem: 01 Processo : 0806591-12.2022.8.14.0000: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

**POLO ATIVO IMPETRANTE** : EVANILZA DA CRUZ MARINHO MACIEL

**ADVOGADO** : BRUNNO WILLIAN DA SILVA FREITAS - (OAB PA23944-A)

**POLO PASSIVO IMPETRADO** : CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS

**IMPETRADO** : SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS - SEDUC

**IMPETRADO** : SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

**PROCURADORIA** : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Relator(a)** : Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Faço público a quem interessar possa que, para a **11ª Sessão de julgamento PJE Plenário Virtual da Seção de Direito Público**, com início dia **11 de JULHO de 2023**, a partir da **14h**, e encerramento dia 18.07.2023, foi pautado pela Exm. Sra. Desa. Célia Regina de Lima Pinheiro, Presidente da Seção de Direito Público, os seguintes feitos para julgamento:

**Processos Pautados**

**Ordem : 01 Processo : 0819932-08.2022.8.14.0000: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

**Relator(a)** : Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO IMPETRANTE** : JULIA ASCENCAO

**ADVOGADO** : JEAN GLEISON BRITO PEREIRA - (OAB PA31522-A)

**POLO PASSIVO AUTORIDADE**

: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA

**IMPETRADO** : INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem : 02 Processo : 0808099-90.2022.8.14.0000 AÇÃO RESCISÓRIA**

**Assunto Principal**

: **Admissão / Permanência / Despedida**

**Sustentação Oral**

: Não

**Relator(a)** : Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO AUTOR** : MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA

**ADVOGADO** : JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

**PROCURADORIA** : PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA

**POLO PASSIVO REU**

: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

**REU** : ANDERSON RENEE RIBEIRO DA SILVA

**REU**

: ATILA GIOVANI LIMA FREITAS

**REU**

: ANTONIO OLIVEIRA SOUZA

**REU**

: ANTONIO FERREIRA PIRANGI

**REU**

: BENEDITA ALVES DE OLIVEIRA SILVA

**REU**

: BENEDITO CAPELA

**REU**

: CINCINATO MARQUES RIBEIRO

**REU**

: DAVID BARREIRA DE SOUSA

**REU**

: EDIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS

**REU**

: ELIEUDA LIMA DE SOUZA

**REU**

: ELIONY SOUZA BARATA

**REU**

: FRANCISCA DE ASSIS DA SILVA ARAUJO

**REU**

: ILSO CARLOS COUTINHO RIBEIRO

**REU**

: IVANILDE COUTINHO RIBEIRO

**REU**

: JOSE VIANA DE SALES

**REU**

: JOVECILDA DA SILVA ARAUJO

**REU**

: JOSE BORGES DA SILVA

**REU**

: JOSE LOPES DE SOUSA

**REU**

: JOSE PINTO DA SILVA

**REU**

: JOSINA COSTA SILVA

**REU**

: LUIS CARVALHO DOS SANTOS

**REU**

: MARIA SOCORRO MORAES

**REU**

: MARIA RIBEIRO MESSIAS

**REU**

: NEILDE DA SILVA FERREIRA

**REU**

: MARIA JOSE CARDOSO

**REU**

: MANOEL VIEIRA DE SOUZA

**REU**

: MARILENE PEREIRA DE SOUZA OLIVEIRA

**REU**

: NOE ALVES DO NASCIMENTO

**REU**

: RAIMUNDO ROSEO DOS SANTOS

**REU**

: RAIMUNDO CLAUDIO DA SILVA

**REU**

: RAURISON BARROS RODRIGUES

**REU**

: EUZEBIO RODRIGUES JADAO

**REU**

: FRANCISCO FEITOSA MOTA

**REU**

: CLAUDIO RODRIGUES TORRES

**REU**

: JOSE VIEIRA DA SILVA

**REU**

: JOELMA MOREIRA DOS SANTOS

**REU**

: JOAO BATISTA COSTA SANTOS

**REU**

: JONAS ALVES BORBA

**REU**

: OSVALDO BRASILINO SIMIAO

**REU**

: ROSEANY NAZARE FIGUEIREDO SILVA PEREIRA

**REU**

: CICERO SANTANA DOS SANTOS

**REU**

: JOAO EVANGELISTA DA SILVA

**REU**

: JOSE MARIA BECKMAN PEREIRA

**REU**

: LECI FERREIRA DA SILVA

**REU**

: PEDRO MORAES DA SILVA

**REU**

: OSCAR SANTOS

**REU**

: ARNALDO BATISTA

**REU**

: MARLY DOS SANTOS OLIVEIRA

**REU**

: JAIZ BEZERRA VASCONCELOS

**REU**

: ELIANE GOMES VIEIRA

**REU**

: LAZARO PEREIRA DA SILVA

**REU**

: MANOEL VIEIRA LIMA

**REU**

: MARIA LUCIA ALVES DE ARAUJO

**REU**

: CÉLIA REGINA GOMES DA SILVA

**REU**

: EDINALDO ARAUJO DOURADO

**REU**

: LUÍS ALVES DOS SANTOS

**REU**

: RAIMUNDO NONATO SOUZA

**REU**

: ANGELITA DE ABREU ALVES

**REU**

: EVA ALVES DA SOLIDADE SILVA

**REU**

: JACKSON PEREIRA DA SILVA

**REU**

: JAFHET GOMES SILVA

**REU**

: MANOEL VIANA NETO

**REU**

: MARILZA LORENCINE

**REU**

: NUNAS NONATO DA SILVA

**REU**

: ORLEISE ALVES DE SA LIMA

**REU**

: WALTER ALVES GUEDES

**REU**

: VALMIR EVANGELISTA DA SILVA

**REU**

: ROGERIO NORONHA MARTINS

**REU**

: SEBASTIAO GOMES DE LIMA

**REU**

: ANA CLEIDE BARROS VILHENA SILVA

**REU**

: ERIVANE SOUZA DOS SANTOS

**REU**

: MARIA LESLEY ALVES DA COSTA

**REU**

: NILVANA CABRAL DA CRUZ

**REU**

: RONALDO ALMEIDA NOGUEIRA

**REU**

: UIDEGLAN DOS SANTOS SILVA

**REU**

: ANTONIA SOARES DE LIMA

**REU**

: ANTONIA MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA

**REU**

: ALAIUSA PEREIRA DOS SANTOS

**REU**

: CLEOMAR GOMES DA SILVA MOTA

**REU**

: DARLI LINO DA SILVA GOMES

**REU**

: IRISMAR COSTA ARAUJO

**REU**

: DORILENE DOS SANTOS SILVA

**REU**

: GUIOMAR NUNES BEZERRA DE OLIVEIRA

**REU**

: JOSE DA SILVA SOUSA

**REU**

: JOSENILDE BARBOSA DE ARAUJO

**REU**

: MARIA DE JESUS FEITOSA DOS SANTOS

**REU**

: MARIA JOSE SOARES SANTOS

**REU**

: MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO

**REU**

: MARIA DO SOCORRO BARBOSA OLIVEIRA

**REU**

: MARINALDA FERNANDES CARNEIRO

**REU**

: MANOEL GOMES DA SILVA

**REU**

: NEIDE MORAIS FRANCISCO DE AQUINO

**REU**

: RAIMUNDA DE JESUS DA SILVA

**REU**

: ARNALDO COSTA FERREIRA

**REU**

: ANTONIO JOSE BRASILINO DA SILVA

**REU**

: ANTONIA COSTA LIMA

**REU**

: ANTÔNIA NASSALETE DA SILVA

**REU**

: ANDREA CRISTINA SOUZA DIAS

**REU**

: ANTONIA PEREIRA DE SOUZA

**REU**

: ARISVALDO VIEIRA SANTANA

**REU**

: ALDENY DA SILVA SANTOS

**REU**

: ANTONIA PEREIRA DE LIMA

**REU**

: AVERLANDIO CABRAL DA CRUZ

**REU**

: ANTONIO COSTA FERREIRA

**REU**

: ANTONIA DE MATOS DOS SANTOS

**REU**

: ARCANJA MACEDO DA SILVA

**REU**

: ADALTO GONCALVES FERNANDES

**REU**

: ANA LUIZA MOURA FEITOSA

**REU**

: AMILSON MOREIRA DA CRUZ

**REU**

: ARILDO ITALE DOS SANTOS

**REU**

: ANA ROSA LOPES DE ALMEIDA

**REU**

: AFONSO DIAS CARNEIRO

**REU**

: ANA REGINA DE ARAUJO BARROS

**REU**

: ANA MARIA SOUSA DOS SANTOS

**REU**

: ANA CRISTINA FERREIRA CRUZ TOLEDO

**REU**

: ALDILENE COELHO SANTOS GONCALVES

**REU**

: ALAIDE DEL CASTILHO TOLEDO

**REU**

: ANTÔNIA CABRAL DA SILVA

**REU**

: ANTÔNIO FELIX DA SILVA

**REU**

: ANTONIA DA SILVA SOUSA

**REU**

: ANTONIO ROGERIO ALVES DE SOUZA

**REU**

: ANTONIO CARLOS MACENA DA SILVA

**REU**

: BENTA FERREIRA DE SOUSA

**REU**

: CLEDENEUZA MARIA BIZERRA OLIVEIRA

**REU**

: CLEONILDA ALVES DOS SANTOS

**REU**

: CLEUZIMAR GONCALVES DE OLIVEIRA

**REU**

: CARMEM CLEIA DE SOUSA LIRA

**REU**

: CLAUDILEIA GOMES MOTA

**REU**

: CICERO DE SANTANA FERREIRA FILHO

**REU**

: CLEUDINALDO DOS SANTOS LIMA

**REU**

: CIPRIANO SANTANA ANDRADE

**REU**

: CICERA DE FREITAS MORAES

**REU**

: CLAUDIA MARIA VIEIRA DA SILVA SOUZA

**REU**

: CLAUDIA MARIA DA CONCEICAO

**REU**

: CELIA REGINA GOMES DA SILVA

**REU**

: CILMARA PEREIRA DA COSTA

**REU**

: CACILDA VIEIRA DA SILVA

**REU**

: CARLA REGINA SILVA LIMA

**REU**

: CARLA CABRAL DA SILVA

**REU**

: DILMA FEITOSA DIAS

**REU**

: DINAIR SARAIVA CUNHA

**REU**

: DENIVAN NERES DA CRUZ

**REU**

: DENILZA NERES CABRAL

**REU**

: DORIANNE DOS SANTOS FEITOSA

**REU**

: DEUZIMAR PEREIRA DE SOUZA

**REU**

: DEUVANIR PIRANGI BORBA

**REU**

: DOREANA COSTA DE SOUZA

**REU**

: DOMINGAS FERREIRA PAZ SILVA

**REU**

: DENIZE NUNES FARIAS

**REU**

: EDILEUDE PEREIRA LIMA

**REU**

: EDINALVA FERREIRA FELIX PAIVA

**REU**

: ELANDA DE CASSIA CARVALHO DE SOUZA

**REU**

: ELIANE MELO NOGUEIRA

**REU**

: ELZIMA MIRANDA COSTA CRUZ

**REU**

: EUNICE MACHADO DE SOUZA

**REU**

: ELEUDA ALVES DA CRUZ

**REU**

: ELIZANGELA ALVES DA CRUZ

**REU**

: ELIZÂNGELA SILVA COSTA

**REU**

: EDILSON DA CONCEIÇÃO SILVA

**REU**

: ESMERALDA DA SILVA MIRANDA

**REU**

: ELIANE SILVA SANTOS MATOS

**REU**

: EDUARDA PEREIRA DOS SANTOS

**REU**

: ELIANA CRISTINA DOS SANTOS VIANA

**REU**

: EDINA FELIX DA SILVA

**REU**

: ELISSANDRA MENDES PIRANGI

**REU**

: ELENILDA GOMES VIEIRA ALVES DE SOUZA

**REU**

: ELIZABETH RODRIGUES DOS SANTOS

**REU**

: EVARISTO CARDOSO

**REU**

: ELIANE ALVES DOS SANTOS

**REU**

: ELIZAMAR BARBOSA DA SILVA

**REU**

: ELBA GOMES CARDOSO

**REU**

: ELIZABETH OLIVEIRA DE SOUZA

**REU**

: EVANIO DE SOUZA SANTOS

**REU**

: EVA FERNANDES DE SOUZA

**REU**

: ELIANE MARCIA BIAZEBETTI

**REU**

: ELIANE COSTA FERREIRA

**REU**

: EDNA LESSA ARAUJO

**REU**

: FRANCISCO DA SILVA SOUZA

**REU**

: FRANCILENE SILVA SANTOS COELHO

**REU**

: FRANCISCO GOMES DA CRUZ

**REU**

: FRANCISCA DA SILVA CARDOSO

**REU**

: FRANCISCO MATEUS DE ALMEIDA BEZERRA

**REU**

: FRANCISCO DE ASSIS COSTA

**REU**

: FRANCIMAR PEREIRA SOUZA

**REU**

: FONCINETE DE AQUINO ALMEIDA

**REU**

: FRANCISCO DA SILVA

**REU**

: FRANCISCA MARGALHET BELCHIOR DA SILVA

**REU**

: FABIO DA SILVA COSTA

**REU**

: FRANCILENE RODRIGUES JEREMIAS COSTA

**REU**

: FRANCISCO RODRIGUES ARAUJO

**REU**

: FRANCISCO BORGES LIMA

**REU**

: FRANCISCO TOME DE FREITAS

**REU**

: GEANE NOGUEIRA JARDIM

**REU**

: GUIOMAR VELOSO DA SILVA

**REU**

: GERALDA APARECIDA LESSA

**REU**

: GENIVAL ROCHA MORAES

**REU**

: GILVAN ALVES DA SILVA

**REU**

: HIGINIO SOARES DE OLIVEIRA

**REU**

: HERIK CRISTINA BEZERRA COSTA

**REU**

: HELIO VIEIRA DA SILVA

**REU**

: HELCENY NUNES FERREIRA

**REU**

: HELENI FERREIRA DE MACEDO

**REU**

: HELENA SOARES DE OLIVEIRA

**REU**

: IVANI RIBEIRO DE OLIVEIRA

**REU**

: IVANILDE LUCENA DA SILVA

**REU**

: IRANIDES ALVES DA SILVA

**REU**

: ISAIAS RIBEIRO DA SILVA

**REU**

: IVONETE DA SILVA NOGUEIRA

**REU**

: IVANILDES FERNANDES COSTA

**REU**

: IVANEIDE DA SILVA GOMES

**REU**

: IOLANDA CABRAL DE ARAUJO

**REU**

: JAILTON DA COSTA SILVA

**REU**

: JOSE DEIVISON RIBEIRO MESSIAS

**REU**

: JOSIMEIRE SABINO ARAUJO

**REU**

: JACIR PEREIRA BARROS

**REU**

: JOVALDA SOARES ARAUJO

**REU**

: JOACI VIEIRA LIMA

**REU**

: JOCIAN ARAUJO DE LIMA

**REU**

: JOCIMAR ARAUJO DE LIMA

**REU**

: JOSÉ LIMA GUIMARÃES

**REU**

: JOSENILDA COSTA FARIAS MORAIS

**REU**

: JOSENILDA SOUSA ALMEIDA

**REU**

: JOZIETE SABINO DE ARAUJO

**REU**

: JANETE SILVA DOS SANTOS

**REU**

: JOSE DE JESUS DIAS DE SOUZA

**REU**

: JISELIA SARAIVA CUNHA

**REU**

: JOSE ARAUJO DE LIMA

**REU**

: JOSE ROBERTO SANTANA DOS SANTOS

**REU**

: JOAO BARBOSA COSTA

**REU**

: JACKIANNE SOUZA SILVA

**REU**

: LUZIA PALMEIRA LIMA

**REU**

: LUCIVALDO RODRIGUES DE AQUINO

**REU**

: LAUDIRENE DIAS CAPELA

**REU**

: LAZINHO ALMEIDA LIMA

**REU**

: LIDIANE CRISTINA TOLEDO CRUZ

**REU**

: LUCILENE SILVA RICARDO

**REU**

: LUCIMAR VIEIRA DE PAIVA

**REU**

: LOURIVAL PINHO DE AGUIAR

**REU**

: LUZINETE TEIXEIRA DE CARVALHO

**REU**

: LUIS VIEIRA DA SILVA

**REU**

: LEONIDAS CABRAL DOS REIS

**REU**

: LUIZ DE OLIVEIRA SILVA

**REU**

: LENILDE OLIVEIRA SA

**REU**

: LUZAMIR DIAS DA SILVA

**REU**

: LUCIMEIRE VIEIRA SILVA

**REU**

: MARICELA MARIA DE FRANCA SILVA

**REU**

: MARCOS ALVES OLIVEIRA

**REU**

: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS MANGIERI

**REU**

: MARIA ANTONIA DOS SANTOS AGUIAR

**REU**

: MARIA DE FATIMA ALVES DOS SANTOS

**REU**

: MARIA DO AMPARO DE OLIVEIRA

**REU**

: NEUSA DE SOUZA SILVA

**REU**

: NEIDE MORAIS SERAFIM

**REU**

: NEIRANA ALMEIDA DOS SANTOS

**REU**

: NILZIVAN GOMES PEREIRA

**REU**

: NAIVAN DOS SANTOS FIGUEIREDO

**REU**

: OSMIVAL SOUZA ARAUJO

**REU**

: ODETE RIBEIRO DA SILVA

**REU**

: OSMARINA FREITAS GOMES

**REU**

: OLINDINA DE OLIVEIRA PAIVA

**REU**

: PATRICIA CABRAL DA CRUZ

**REU**

: PAULO SERGIO DE SOUZA SILVA

**REU**

: RAIMUNDA DOS REIS LOPES

**REU**

: RAIMUNDA DE SOUSA BEZERRA

**REU**

: RAIMUNDO NONATO SOUZA DIAS

**REU**

: REGINALDO SOUZA DIAS

**REU**

: RENATO NORONHA MARTINS

**REU**

: ROSA MARIA MANEA CAETANO

**REU**

: ROSILENE DA SILVA SANTOS

**REU**

: ROSILANDIA MORAIS DE BRITO

**REU**

: ROSEANEA OLIVEIRA DA SILVA

**REU**

: ROSANIA OLIVEIRA ALMEIDA

**REU**

: ROSELIA OLIVEIRA ALMEIDA

**REU**

: ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

**REU**

: ROSIMEIRE SILVA GOMES

**REU**

: RUBENS VICENTE COELHO

**REU**

: RUTH GOMES DA SILVA CRUZ

**REU**

: ROZILENE DOS REIS SOUSA

**REU**

: ROMILDO OLIVEIRA ALMEIDA

**REU**

: ROSANGELA SANTIAGO DOS SANTOS

**REU**

: RONALDO FERNANDES

**REU**

: RAIMUNDA DE SOUZA BRITO

**REU**

: ROSILDA ALVES DOS SANTOS

**REU**

: ROMIVAL BARBOSA DA SILVA

**REU**

: RITA RODRIGUES DE FREITAS

**REU**

: SANDRA GALDINO GOMES

**REU**

: SANDRA MARTINS DE SOUZA

**REU**

: SALETE FREITAS DA PAZ

**REU**

: SEBASTIANA ARAUJO FILHA

**REU**

: SEBASTIANA DE JESUS LEAL

**REU**

: SONIA DO SOCORRO ALVES GOMES

**REU**

: SOLANGE SILVA ALMEIDA

**REU**

: SILVANA DOS SANTOS AGUIAR

**REU**

: SILVANA CABRAL NERES

**REU**

: SONIA MARIA SOUZA CRUZ

**REU**

: SILVIO ALVES PEREIRA

**REU**

: SULAMITA MACENA DIAS

**REU**

: SELMA DE SOUZA MORAIS

**REU**

: SELIJANE LOPES SILVA

**REU**

: SILVIA VIEIRA COSTA

**REU**

: SUZANA COSTA DE SOUZA

**REU**

: TEREZINHA VIEIRA DE NORMANDIA

**REU**

: TRINDADE DA SILVA PINTO

**REU**

: WELLIENE ALMEIDA LIMA

**REU**

: WELLMARIA NOGUEIRA CRUZ

**REU**

: WELSILENE ALMEIDA LIMA

**REU**

: WANDERLEIA PIMENTA DOS SANTOS

**REU**

: KEYLLY RUFINO DE SOUSA

**REU**

: KATIA CILENE DE ALMEIDA BARBOSA

**REU**

: VALBENES BRITO GOMES

**REU**

: VANIUZA ALVES COSTA

**REU**

: VALTEY MARTINS DE SOUZA

**REU**

: VALDIRENE BARBOSA DA SILVA

**REU**

: VALDIVINO ALVES MOREIRA SOUZA

**REU**

: VIVIAN VIEIRA DA COSTA

**REU**

: VENINA DA ROCHA LIMA

**REU**

: VIVIA GOMES CARNEIRO

**REU**

: VALDENOR JORGE DO NASCIMENTO

**REU**

: ANTONIA ALVES AGUIAR

**REU**

: ANTONIA CUNHA PINTO

**REU**

: ANTONIO LINO DE SOUZA SOBRINHO

**REU**

: ALMERINDA MOREIRA DA SILVA

**REU**

: ANTONIO DOS REIS MACHADO DA SILVA

**REU**

: AUDINETE SOUZA SILVA

**REU**

: ALDINEZ DOS SANTOS FERREIRA

**REU**

: ANTONIO JOSE DOS SANTOS

**REU**

: ALMERINDA SOARES BARBOSA

**REU**

: ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA

**REU**

: ANTONIA VANUZA ALVES DOS SANTOS

**REU**

: ANTONIA ALVES FIGUEIREDO

**REU**

: ALONSO VIEIRA SILVA

**REU**

: AILSON MOREIRA DA CRUZ

**REU**

: ANTONIA PAIVA DUARTE

**REU**

: ALEXSANDER ALVES GOMES

**REU**

: ANTONIO FERNANDO COSTA DE MEDEIROS

**REU**

: ALENILZA SANTOS LUCAS

**REU**

: ANDREANE RENATA RIBEIRO DA SILVA

**REU**

: ANGELA ARAUJO DE LIMA LEAL

**REU**

: ANTONIA FIGUEIREDO LIMA

**REU**

: ANA JOANA ARAUJO SOARES

**REU**

: ANTONIO MARCOS DA SILVA

**REU**

: ANTONIO FLAVIO PEREIRA DA SILVA

**REU**

: BENEDITA DIAS DE OLIVEIRA

**REU**

: BERONICE RODRIGUES VIEIRA

**REU**

: CLEUDIMAR RUFINO DE SOUSA

**REU**

: CLEONICE GOMES DA SILVA

**REU**

: CREUZA DA SILVA PINTO

**REU**

: CRICENE DE SOUSA DE PAULA

**REU**

: CARMEN CILENE FERNANDES SOUZA

**REU**

: CLEOMAR FERREIRA DOS SANTOS

**REU**

: CARLOS AUGUSTO DA CUNHA MORGADO

**REU**

: CLEIBE PEREIRA DOS SANTOS

**REU**

: CLEONICE CARVALHO DE FREITAS

**REU**

: DEJACI FERREIRA GOMES

**REU**

: DEUSDETE ALVES DE SOUZA

**REU**

: DÊNIS GLEDSON VICENTE COELHO

**REU**

: DELANO OLIVEIRA JADAO

**REU**

: DEUSILENE LOPES BARBOSA

**REU**

: DORALICE DA SILVA SANTOS

**REU**

: DORALICE DOS SANTOS FEITOSA

**REU**

: DEUZAMAR NASCIMENTO SOUZA

**REU**

: DALVINA RODRIGUES DE LIMA

**REU**

: DAGNO SILVA PIRANGI

**REU**

: DAMIANA NERES DOS SANTOS

**REU**

: EMILIA ALVES DOS SANTOS

**REU**

: ELOIZA DE OLIVEIRA SILVA

**REU**

: ELIETE DA CONCEIÇÃO SILVA SANTOS

**REU**

: ELIEZITE BENTO DA SILVA

**REU**

: ELISANGELA NUNES DE OLIVEIRA SILVA

**REU**

: EDIVALDO ALVES GALVAO

**REU**

: EDGAR DOS SANTOS SILVA

**REU**

: EDILENE SOUZA DOS SANTOS

**REU**

: EDILEUSA DOS SANTOS FAUSTINO

**REU**

: EDILEUSA VIANA DE SALES

**REU**

: ERMINIA JOANA DE OLIVEIRA

**REU**

: ERISVALDO DOS SANTOS NUNES

**REU**

: ELIJEFFERSOM COELHO SANTOS

**REU**

: EDIMAR MARTINS DOS SANTOS

**REU**

: EVA MENDES DA SILVA

**REU**

: EDILÚCIA XAVIER BEZERRA

**REU**

: EDVALDO GONCALVES DE FARIAS

**REU**

: FRANCISCA ALVES DA SILVA

**REU**

: FRANCISCA ALVES FIGUEREDO

**REU**

: FRANCISCA DE JESUS LIMA CAXIAS

**REU**

: FRANCISCA HELENA SENA LIMA

**REU**

: FRANCISCA DAS CHAGAS COSTA

**REU**

: FRANCISCA DE PAIVA BARRETO

**REU**

: FRANCINETE HELENA DA SILVA

**REU**

: FRANCISCO SOUZA FILHO

**REU**

: FRANCISCO SOUZA OLIVEIRA

**REU**

: FRANCISCA MARIA C. SILVA FILHA

**REU**

: FRANCISCO FELIX DA SILVA

**REU**

: FRANCINA CORDEIRO RODRIGUES

**REU**

: FRANCISCA RUBIA SILVA VIEIRA

**REU**

: FRANCISCA LEITE DA SILVA

**REU**

: FRANCISCA SILVA DE SOUZA

**REU**

: FRANKSLEY LOPES DA SILVA

**REU**

: GEOVAN PEREIRA DA SILVA

**REU**

: GERALDO ALVES CARDOSO

**REU**

: HERCULANA VIEIRA DE SOUZA

**REU**

: HERMINIA MARIA DE FRANCA

**REU**

: IRENILDE PEREIRA DA SILVA

**REU**

: IRAIDES SOUSA DA SILVA

**REU**

: ISABEL DA SILVA BARROS

**REU**

: IRENO CARDOSO DOS SANTOS

**REU**

: ODINEIA CAMPELO DOS SANTOS

**REU**

: ISAURA FARIAS DA SILVA

**REU**

: IRACI MARIA DA SILVA MORAIS

**REU**

: IRACI PAULINO FERREIRA

**REU**

: INES ALVES FIGUEREDO

**REU**

: IMIDIO TEIXEIRA DE MATOS

**REU**

: ILZA DA SILVA RIBEIRO

**REU**

: ILDENIR COUTINHO RIBEIRO

**REU**

: ILANA PEREIRA DOS SANTOS

**REU**

: IVANI PEREIRA BARBOSA

**REU**

: JOAO BATISTA DOS REIS LOPES

**REU**

: JOSE OSVALDO PEREIRA MENDES

**REU**

: JOEDSON OLIVEIRA SERRA

**REU**

: JOSE ALVES DOS SANTOS

**REU**

: JOSILEIDE DE LIMA CABRAL

**REU**

: JACSON MACENA SOUZA CRUZ

**REU**

: JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS LIMA

**REU**

: JOSE GUERRA DOS SANTOS

**REU**

: JOSE LUIZ DE SOUSA

**REU**

: JOSE TEUNOS DA CUNHA

**REU**

: JOAO ROCHA

**REU**

: JOSE ILTON PERES DA SILVA

**REU**

: JOAO CARVALHO

**REU**

: JOSE ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

**REU**

: JAVIER LORENCINE FRANCISCO

**REU**

: JOAQUIM NABUCO DA CUNHA MORGADO

**REU**

: JACIARA FERNANDES DOS REIS

**REU**

: LUIZA RODRIGUES DA SILVA FELIX

**REU**

: LINDALVA LIMA BATISTA

**REU**

: LAURIVAN MARTINS DAVI

**REU**

: LUZIA FERREIRA DA SILVA

**REU**

: LUZIA PEREIRA DA SILVA

**REU**

: LIDINALVA ALVES DE BARROS CAMPOS

**REU**

: LENY FERREIRA CARDOSO

**REU**

: LAURA MARCIA MENEZES DA SILVA

**REU**

: LUZIA ALVES DOS ANJOS

**REU**

: LIZETE RIBEIRO LIMA

**REU**

: LUCIENE DA SILVA VIEIRA

**REU**

: LISAUDIR SOUZA ALVES

**REU**

: LEONICE PEREIRA DA SILVA

**REU**

: LINDALVA AMORIM MARTINS

**REU**

: LENILDA DE SOUZA OLIVEIRA

**REU**

: LINDACI DE SOUZA NASCIMENTO

**REU**

: LIGIANE VIEIRA LIMA

**REU**

: LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS

**REU**

: LEONILDE VIEIRA DOS REIS

**REU**

: LOURENCA MENDES DA SILVA

**REU**

: MARIA BETANIA FERREIRA DE SOUSA

**REU**

: MARLEIDE SILVA AZEVEDO

**REU**

: MARIA DIAS DA SILVA

**REU**

: MARIA DA SILVA

**REU**

: MARIA TERESA GOMES DA SILVA

**REU**

: MARIA FRANCISCA DA COSTA MOURA

**REU**

: MARIA LUIZA DOS SANTOS FREITAS

**REU**

: MARIA DA CONCEICAO DE MOURA BATISTA

**REU**

: MARINALVA DE ALENCAR MOURA

**REU**

: MARIA DE FATIMA ARAUJO SOUZA

**REU**

: MARIA LUZ ALVES DA SILVA

**REU**

: MARIA FRANCISCA MACHADO MIRANDA

**REU**

: MARIA DOS ANJOS DOS SANTOS REIS

**REU**

: MARIA DA GUIA SILVA VIEIRA

**REU**

: MARILENE DOS REIS COSTA

**REU**

: MARIA FERREIRA DOS SANTOS

**REU**

: MARIA DE NAZARE MENEZ

**REU**

: MARIA DE FATIMA RODRIGUES VIEIRA

**REU**

: MARIA DIVINA DA CONCEIÇÃO

**REU**

: MARIA FRANCISCA VIEIRA DA SILVA

**REU**

: MARIA DA CONCEICAO LIMA

**REU**

: MARIA ILDA COSTA VIEIRA DOS REIS

**REU**

: MARIA DAS GRACAS ALVES PINHEIRO SANTOS

**REU**

: MARIA DIVINA DOS SANTOS LIMA

**REU**

: MARIA PINHEIRO DA SILVA

**REU**

: MARIA DOS REIS RODRIGUES DOS SANTOS

**REU**

: MARIA MARLENE PINHEIRO SANTOS

**REU**

: MARIA LENICE DOS SANTOS

**REU**

: MARIA PEREIRA DOS SANTOS

**REU**

: MARIA IOLETE DA SILVA

**REU**

: MARIA DOS REIS ALVES BERTULINA

**REU**

: MARIA DE FATIMA AGUIAR MARTINS

**REU**

: MARIA DE JESUS DE SOUZA MORAIS

**REU**

: MARINALVA VASCONCELOS VIANA

**REU**

: MARIA ODETE ALVES DA SILVA

**REU**

: MARIA EUDE BEZARRA NETO

**REU**

: MARIA JOSE FERREIRA SILVA

**REU**

: MARIA DE MORAIS BARBOSA

**REU**

: MARIA GILVANETE DA SILVA ZANETI

**REU**

: MARIA DE LOURDES LIMA DOS SANTOS

**REU**

: MARIA DE NAZARE GOMES RESPRANDE

**REU**

: MARIA AVELINA DA CONCEICAO

**REU**

: MARIA VALDENICE SILVA DE SOUZA

**REU**

: MARIA NEUSA GALVAO RIBEIRO

**REU**

: MARIA ONEIDE DE SOUZA PINTO

**REU**

: MARIA DO CARMO DA SILVA MATOS

**REU**

: MARIA DE FATIMA ANORATO DA SILVA

**REU**

: MARIA CANDIDA DA SILVA SANTOS

**REU**

: MARIA DA PAIXAO LIMA

**REU**

: MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA

**REU**

: MARIA DAS GRACAS FALCAO FERREIRA

**REU**

: MARIA NEUZA RIBEIRO PEREIRA

**REU**

: MARIA DIVINA DA SILVA LIMA

**REU**

: MARIA DIVINA PEREIRA DE ARAUJO

**REU**

: MARIA DOS REIS COSTA

**REU**

: MARIA RAIMUNDA CALISTA

**REU**

: MARIA JOSE RODRIGUES DA SILVA FELIX

**REU**

: MARIA JOSE DO ESPIRITO SANTO CONCEICAO

**REU**

: MARIA ZULEIDE DA SILVA

**REU**

: MARIA DAS NEVES DE PAULA SANTOS

**REU**

: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA LIMA

**REU**

: MARIA DE FATIMA MORAIS RIBEIRO

**REU**

: MARIA DE JESUS GOMES SENA

**REU**

: MARIA DAS GRACAS DA SILVA VIEIRA

**REU**

: MARIA DAS DORES PEREIRA DOS SANTOS

**REU**

: MARIA DIVINA MENDES DA CRUZ

**REU**

: MARIA HELENA DAVI DOS SANTOS

**REU**

: MARIA DE NAZARE RIBEIRO DA SILVA

**REU**

: MARIA GONCALA DA SILVA

**INTERESSADO**

: MARIA CLAUDIANA DA CONCEIÇÃO

**REU**

: MARIA DE FATIMA CARVALHO LOPES

**REU**

: MARIA SILVA COSTA

**REU**

: MARIA DOS REMEDIOS SANTOS LOPES

**REU**

: MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA

**REU**

: MARIA PEREIRA DA SILVA DO CARMO

**REU**

: MARIA CELIA TORRES LIMA

**REU**

: MARIA DO SOCORRO FELIX DA SILVA

**REU**

: MARIA LUZINETE BARBOSA COSTA DOS SANTOS

**REU**

: MARIA SANDRA SANTOS LIMA

**REU**

: MARCIA CRISTINA OLIVEIRA PAIVA

**REU**

: MARIA DE LOURDES SA

**REU**

: NEUTON SILVA MAGALHAES

**REU**

: NILDE RODRIGUES DE FREITAS

**REU**

: NEUTON RIBEIRO PEREIRA

**REU**

: NILZA RIBEIRO DE OLIVEIRA

**REU**

: NUBIA ARAUJO SOUZA

**REU**

: ODI CARNEIRO DA SILVA

**REU**

: OSMARINA BRAZ ALVES

**REU**

: OSMAR BARBOSA DA SILVA

**REU**

: PEDRO CRUZ DE SOUSA VIANA

**REU**

: PABLO DE SOUZA NASCIMENTO

**REU**

: RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA BEZERRA

**REU**

: ROSENI SOARES DA COSTA

**REU**

: RAIMUNDO NEVES LOPES

**REU**

: RITA MORAES RIBEIRO

**REU**

: RAIMUNDO ALVES FEITOSA

**REU**

: RAIMUNDA ALVES DE SOUZA DIAS

**REU**

: RAIMUNDA MOREIRA DA SILVA

**REU**

: RAIMUNDA LEONARDA MATIAS DO NASCIMENTO SOUZA

**REU**

: RAIMUNDO ALVES DO NASCIMENTO

**REU**

: ROZINEUDA VIEIRA DA SILVA

**REU**

: ROSILENE FERREIRA DE SOUZA

**REU**

: RAIMUNDO NERES FILHO

**REU**

: RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO BARBOSA

**REU**

: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA

**REU**

: ROSARIA DE SOUZA SILVA

**REU**

: SABINA DA SILVA MENDES

**REU**

: SELMA DE MACEDO VITOR

**REU**

: SILVANIA FERREIRA ARAUJO

**REU**

: SONIA MARIA COSTA ARAUJO

**REU**

: TEREZA PEREIRA DE ARAUJO

**REU**

: VALDEILDE MENEZES DA SILVA

**REU**

: VALDENIZA ALVES MOREIRA SOUZA

**REU**

: VANUZA LOURENCINE DE SOUZA

**REU**

: VANIA PIMENTA DOS SANTOS

**REU**

: VALDA ALVES DE SOUZA SOARES

**REU**

: VALDENILSON PEREIRA SANTOS

**REU**

: VALTER BRANDAO DA COSTA

**REU**

: WANDER LUCIA PIMENTA OS SANTOS

**REU**

: WENDEL SOSTENES DE SOUSA SANTOS

**REU**

: WILSON ENVANGELISTA CARVALHO

**REU**

: WOSHITON SOARES DA SILVA

**REU**

: ZELIA FERREIRA DE SOUSA

**REU**

: ZENIUTO GOMES DE SOUZA

**REU**

: ODAIR JOSE DA SILVA SOUZA

**Ordem : 03 Processo : 0811962-25.2020.8.14.0000: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

**Relator(a) :** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO IMPETRANTE :** CINTIA KARINE NASCIMENTO CARDOSO

**ADVOGADO :** ALYDES DE ARAUJO LUSTOZA - (OAB PA20238-A)

**POLO PASSIVO AUTORIDADE**

: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO

**PROCURADORIA :** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO :** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA :** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem : 04 Processo 0807847-58.2020.8.14.0000: AÇÃO RESCISÓRIA**

**Relator(a) :** Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**POLO ATIVO AUTOR :** ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA :** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO REU :** PATRICIA DO SOCORRO FONSECA MESQUITA

**ADVOGADO :** MARIA ELISA BESSA DE CASTRO - (OAB PA5326-A)

**REU :** ANDERSON COSTA CAMPOS

**ADVOGADO :** MARIA ELISA BESSA DE CASTRO - (OAB PA5326-A)

**REU :** LEIDIANE DA SILVA SANTIAGO

**ADVOGADO** : MARIA ELISA BESSA DE CASTRO - (OAB PA5326-A)

**REU** : DIEGO DE ANDRADE CUNHA

**ADVOGADO**

: MARIA ELISA BESSA DE CASTRO - (OAB PA5326-A)

**REU**

: TARSIS ESAU GOMES ALMEIDA

**ADVOGADO**

: MARIA ELISA BESSA DE CASTRO - (OAB PA5326-A)

**REU**

: DIEGO WAGNER PINTO RODRIGUES

**ADVOGADO**

: MARIA ELISA BESSA DE CASTRO - (OAB PA5326-A)

**REU**

: SAIMO COSTA DA SILVA

**ADVOGADO**

: MARIA ELISA BESSA DE CASTRO - (OAB PA5326-A)

**REU**

: MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA

**ADVOGADO**

: MARIA ELISA BESSA DE CASTRO - (OAB PA5326-A)

**REU**

: ESDRAS PEREIRA LEMOS

**ADVOGADO**

**Ordem** : 05 **Processo** : 0803804-73.2023.8.14.0000 **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

**Relator(a)** : Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO AUTORIDADE**

: FERTIMIG FERTILIZANTES LTDA

**ADVOGADO** : LEIDAMAR CANDIDA SILVA FERRARI - (OAB MT9697-A)

**ADVOGADO** : RAUL ASTUTTI DELGADO - (OAB MT6682-A)

**POLO PASSIVO AUTORIDADE**

: CHEFE DO POSTO FISCAL DA VILA DO CONDE

**AUTORIDADE** : SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ

**AUTORIDADE** : ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE**

**DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA EM**

**PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **24ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023**, DA EGRÉGIA **2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**, A SER REALIZADA por meio da ferramenta **plenário virtual**, sistema pje, com **início às 14h Do dia 11 de JULHO de 2023 e término às 14h do dia 18 de JULHO DE 2023**, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. **DES. RICARDO FERREIRA NUNES, PRESIDENTE DA TURMA**, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

**PROCESSOS ELETRÔNICOS:**

Ordem: 001

**Processo: 0804149-39.2023.8.14.0000**

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Depoimento

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: A. A. C. D. S. B.

ADVOGADO: VIVIANNE SARAIVA SANTOS - (OAB PA17440-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: A. C. B.

ADVOGADO: LUCIA VALENA BARROSO PEREIRA CARNEIRO - (OAB PA6935-A)

Ordem: 002

**Processo: 0820395-47.2022.8.14.0000**

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO HYUNDAI CAPITAL BRASIL S.A

ADVOGADO: RODRIGO FRASSETTO GOES - (OAB SC33416-A)

ADVOGADO: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI - (OAB PA20951-A)

PROCURADORIA: BANCO HYUNDAI CAPITAL BRASIL S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ALVARO DANIEL SILVA DE SOUZA

ADVOGADO: CAMYLLE CRISTINE COMESANHA DE LIMA - (OAB PA24000)

ADVOGADO: MAURICIO SULLIVAN BALHE GUEDES - (OAB PA24043)

Ordem: 003

**Processo: 0803000-08.2023.8.14.0000**

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Liminar

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MARIA DA CONCEICAO MOTA DE MIRANDA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 004

**Processo: 0800650-47.2023.8.14.0000**

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Despejo por Denúncia Vazia

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: ESPÓLIO DE MÁRIO VASQUES DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: MARIA DE FATIMA GASPAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ROBERTA HELENA MEDEIROS MESQUITA MORAES - (OAB PA6414)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: DANILO MARIANO DA SILVA ROCHA

ADVOGADO: DAVI LIRA DA SILVA - (OAB PA16206-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 005

**Processo: 0819403-86.2022.8.14.0000**

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Indenização do Prejuízo

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: WEPAY4U BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA

ADVOGADO: LUIZ ALBERTO DA SILVA POLO - (OAB SP271786)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: RAFAEL SOUZA DA SILVA

ADVOGADO: HAMILTON SANTOS DE CASTRO - (OAB TO9931-A)

Ordem: 006

**Processo: 0801237-69.2023.8.14.0000**

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Compra e Venda

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: MURILO SERGIO SARDO RIBEIRO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: MAURO ANTONIO SARDO RIBEIRO

ADVOGADO: JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

ADVOGADO: BARBARA EMYLE DE LIMA GOUVEIA - (OAB PA27463-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: JAMILLE CONTE BRAGA

ADVOGADO: ROBSON CELSO BRITO RODRIGUES - (OAB PA24298-A)

ADVOGADO: MARIA GABRIELA REIS NACIF PIMENTEL - (OAB PA27455-A)

Ordem: 007

**Processo: 0803089-31.2023.8.14.0000**

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Prestação de Serviços

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ANTONIA RAFAELA DA SILVA SOBRINHO

ADVOGADO: BRUNA CRISTINE DE MIRANDA SANTOS - (OAB PA21667-A)

AGRAVADO: IDALVA DA CONCEICAO GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO: BRUNA CRISTINE DE MIRANDA SANTOS - (OAB PA21667-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 008

**Processo: 0819027-03.2022.8.14.0000**

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Contratos Bancários

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO: OLIMPIO JULIANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LENICE PINHEIRO MENDES - (OAB PA8715-A)

Ordem: 009

**Processo: 0804179-74.2023.8.14.0000**

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Contratos Bancários

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

PROCURADORIA: BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

AGRAVADO: JOAO CARLOS LOPES BARBOSA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

Ordem: 010

**Processo: 0800926-78.2023.8.14.0000**

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ROSA HELENA LIMA BRITO

ADVOGADO: DIEGO MENEZES DE VASCONCELOS - (OAB PA27782-A)

ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO PEREIRA CORREA JUNIOR - (OAB PA18327-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ODAIR PANTOJA NONATO CORREA

ADVOGADO: BEATRIZ MOTA BERTOCCHI - (OAB PA25318-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 011

**Processo: 0813952-80.2022.8.14.0000**

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Liminar

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADO: ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: IVON DOS SANTOS FERRAZ

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 012

**Processo: 0814361-56.2022.8.14.0000**

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Prescrição e Decadência

**Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: ACINOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO: LEILA RODRIGUES FERRAO - (OAB PA17721-A)

ADVOGADO: ADALBERTO SILVA - (OAB PA10188-A)

ADVOGADO: JACQUELINE MARIA MALCHER MARTINS - (OAB PA14965-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

PROCURADORIA: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Ordem: 013

**Processo: 0815530-78.2022.8.14.0000**

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Pagamento em Consignação

**Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: CEARA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: VIVO S.A.

ADVOGADO: FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA - (OAB RS80851-A)

Ordem: 014

**Processo: 0809285-85.2021.8.14.0000**

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Custas

**Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ANTONIO CARLOS FELICE NICOLA SAVEIRO TANCREDI

AGRAVANTE: CATARINA MARIA IGNEZ REGINA TANCREDI

AGRAVANTE: LUCRECIA MAMEDE FELIZOLA TANCREDI DE CAMPOS

AGRAVANTE: ANA MARIA ORLANDINA TANCREDI CARVALHO

AGRAVANTE: NICOLA SEBASTIAO TANCREDI

ADVOGADO: ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO - (OAB PA3961-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DE UNIDADES AUTONOMAS DO EDIFICIO RESIDENCIAL PIAZZA SAVONNA

ADVOGADO: ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR - (OAB PA9117-A)

AGRAVADO: TICIANO DE ARAUJO MONTEIRO

ADVOGADO: ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR - (OAB PA9117-A)

AGRAVADO: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DE UNIDADES AUTONOMAS DO EDIFICIO RESIDENCIAL CASTELO MASSIMO

ADVOGADO: ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR - (OAB PA9117-A)

AGRAVADO: BRUNO ALBERTO FALCAO PEREIRA

ADVOGADO: ROBERTO TAMER XERFAN JUNIOR - (OAB PA9117-A)

Ordem: 015

**Processo: 0840539-46.2021.8.14.0301**

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - (OAB SP273843-A)

PROCURADORIA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: PAULO VICTOR PEREIRA NORONHA - (OAB PA21920-A)

ADVOGADO: JIMMY SOUZA DO CARMO - (OAB PA18329-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 016

**Processo: 0001252-82.2012.8.14.0024**

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: DORINALDO MOURA DA SILVA

ADVOGADO: THIAGO DE MORAIS PEREIRA - (OAB ES19633-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: LUCIANA VALENTINA ALVES

ADVOGADO: CLEUDE FERREIRA PAXIUBA - (OAB PA11625-A)

Ordem: 017

**Processo: 0800683-41.2022.8.14.0107**

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Tarifas

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: FRANCISCO PEDRO FERNANDES

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

ADVOGADO: VERONICA CORDEIRO MORAES - (OAB MA20938-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

Ordem: 018

**Processo: 0808254-70.2022.8.14.0040**

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

ADVOGADO: LUCIANA GOULART PENTEADO - (OAB SP167884-A)

PROCURADORIA: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: RAFAEL LEMOS DE MELO

ADVOGADO: SINDD LOPES OLIVEIRA CAMPOS - (OAB MG190348-A)

Ordem: 019

**Processo: 0054782-72.2014.8.14.0301**

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Adjudicação Compulsória

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: J D DE SOUZA NASCIMENTO ME

ADVOGADO: IARA CARDOSO SOUSA - (OAB PA20093-A)

ADVOGADO: ELLEN LARISSA ALVES MARTINS - (OAB PA15007-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: ASTROGILDO TORRES BRITO FILHO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: SIMÃO JOSÉ DA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 020

**Processo: 0001251-97.2012.8.14.0024**

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: DORINALDO MOURA DA SILVA

ADVOGADO: THIAGO DE MORAIS PEREIRA - (OAB ES19633-A)

ADVOGADO: VANUZA VIDAL SAMPAIO - (OAB PE16545)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: LUCIENE VALENTINA ALVES

ADVOGADO: CLEUDE FERREIRA PAXIUBA - (OAB PA11625-A)

Ordem: 021

**Processo: 0841908-12.2020.8.14.0301**

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES - (OAB SP84206-A)

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: MARIA LEOPOLDINA FERREIRA MOTA

ADVOGADO: CARLA THAIS SILVA DO ROSARIO - (OAB PA28444)

ADVOGADO: CASSIO CLAYSON LAMEIRA DA SILVA - (OAB PA19210-A)

Ordem: 022

**Processo: 0012433-52.2017.8.14.0009**

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS

ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB PA21114-A)

APELANTE: SERASA EXPERIAN

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: RONAIRA MONTEIRO SANTIAGO FARIAS

ADVOGADO: LUCAS AQUILES CAROBOLANTE - (OAB PA28479-B)

ADVOGADO: RODOLFO QUEIROZ LOPES DOS SANTOS - (OAB PA28478-B)

Ordem: 023

**Processo: 0847202-45.2020.8.14.0301**

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Despejo por Denúncia Vazia

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: CASTANHEIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO: LUCAS LEITE RODRIGUES - (OAB PA31180-A)

ADVOGADO: GABRIEL FELIPE FERREIRA VIEIRA - (OAB PA29495-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: CASTANHEIRA PLAY DIVERSÕES PROMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/S LTDA.

ADVOGADO: LEONARDO ABDELNOR XERFAN - (OAB PA32129-A)

ADVOGADO: ARTHUR CRUZ NOBRE - (OAB PA17387-A)

APELADO: NEWTON CORREA VIEIRA

ADVOGADO: LEONARDO ABDELNOR XERFAN - (OAB PA32129-A)

ADVOGADO: ARTHUR CRUZ NOBRE - (OAB PA17387-A)

APELADO: ALBERTINA COSTA VIEIRA

ADVOGADO: LEONARDO ABDELNOR XERFAN - (OAB PA32129-A)

ADVOGADO: ARTHUR CRUZ NOBRE - (OAB PA17387-A)

Ordem: 024

**Processo: 0030601-75.2012.8.14.0301**

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE: BRAZ DE SOUZA ARAUJO

ADVOGADO: GABRIEL DINIZ DA COSTA - (OAB RS63407-A)

EMBARGANTE/APELANTE: MARIA DE LOURDES SANTOS ARAUJO

ADVOGADO: GABRIEL DINIZ DA COSTA - (OAB RS63407-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI

ADVOGADO: MIZZI GOMES GEDEON - (OAB MA14371-A)

Ordem: 025

**Processo: 0800140-12.2020.8.14.0009**

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: RAIMUNDA DE NAZARE DA SILVA PINHEIRO

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

EMBARGANTE/APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

EMBARGADO/APELADO: RAIMUNDA DE NAZARE DA SILVA PINHEIRO

ADVOGADO: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

Ordem: 026

**Processo: 0008535-91.2018.8.14.0107**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: JANUARIA MARIA DA COSTA ARAUJO

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

APELADO: JANUARIA MARIA DA COSTA ARAUJO

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

Ordem: 027

**Processo: 0851019-54.2019.8.14.0301**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA LUCIA MARINHO MOREIRA

ADVOGADO: LUCIA VALENA BARROSO PEREIRA CARNEIRO - (OAB PA6935-A)

POLO PASSIVO

APELADO: AUREA CELESTE SERRUYA HAGE

ADVOGADO: LEANDRO PINHEIRO QUEIROZ - (OAB PA22833-A)

ADVOGADO: GISELLE MEDEIROS DE PARIJOS - (OAB PA18456-A)

ADVOGADO: FERNANDA PEREIRA HAGE - (OAB PA29278-A)

Ordem: 028

**Processo: 0800161-60.2022.8.14.0124**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: JOAO DE DEUS PEREIRA

ADVOGADO: MURILO ALVES RODRIGUES - (OAB PA31221-A)

ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA - (OAB TO2621-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR - (OAB PE23289-A)

Ordem: 029

**Processo: 0800293-19.2019.8.14.0029**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: LEONOR GARCIA DA SILVA

ADVOGADO: BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

ADVOGADO: DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 030

**Processo: 0800100-64.2020.8.14.0030**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: ERMITA DA COSTA CONCEICAO

ADVOGADO: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 031

**Processo: 0043386-35.2013.8.14.0301**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Planos de Saúde

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO UNIMED BELEM

ADVOGADO: LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

ADVOGADO: LUCAS SOUZA CHAVES - (OAB PA26498-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ANTONIO JOACI DO CARMO DE ARAUJO

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS - (OAB PA9360-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 032

**Processo: 0839449-66.2022.8.14.0301**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Serviços Hospitalares

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

ADVOGADO: LUCAS SOUZA CHAVES - (OAB PA26498-A)

POLO PASSIVO

APELADO: GISELE HELENA DAS NEVES MARTINEZ

ADVOGADO: VANESSA HOLANDA DE ARAUJO - (OAB PA17860-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 033

**Processo: 0812458-53.2022.8.14.0301**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Erro Médico

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO: ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

APELADO: GISELE HELENA DAS NEVES MARTINEZ

ADVOGADO: VANESSA HOLANDA DE ARAUJO - (OAB PA17860-A)

Ordem: 034

**Processo: 0800254-05.2022.8.14.0130**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Tarifas

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: FRANCISCA TEIXEIRA DE MESQUITA

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 035

**Processo: 0800256-72.2022.8.14.0130**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Tarifas

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: FRANCISCA TEIXEIRA DE MESQUITA

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 036

**Processo: 0077997-43.2015.8.14.0301**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: LUIZ FERNANDO ROMAO DE FREITAS

ADVOGADO: MARIA DO SOCORRO GUIMARAES - (OAB PA5964-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 037

**Processo: 0838990-06.2018.8.14.0301**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: ATACADAO S.A.

ADVOGADO: MARIO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA5526-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MARCIA DO SOCORRO SOUZA DA COSTA

ADVOGADO: JOAO BATISTA SOUZA DE CARVALHO - (OAB PA20561-A)

Ordem: 038

**Processo: 0002244-19.2017.8.14.0040**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: MARCIO LEDEO GOEHL

ADVOGADO: THARLES LUIZ DA SILVA - (OAB PA20272-A)

ADVOGADO: FABRICIA PROTAZIO VASCONCELOS - (OAB PA163-A)

ADVOGADO: ROBBSON PAULO GANANCIO - (OAB PA8259-A)

POLO PASSIVO

APELADO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: RENATA MENDONCA DE MORAES - (OAB PA24943-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 039

**Processo: 0811987-78.2021.8.14.0040**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: DAYANNE PINTO SANCHES

ADVOGADO: MAURA REGINA PAULINO - (OAB PA12058-A)

ADVOGADO: SIMAO PEDRO ALVES DE ALMEIDA JUNIOR - (OAB PA8613-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 040

**Processo: 0801274-91.2022.8.14.0013**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Recurso

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: EDSON ROSAS JUNIOR - (OAB AM1910-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

APELADO: LUCIMARIO BARBOSA DE LIMA

ADVOGADO: JOAO BOSCO PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR - (OAB PA17838-A)

ADVOGADO: EDIMAR LIRA AGUIAR FILHO - (OAB PA18328-A)

ADVOGADO: EDUARDO AUGUSTO DOS SANTOS LEITAO - (OAB PA21103-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: VIP - GESTAO E LOGISTICA LTDA

Ordem: 041

**Processo: 0802339-86.2020.8.14.0015**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Evicção ou Vicio Redibitório

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: GLEBIA CILANE DA SILVA HOSSODA

ADVOGADO: BRANDON SOUZA DA PIEDADE - (OAB PA19845-A)

APELANTE: TEREZA ARAUJO NOGUEIRA

ADVOGADO: FELIPE FARIAS BECKEDORFF PINTO - (OAB PA32924-E)

ADVOGADO: EVALDO PINTO - (OAB PA2816-A)

POLO PASSIVO

APELADO: TEREZA ARAUJO NOGUEIRA

ADVOGADO: EVALDO PINTO - (OAB PA2816-A)

ADVOGADO: FELIPE FARIAS BECKEDORFF PINTO - (OAB PA32924-E)

APELADO: GLEBIA CILANE DA SILVA HOSSODA

ADVOGADO: BRANDON SOUZA DA PIEDADE - (OAB PA19845-A)

Ordem: 042

**Processo: 0004880-36.2012.8.14.0006**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: LUCIA CRISTINA PINHO ROSAS - (OAB AM5109-S)

ADVOGADO: EDSON ROSAS JUNIOR - (OAB AM1910-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: CLAUDIO IPIRANGA MONTEIRO COMERCIO

APELADO: CLAUDIO IPIRANGA MONTEIRO

Ordem: 043

**Processo: 0002085-74.2016.8.14.0052**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: DIARIO DO PARA

ADVOGADO: ARTHUR DOMINGOS DE BRITTO ZAHLUTH NETTO - (OAB PA20510-A)

ADVOGADO: ARTHUR SISO PINHEIRO - (OAB PA17657-A)

APELANTE: FRANCINALDO DAMASROSA DE CASTRO

ADVOGADO: JOAO DAIBES DE CAMPOS JUNIOR - (OAB PA7968-A)

POLO PASSIVO

APELADO: FRANCINALDO DAMASROSA DE CASTRO

ADVOGADO: JOAO DAIBES DE CAMPOS JUNIOR - (OAB PA7968-A)

APELADO: DIARIO DO PARA

ADVOGADO: ARTHUR SISO PINHEIRO - (OAB PA17657-A)

ADVOGADO: ARTHUR DOMINGOS DE BRITTO ZAHLUTH NETTO - (OAB PA20510-A)

Ordem: 044

**Processo: 0849362-14.2018.8.14.0301**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: GAFISA SPE -71 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI - (OAB SP214918-A)

POLO PASSIVO

APELADO: WALITON CARLOS BARBOSA

ADVOGADO: EDUARDO ALEXANDRE FERREIRA FRANCA - (OAB PA20165-A)

ADVOGADO: LUIS ANDRE FERREIRA DA CUNHA - (OAB PA18899-A)

Ordem: 045

**Processo: 0119117-32.2016.8.14.0301**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: MARCOS NOBUEKI AOYAGI

ADVOGADO: DOUGLAS KENICHI SAKUMA - (OAB SP231577-A)

POLO PASSIVO

APELADO: RA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: THEO SALES REDIG - (OAB PA14810-A)

Ordem: 046

**Processo: 0805196-42.2019.8.14.0015**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Fixação

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: H. D. B. F.

ADVOGADO: JOERCIO OLIVEIRA DE BARROS - (OAB PA25063-A)

POLO PASSIVO

APELADO: M. J. M. F.

ADVOGADO: SAINT CLAIR SANTOS DA SILVA - (OAB PA25719-A)

ADVOGADO: EDINELMA SOUSA NASCIMENTO - (OAB PA21476-A)

ADVOGADO: MARIA DOS REMEDIOS CASIMIRO TORRES SARAIVA - (OAB PA21603-A)

Ordem: 047

**Processo: 0088661-12.2015.8.14.0018**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: A SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SAGURO DPVAT

ADVOGADO: ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

POLO PASSIVO

APELADO: RAIMUNDO DA SILVA VIEIRA FILHO

APELADO: ANTONIO NILTON DA SILVA VIEIRA

APELADO: ELIONARDO DA SILVA VIEIRA

APELADO: MARIA DAS GRACAS DA SILVA VIEIRA

APELADO: EDUARDO DA SILVA VIEIRA

APELADO: MARIA LUIZA DA SILVA VIEIRA

APELADO: LEONILDO DA SILVA VIEIRA

APELADO: SUANE DA SILVA VIEIRA

APELADO: SUENE DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO CAETANO - (OAB TO3511-A)

ADVOGADO: GISLENE DA MOTA SOARES CAETANO - (OAB GO39333-A)

Ordem: 048

**Processo: 0014154-36.2017.8.14.0010**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Reconhecimento / Dissolução

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: FABIOLA DE BRITO BARBOSA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: ELISSANDRO JOSE PUREZA RODRIGUES

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 049

**Processo: 0320327-37.2016.8.14.0301**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Promessa de Compra e Venda

**Relator(a): Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: ANNA VALERIA VERAS FONSECA

ADVOGADO: PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - (OAB PA5586-A)

ADVOGADO: JOSE BRANDAO FACIOLA DE SOUZA - (OAB PA11853-A)

APELANTE: INFINITY CORPORATE CENTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO SPE LTDA

ADVOGADO: DANIEL ABEN ATHAR LOBATO DA SILVA - (OAB PA30387-A)

ADVOGADO: THEO SALES REDIG - (OAB PA14810-A)

APELANTE: MARKO ENGENHARIA E COMERCIO IMOBILIARIO LTDA

ADVOGADO: DANIEL ABEN ATHAR LOBATO DA SILVA - (OAB PA30387-A)

ADVOGADO: THEO SALES REDIG - (OAB PA14810-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MARKO ENGENHARIA E COMERCIO IMOBILIARIO LTDA

ADVOGADO: THEO SALES REDIG - (OAB PA14810-A)

APELADO: INFINITY CORPORATE CENTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO SPE LTDA

ADVOGADO: THEO SALES REDIG - (OAB PA14810-A)

APELADO: ANNA VALERIA VERAS FONSECA

ADVOGADO: PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - (OAB PA5586-A)

ADVOGADO: JOSE BRANDAO FACIOLA DE SOUZA - (OAB PA11853-A)

Ordem: 050

**Processo: 0033019-20.2011.8.14.0301**

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Revelia

**Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE: PDV BRASIL COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.

ADVOGADO: ELIZEU MENDES FIGUEIRA - (OAB PA7227-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO: POSTO VYDIA LTDA - ME

ADVOGADO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA PEREIRA - (OAB PA1017900A)

Ordem: 051

**Processo: 0800850-19.2018.8.14.0133**

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: AgênciA e Distribuição

**Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: ELIANE CORREA PROGENIO LOBATO

ADVOGADO: JOSE CARLOS LIMA DA COSTA - (OAB PA9654-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: GUAMÁ - TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

ADVOGADO: ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES - (OAB PA28625-A)

ADVOGADO: LUCIANA MARTINS PINTO - (OAB PA21599-A)

APELADO: REVITA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO: ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES - (OAB PA28625-A)

APELADO: VEGA VALORIZACAO DE RESIDUOS S.A. - VVR

ADVOGADO: ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES - (OAB PA28625-A)

APELADO: SOLVI PARTICIPACOES S/A.

ADVOGADO: ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES - (OAB PA28625-A)

Ordem: 052

**Processo: 0800165-12.2018.8.14.0133**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

**Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: ROSANGELA DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO: JOSE CARLOS LIMA DA COSTA - (OAB PA9654-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: GUAMA - TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

EMBARGANTE/APELADO: REVITA ENGENHARIA S.A.

EMBARGANTE/APELADO: VEGA VALORIZACAO DE RESIDUOS S.A. - VVR

EMBARGANTE/APELADO: SOLVI PARTICIPACOES S/A.

ADVOGADO: ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES - (OAB PA28625-A)

ADVOGADO: THIAGO LIMA DE SOUZA - (OAB PA17623-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 053

**Processo: 0800268-19.2018.8.14.0133**

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

**Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: PAULO SILVA SOARES

ADVOGADO: JOSE CARLOS LIMA DA COSTA - (OAB PA9654-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: GUAMA - TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

EMBARGANTE/APELADO: REVITA ENGENHARIA S.A.

EMBARGANTE/APELADO: VEGA VALORIZACAO DE RESIDUOS S.A. - VVR

EMBARGANTE/APELADO: SOLVI PARTICIPACOES S/A.

ADVOGADO: ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES - (OAB PA28625-A)

ADVOGADO: THIAGO LIMA DE SOUZA - (OAB PA17623-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

Ordem: 054

**Processo: 0800831-13.2018.8.14.0133**

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

**Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: VITORINO CARDOSO PANTOJA

ADVOGADO: JOSE CARLOS LIMA DA COSTA - (OAB PA9654-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: GUAMA - TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

EMBARGANTE/APELADO: REVITA ENGENHARIA S.A.

EMBARGANTE/APELADO: VEGA VALORIZACAO DE RESIDUOS S.A. - VVR

EMBARGANTE/APELADO: SOLVI PARTICIPACOES S/A.

ADVOGADO: ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES - (OAB PA28625-A)

ADVOGADO: THIAGO LIMA DE SOUZA - (OAB PA17623-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

Ordem: 055

**Processo: 0800333-14.2018.8.14.0133**

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

**Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: VALCILENE RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: JOSE CARLOS LIMA DA COSTA - (OAB PA9654-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: GUAMA - TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

EMBARGANTE/APELADO: REVITA ENGENHARIA S.A.

EMBARGANTE/APELADO: VEGA VALORIZACAO DE RESIDUOS S.A. - VVR

EMBARGANTE/APELADO: SOLVI PARTICIPACOES S/A.

ADVOGADO: ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES - (OAB PA28625-A)

ADVOGADO: RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA018988)

ADVOGADO: THIAGO LIMA DE SOUZA - (OAB PA17623-A)

ADVOGADO: LUCIANA MARTINS PINTO - (OAB PA21599-A)

Ordem: 056

**Processo: 0800852-86.2018.8.14.0133**

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

**Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE: HELEN CRISTINA MACAMBIRA PINHEIRO

ADVOGADO: JOSE CARLOS LIMA DA COSTA - (OAB PA9654-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO: GUAMA - TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

EMBARGANTE/APELADO: REVITA ENGENHARIA S.A.

EMBARGANTE/APELADO: VEGA VALORIZACAO DE RESIDUOS S.A. - VVR

EMBARGANTE/APELADO: SOLVI PARTICIPACOES S/A.

ADVOGADO: ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES - (OAB PA28625-A)

ADVOGADO: LUCIANA MARTINS PINTO - (OAB PA21599-A)

ADVOGADO: RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA018988)

ADVOGADO: THIAGO LIMA DE SOUZA - (OAB PA17623-A)

Ordem: 057

**Processo: 0802395-81.2019.8.14.0039**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

**Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: LUIZ DA CONCEICAO NASCIMENTO

ADVOGADO: MARCILIO NASCIMENTO COSTA - (OAB TO1110-A)

ADVOGADO: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA - (OAB TO4018-A)

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

APELADO: LUIZ DA CONCEICAO NASCIMENTO

ADVOGADO: MARCILIO NASCIMENTO COSTA - (OAB TO1110-A)

ADVOGADO: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA - (OAB TO4018-A)

Ordem: 058

**Processo: 0800960-03.2021.8.14.0104**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

**Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: SEBASTIAO CONCEICAO NUNES

ADVOGADO: SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 059

**Processo: 0801142-86.2021.8.14.0104**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

**Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DE LIMA TRINDADE

ADVOGADO: SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 060

**Processo: 0801143-71.2021.8.14.0104**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

**Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: DOMINGOS SALES DA COSTA

ADVOGADO: SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 061

**Processo: 0800917-32.2022.8.14.0104**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

**Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DE JESUS NUNES VALENTE

ADVOGADO: SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

Ordem: 062

**Processo: 0800834-16.2022.8.14.0104**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

**Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: JULIA FERREIRA DIAS

ADVOGADO: SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

Ordem: 063

**Processo: 0801018-06.2021.8.14.0104**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

**Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: SOCORRO DE MARIA LIMA

ADVOGADO: SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

PROCURADORIA: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 064

**Processo: 0800278-14.2022.8.14.0104**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

**Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA FIRMINO DE ARAUJO

ADVOGADO: SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SEGUROS

PROCURADORIA: BRADESCO SEGUROS S/A

Ordem: 065

**Processo: 0801140-19.2021.8.14.0104**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

**Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: BENEDITA GONCALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 066

**Processo: 0800562-22.2022.8.14.0104**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

**Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: DOMINGOS DE SOUZA

ADVOGADO: SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PR19937-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 067

**Processo: 0801191-93.2022.8.14.0104**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

**Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: ANTONIO DA CONCEICAO

ADVOGADO: SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

Ordem: 068

**Processo: 0002612-15.2019.8.14.0054**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

**Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: JOSIAS RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: LEONARDO BARROS POUBEL - (OAB MA9957-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

Ordem: 069

**Processo: 0800794-34.2022.8.14.0104**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

**Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: MILTON MEDEIROS NERIS

ADVOGADO: SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

Ordem: 070

**Processo: 0800950-56.2021.8.14.0104**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

**Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: ROSIMAR SILVA PINHEIRO

ADVOGADO: SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 071

**Processo: 0801144-56.2021.8.14.0104**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

**Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: DOMINGOS SALES DA COSTA

ADVOGADO: SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

Ordem: 072

**Processo: 0801023-28.2021.8.14.0104**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

**Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: MANOEL LOPES DA SILVA

ADVOGADO: SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SEGUROS

PROCURADORIA: BRADESCO SEGUROS S/A

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 073

**Processo: 0800715-55.2022.8.14.0104**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

**Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: ELZALINA VIANA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 074

**Processo: 0800600-89.2020.8.14.0076**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

**Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA SILVA BELEM

ADVOGADO: ABIELMA SOUZA LIMA MACHADO - (OAB PA28340-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 075

**Processo: 0801071-50.2022.8.14.0104**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

**Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: JULIA FERREIRA DIAS

ADVOGADO: SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

Ordem: 076

**Processo: 0800836-20.2021.8.14.0104**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

**Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: EDIVALDO DE SOUSA DE LIMA TRINDADE

ADVOGADO: SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 077

**Processo: 0801526-47.2022.8.14.0061**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

**Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: IZABEL MACHADO DA SILVA SIMOES

ADVOGADO: SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BRADESCO AUTORE CIA DE SEGUROS DPVAT SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB PA28178-A)

PROCURADORIA: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 078

**Processo: 0800742-38.2022.8.14.0104**

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

**Relator(a): Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES**

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DE FATIMA PINTO DA SILVA

ADVOGADO: SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2023:

Faço público a quem interessar possa que, para a 41ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL - PJE da Egrégia Seção de Direito Penal, a iniciar-se no dia 11 de julho de 2023, às 14:00h, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao membro do Ministério Público, ao(à) Defensor(a) Público(a) e ao(à) advogado(a) habilitado(a) nos autos realizar sustentação oral, devendo encaminhar eletronicamente arquivo digital previamente gravado, observado o procedimento disposto no art. 2º da Resolução nº 22, de 30/11/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 1º/12/2022, que acrescentou o art 4º-A à Resolução nº 21, de 05/12/2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

Processos Pautados

Ordem: 001

Processo: 0800339-90.2022.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REVISÃO CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Revisor: Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EMBARGANTE: JOSE RODRIGUES MARTINS GOMES

ADVOGADO: PEDRO DE SIQUEIRA MENDES LAURIA - (OAB PA35492-A)

ADVOGADO: ANA BEATRIZ LACORTE ARAUJO DA MOTA - (OAB PA26752-A)

ADVOGADO: ROBERTO LAURIA - (OAB PA7388-A)

ADVOGADO: ANETE DENISE PEREIRA MARTINS - (OAB PA10691-A)

ADVOGADO: RAFAEL OLIVEIRA ARAUJO - (OAB PA19573-A)

ADVOGADO: EMY HANNAH RIBEIRO MAFRA - (OAB PA23263-A)

EMBARGADA: A JUSTIÇA PÚBLICA ? ACÓRDÃO ID 13826780

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 002

Processo: 0814059-61.2021.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REVISÃO CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Revisor: Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EMBARGANTE: FRANK ATAIDE DOS SANTOS

ADVOGADO: ANTONIO AMILTON DIAS AMORIM JUNIOR - (OAB PA28855-A)

ADVOGADO: DANIEL AUGUSTO BEZERRA DE CASTILHO - (OAB PA013378)

ADVOGADO: LUCAS SA SOUZA - (OAB PA20187-A)

ADVOGADO: MICHELL MENDES DURANS DA SILVA - (OAB PA12024-A)

ADVOGADO: VICTOR AUGUSTO DE OLIVEIRA MEIRA - (OAB PA23244-A)

ADVOGADO: LUANA MIRANDA HAGE LINS LEAL VIEGAS - (OAB PA14143-A)

ADVOGADO: LUCAS GABRIEL CORREA NOGUEIRA - (OAB PA27882-A)

EMBARGADA: A JUSTIÇA PÚBLICA ? ACÓRDÃO ID 13836857

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 003

Processo: 0806355-60.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Relator(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Revisor: Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

REQUERENTE: ANDRE LUIS MIRANDA DA LUZ

ADVOGADO: WANDER CLEYDSON MIRANDA MENEZES - (OAB PA22932-A)

ADVOGADO: MARCELO LIENDRO DA SILVA AMARAL - (OAB PA20474-A)

REQUERIDO: JUSTIÇA PUBLICA ? 5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 004

Processo: 0002101-48.2020.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

Revisora: Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REQUERENTE: DALTON CORREA MELO

ADVOGADO: OSVALDO CLEBER CARDOSO LOUREIRO - (OAB PA25144-B)

REQUERIDO: JUSTIÇA PUBLICA ? 9ª VARA PENAL DE ANANINDEUA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 005

Processo: 0803684-30.2023.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REQUERENTE: RAFAEL NUNES FEITOSA

ADVOGADO: MOACIR NEPOMUCENO MARTINS JUNIOR - (OAB PA18605-A)

REQUERIDO: VARA UNICA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 006

Processo: 0804843-08.2023.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE MARABÁ

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARABÁ

INTERESSADOS: MARIA APARECIDA FERREIRA DE ARAUJO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARABÁ

TERCEIRO INTERESSADO: JOSE PEREIRA DA SILVA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 007

Processo: 0803901-73.2023.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA BÁRBARA

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BENEVIDES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 008

Processo: 0804703-71.2023.8.14.0000 ? SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Revisor: Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

REQUERENTE: J. DA S. M.

ADVOGADO: GEOVANO HONORIO SILVA DA SILVA - (OAB PA15927-A)

REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 009

Processo: 0800951-91.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Revisor: Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

REQUERENTE: EDIMILSON BRABO FARIAS

ADVOGADO: ELEONAN MONTEIRO DE ALBUQUERQUE SILVA - (OAB PA21335-A)

REQUERIDO: A JUSTIÇA PÚBLICA - 4ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 010

Processo: 0804011-72.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Revisor: Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

REQUERENTE: EDSON COSTA

ADVOGADO: ACACIO PAULO AMORIM DA SILVA - (OAB PA24278-A)

REQUERIDO:A JUSTIÇA PUBLICA ? VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITAITUBA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 011 ? SEGREDO DE JUSTIÇA

Processo: 0801083-51.2023.8.14.0000? SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Revisor: Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

REQUERENTE: M. J. V. C.

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE NOGUEIRA FRANCO - (OAB PR62324)

REQUERIDO: JUSTIÇA PUBLICA -

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 012 ? SEGREDO DE JUSTIÇA

Processo: 0808074-43.2023.8.14.0000

Classe Judicial: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

EXCIPIENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EXCEPTO: J. J. L DE S

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 013

Processo: 0812456-50.2021.8.14.0000

Classe Judicial: INQUERITO POLICIAL ? NOTICIA DE FATO

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

REQUERENTE: POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

REQUERIDO: INDEFINIDO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 014

Processo: 0014591-44.2012.8.14.0401

Classe Judicial: EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

Relator(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Revisor(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

EMBARGANTE: EDNELSON SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CAROLINA MAGALHAES GENTIL SOLYNO - (OAB PA20254-A)

ADVOGADO: BRUNO RAFAEL LIMA BRASIL - (OAB PA19041-A)

ADVOGADO: RODRIGO DE OLIVEIRA CORREA - (OAB PA18280-A)

ADVOGADO: DANILO CORREA BELEM - (OAB PA14469-A)

ADVOGADO: DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM - (OAB PA3555-A)

ADVOGADO: MICHELE ANDREA TAVARES BELEM - (OAB PA15873-A)

EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA ? ACÓRDÃO ID 11794732

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 015

Processo: 0800123-95.2022.8.14.9000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

SUSCITANTE: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA BARBARA

SUSCITADO: VARA CRIMINAL DE BENEVIDES

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 016

Processo: 0804912-40.2023.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

SUSCITANTE: JUÍZO DA VARA CRIMINAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

SUSCITADO: JUÍZO DA 13ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Belém(PA), 30 de junho de 2023.

MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO

Secretária da Seção de Direito Penal

**COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS****SECRETARIA DA 5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**  
**5ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM**  
Av. José Bonifácio, 1177 ? São Braz. Telefone: (91) 3229-0869/3229-5175

Email: 5jecivelbelem@tjpa.jus.br

**EDITAL DE LEILÃO ÚNICO**

A Exma. Sra. TANIA BATISTELLO, Juíza de Direito Titular da 5ª Vara do Juizado Especial Cível, Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE LEILÃO ÚNICO virem, ou dele tiverem conhecimento que, no dia 30/08/2023 às 10:30 HORAS, à porta da 5ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Belém, localizada na Av. José Bonifácio, 1177, São Brás, Belém, PA, irá a público o LEILÃO ÚNICO DE VENDA E ARREMATACÃO de bem móvel penhorado, constante do AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO extraído dos autos da Ação de Execução de Título Judicial, processo nº 0856052-25.2019.8.14.0301, que tramita nesta Unidade Judiciária em que consta como Exequente SUELEM CONCEICÃO CAPELA DAS MERCES e Executado JOSENILDO MORAES DE SOUZA a seguir descrito:

Um armário bancada ou apoio na cor cinza, medindo 1,00m de largura, 0,75m de altura e 0,45m de profundidade, com rodinhas, 03 gavetas e 02 portas, em MDF. BEM ESTE AVALIADO EM R\$870,00 (oitocentos e setenta reais) de propriedade do Executado JOSENILDO MORAES DE SOUZA, CPF: 819.846.262-72;

Uma mesa de estudo, na cor branca, com uma gaveta, medindo 0,90m de largura, 0,75m de altura e 0,45m de profundidade, feita em MDF. BEM ESTE AVALIADO EM R\$300,00 (trezentos reais) de propriedade do Executado JOSENILDO MORAES DE Souza CPF: 819.846.262-72

Os bens penhorados se encontram nesta cidade, tendo como Fiel Depositário o Executado. Não constam nos autos existência de ônus ou recurso pendente de Decisão. Quem pretende arrematar o bem deverá comparecer no dia, hora e local designados e oferecer seu lance à leiloeira, que aceitará o maior que for ofertado, não inferior à 70% (setenta por cento) do valor da avaliação. O arrematante pagará o valor da arrematação e demais despesas correntes, observando-se em tudo as disposições legais e na forma do presente Edital. O presente Edital publicado na forma da Lei e afixado no local de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará aos 28 dias do mês de junho de 2023, eu Emmanoel Ubiratan de Lima, Analista Judiciário da 5ª Vara do JEC de Belém, PA, o digitei.

TANIA BATISTELLO

Juíza de Direito Titular da 5ª VJEC de Belém, PA

**SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO**

**Processo nº 0801903-56.2022.8.14.0501.**

**Termo Circunstanciado de Ocorrência.**

**Ameaça.**

**Autora do fato: Marcio Trindade de Sousa.**

**SENTENÇA**

Vistos, etc.

Dispensado o relatório em conformidade com o § 3º do artigo 81 da Lei nº 9.099/95.

Cuida-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência instaurado para apuração do crime em epígrafe.

O crime em tela somente se processa mediante queixa/ representação do ofendido.

Reza o artigo 103 do Código Penal que o ofendido decai do direito de queixa ou de representação se não o exerce dentro do prazo de 6 (seis) meses, contado do dia em que veio a saber quem é o autor do crime.

Nos autos em análise, a vítima, até a presente data, não ofertou representação. Com efeito, tendo se passado um lapso temporal maior do que seis meses, resta verificada a decadência.

O artigo 107, IV, do já referido diploma legal, prevê a extinção da punibilidade do autor do fato quando verificada a decadência, sendo este o caso dos presentes autos.

**ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 107, IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da AUTORA DO FATO pelos fatos imputados nos presentes autos em razão da decadência.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas da lei.

Mosqueiro, 14 de junho de 2023.

**MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA**

Juíza de Direito

**FÓRUM CÍVEL****UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL**

RESENHA: 30/06/2023 A 30/06/2023 - SECRETARIA 1ª UPJ VARAS CIVEL,EMPRES,ORFÃO,INTERDITO, AUSENTE,RESIDUO,ACID DO TRABALHO,REG PUBLICO - VARA: 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM PROCESSO: 00444432220088140301 PROCESSO ANTIGO: 200811197737 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): FERNANDA DO SOCORRO DO NASCIMENTO E NA A??o: Cumprimento de sentença em: 30/06/2023 REU:INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS Representante(s): RODRIGO FERREIRA SANTOS-PROC. FEDERAL (ADVOGADO) AUTOR:FRANCIBELA GARCIA DA SILVA Representante(s): OAB 11111 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA (DEFENSOR) OAB 6207 - CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA (ADVOGADO) OAB 7467 - MARIA CRISTINA FONSECA DE CARVALHO (ADVOGADO) . Ato ordinatÃ³rio PROCESSO 00444432220088140301 AUTOR: FRANCIBELA GARCIA DA SILVA ADVOGADO: CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA OAB/PA 6.207. Com base no PROVIMENTO NÂº 006/2006, em seu art. 1Âº, Â§ 2Âº, VII, intimo o advogado Claudionor Cardoso da Silva, OAB/PA 6207 a fazer prova do mandato outorgado pelo constituinte, no prazo de 05 ( cinco dias). BelÃ©m, 26.06.2023. NÃºcleo de Atendimento da 1Âª UPJ cÃ-vel de BelÃ©m

**FÓRUM CRIMINAL****DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve.

**PORTARIA nº 042/2023-DFCri**

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob n.º **PA-MEM-2023/34427**.

**I - DESIGNAR JEFFERSON ALCÂNTARA VEIGA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 111937, para responder pelo Cargo de Diretor de Secretaria da 10ª Vara Criminal da Capital, nos dias 30/06 a 12/07/23.

**II - DESIGNAR DANUZA JANAINA SOUZA CLOS**, matrícula nº 124567, para responder pelo Cargo de Diretora de Secretaria da 10ª Vara Criminal da Capital, nos dias 13 e 14/07/2023.

Publique-se, Registre-se.Cumpra-se.Belém, 30 de junho de 2023.

**PORTARIA nº 043/2023-DFCri**

**CONSIDERANDO** o requerimento de folga e férias do Secretário do Fórum Criminal da Capital

**DESIGNAR CLAUDIA RIBEIRO DE SOUZA**, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 22691, para responder pelo Cargo de Secretária do Fórum Criminal da Capital, nos dias:

- 4,5,16,17,19,30/05/2023

- 01, 02, 05, 28, 29 e 30/06/2023

- 02 a 31/07/2023

Publique-se, Registre-se.Cumpra-se.Belém, 29 de junho de 2023.

**PORTARIA nº 044/2023-DFCri**

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob n.º **PA-MEM-2023/34300**

**I - DESIGNAR a servidora LUCIENE KARLLA REIS SCHNEIDER**, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 87602,

para responder pelo Cargo de Diretora de Secretaria da 2ª do Tribunal do Júri da Capital nos dias: **03 a 27/07/2023**.

**II - DESIGNAR o servidor ANDRÉ TADEU JUCÁ RODARTE**, Analista Judiciário, matrícula nº 108341, para responder pelo Cargo de Diretor de Secretaria da 2ª do Tribunal do Júri da Capital nos dias: **28/07 a 06/08/2023**. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, 29 de junho de 2023.

#### PORTARIA nº 045/2023-DFCri

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob n.º **PA-MEM-2023/34525**.

**I - DESIGNAR LEONETE CARVALHO FERREIRA**, matrícula nº 13030, para responder pelo Cargo de Chefe do Serviço de Correspondência do Fórum Criminal da Capital, nos dias 10 a 28/07/2023.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, 30 de junho de 2023.

#### PORTARIA Nº 048/2023- DFCri/Plantão

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **JUNHO/2023**:

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
30/06 E 01/02/07	Dia: 30/06 ? 14h às 17h Dias: 01 e 02/07 - 08h às	Vara do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente Dr. Deomar Alexandre Pinho Barroso, Juiz Titular ou Substituto  Celular de Plantão:  (91) 98251-0565	Diretor (a) de Secretaria ou Substituto(a):  Eliana da Costa Carneiro Assessor(a) de Juiz (a): Taiani Ketlyn Lima Medeiros  Servidor(a) Secretaria:  Reinaldo Alves Dutra
Portaria n.º 48/2023-DFCri, republicação da portaria dia 03/07/2023			

		<p><b>E - m a i l :</b> vepvirtualbelem@tjpa.jus.br</p>	<p><b>Servidor(a) Distribuidor(a)</b> Renato Lobo</p> <p><b>Servidor(a) Biometria:</b> Nivea Maria Aracaty Lobato <b>(01 e 02/07)</b></p> <p><b>Oficiais de Justiça:</b> Max George Maciel Diniz <b>(30/06)</b> Mercia Olhinta C de Carvalho <b>(30/06)</b> Miguel de Jesus da Cruz Ferreira Junior <b>(30/06- Sobreaviso)</b> VICTOR JOSÉ LUZ BARBAS <b>(01 e 02/07)</b> Ana Patrícia Teixeira Coelho Lages <b>(01 e 02/07 Sobreaviso)</b></p> <p><b>Operadores Sociais:</b> Riane Conceição Ferreira Freitas: Pedagoga/3ª Vara Mulher Raimunda Furtado Caravelas: Serviço Social/1ª VEP Mayra Ramos Lopes: Psicóloga/1ª Crianças e Adolescentes</p>
--	--	---	---

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Belém, 18 de maio de 2023.**

**ANGELA ALICE ALVES TUMA**

\*Republicada por alteração de Oficial de Justiça, MEM-2023/34447

**PORTARIA Nº 51/2023- DFCri/Plantão**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP,

publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri;

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **JULHO/2023**:

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
07, 08 e 09/07  Portaria n.º 51/2023 - DFCri 03/07/2023	Dia: 07/07 ? 14h às 17h  Dias: 08 e 09/07 - 08h às 14h	Justiça Militar  Dr. LUCAS DO CARMO DE JESUS, Juiz de Direito, ou substituto  Celular de Plantão:  (91) 99339-0307  E-mail: auditoria.militar@tjpa.jus.br	Diretor (a) de Secretaria:  Letícia Costa Leonardo  Servidor(a) Distribuidor(a):  Reinaldo Alves Dutra  Servidor(a) de Secretaria: Juliana Helena dos Santos Ferreira (08 e 09/08)  Servidor (a) Biometria:  Paola Baraúna Magno (08 e 09/08)  Assessor (a) de Juiz(a):  Mônica de Lima Araújo Lobato  Oficiais de Justiça:  André Luiz Rodrigues Gemaque (07/07)  Andrei Jose Jennings da C. Silva (07/07)  Andrews Rogers F F Formigosa (07/07 sobreaviso)  Rubiene Lins Santos de Oliveira (08 e 09/07)  Ana Patrícia Teixeira Coelho Lages (08 e 09/07 sobreaviso)  Operadores Sociais:

			Dilcele Fernandes de Oliveira Pother Furtado: Pedagogia/VEP  Lauriene Araújo de Oliveira: Serviço Social/VEPMA  Karla Dalmaso: Psicóloga/VEP
--	--	--	--

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Belém, 18 de maio de 2023.**

**ANGELA ALICE ALVES TUMA**

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

## SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

## PAUTA DE JULGAMENTOS DO TRIBUNAL DO JÚRI - 2º PERÍODO 2023

## AGOSTO

## 1ª SESSÃO DE JULGAMENTO

Data	17/08/2023, às 08:00h (quinta-feira)
Processo	0001198-08.2019.8.14.0401
Réu	LUIZ AUGUSTO BOTELHO DA SILVA (RÉU PRESO) - Adv Dr. Ediel Gama Lopes
Vítima	Maria Juliana Rodrigues Borges
Capitulação Penal	Art. 121, §2º, II, IV e VI, do CP

## 2ª SESSÃO DE JULGAMENTO

Data	21/08/2023, às 08:00h (segunda-feira)
Processo	0813705-60.2022.8.14.0401
Réu	JOSÉ LEVI MELO DE SOUZA (RÉU PRESO) - Adv Dra. Mariana Izabelly Goulart de Mendonça - Adv Dr. Gabriel Salzer Bestene
Vítima	Maxlene Andrade Rodrigues
Capitulação Penal	Art. 121, §2º, II, III, IV e VI, c/c art. 14, II, ambos do CP

## 3ª SESSÃO DE JULGAMENTO

Data	23/08/2023, às 08:00h (quarta-feira)
Processo	0826295-69.2022.8.14.0401
Réu	JOVANILSON ALVES DE JESUS (RÉU PRESO) - Defensoria Pública
Vítima	Jeisiane Conde Correa
Capitulação Penal	Art. 121, §2º, II, III, IV e VI, c/c Art. 14, II, ambos do CP

**4ª SESSÃO DE JULGAMENTO**

<b>Data</b>	<b>28/08/2023, às 08:00h (segunda-feira)</b>
Processo	0818601-83.2021.814.0401
Réu	<b>EDISANDRO DE JESUS COSTA</b> - Adv Dr. Moacir Nepomuceno Martins Júnior
Vítimas	Edrica Moreira Lopes da Silva e Tamara Silva Rodrigues
Capitulação Penal	Art. 121, §2º, I, III, IV e VI, c/c §7º-A, IV (vítima Edrica Moreira Lopes da Silva) e Art. 121, §2º, II e IV, c/c art. 14, todos do CP (vítima Tamara Silva Rodrigues)

**5ª SESSÃO DE JULGAMENTO**

<b>Data</b>	<b>30/08/2023, às 08:00h (quarta-feira)</b>
Processo	0040228-12.2015.8.14.0071
Réu	<b>DENILB DE ASSIS ROSA</b> - Adv Dra. Thaís Bitti de Oliveira Almeida
Vítima	Maria José Biancardi Sperotto
Capitulação Penal	Art. 121, §2º, I e IV, c/c arts. 29 e 30, §3º, todos do CP

**SETEMBRO****6ª SESSÃO DE JULGAMENTO**

<b>Data</b>	<b>18/09/2023, às 08:00h (segunda-feira)</b>
Processo	0017121-11.2018.8.14.0401
Réu	<b>WAGNER CARVALHO</b> - Adv Dr. Ivanildo Ferreira Alves, Adv Dr. Carlos Felipe Alves Guimarães
Vítima	Paulo Coutinho Carvalho
Capitulação Penal	Art. 121, §2º, IV, do CP

**7ª SESSÃO DE JULGAMENTO**

<b>Data</b>	<b>20/09/2023, às 08:00h (quarta-feira)</b>
-------------	---

Processo	<b>0003923-38.2017.8.14.0401</b>
Réu	<b>ANTÔNIO ROSIVALDO ALVES GOMES</b> - Defensoria Pública <b>LUCIANO COUTINHO LOPES</b> - Defensoria Pública
Vítimas	Dênis Henrique dos Santos de Jesus Beckman e Isaac Pires Tavares
Capitulação Penal	Art. 121, §2º, IV e Art. 121, IV, c/c art. 14, II e art. 129, caput, todos do CP

**8ª SESSÃO DE JULGAMENTO**

<b>Data</b>	<b>25/09/2023, às 08:00h (segunda-feira)</b>
Processo	<b>0027064-18.2019.8.14.0401</b>
Réu	<b>KLEYTON CARLOS DIAS DA SILVA</b> - Defensoria Pública
Vítima	Ronaldo Oliveira Pinto
Capitulação Penal	Art. 121, caput, c/c art. 14, II, ambos do CP

**9ª SESSÃO DE JULGAMENTO**

<b>Data</b>	<b>27/09/2023, às 08:00h (quarta-feira)</b>
Processo	<b>0017506-37.2010.8.14.0401</b>
Réu	<b>FERNANDO CARDOSO VANZILER</b> - Adv Dr. Marco Antônio Pina de Araújo
Vítima	Geraldo do Carmo Caldas Vieira
Capitulação Penal	Art. 121, §2º, II e IV, do CP

**10ª SESSÃO DE JULGAMENTO**

<b>Data</b>	<b>28/09/2023, às 08:30h (quinta-feira)</b>
Processo	<b>0014849-73.2020.8.14.0401</b>
Réu	<b>JAERDSON NOGUEIRA BRAGA</b> - Defensoria Pública

Vítima	Wleoberto Cardoso Macedo
Capitulação Penal	Art. 121, §2º, II, do CP

**OUTUBRO****11ª SESSÃO DE JULGAMENTO**

<b>Data</b>	<b>16/10/2023, às 08:00h (segunda-feira)</b>
Processo	0007351-28.2017.8.14.0401
Réu	<b>WELLINGTON BRANDAO DE SOUZA</b>  - Adv Dr. João Augusto de Jesus Correa Júnior, Adv Dr. Mayra Izis de Lucena Nunes
Vítima	Edgar Melo Filho
Capitulação Penal	Art. 121, §2º, II e IV, do CP

**12ª SESSÃO DE JULGAMENTO**

<b>Data</b>	<b>18/10/2023, às 08:00h (quarta-feira)</b>
Processo	0807045-84.2021.8.14.0401
Réu	<b>AILEN BARBOSA CARNEIRO</b>  - Adv Dr. Francisco de Assis Reis Miranda Júnior, Adv Dr. Paulo Nascimento Trindade Júnior, Adv Dr. Luísa Monteiro de Araújo
Vítima	Guttemberg Marialva Coelho Júnior
Assistente de Acusação	Maria Helena de Oliveira Coelho  - Adv Dr. Pablo Gomes Tapajós
Capitulação Penal	Art. 121, caput, do CP

**13ª SESSÃO DE JULGAMENTO**

<b>Data</b>	<b>25/10/2023, às 08:00h (quarta-feira)</b>
Processo	0029338-23.2017.8.14.0401
Réu	<b>JHONES PEREIRA DA SILVA</b>  - Adv Dr. Soter Oliveira Sarquis, Adv Dr. Moacir Soares de Azevedo
Vítima	Armando Leão Pinheiro

Capitulação Penal	Art. 121, caput, do CP
-------------------	------------------------

**14ª SESSÃO DE JULGAMENTO**

<b>Data</b>	<b>30/10/2023, às 08:00h (segunda-feira)</b>
Processo	0011896-44.2017.8.14.0401
Réu	<b>ELIEZER DOS SANTOS PEREIRA</b>  - Adv Dra. Nelma Catarina Oliveira de Oliveira
Vítima	Cleiton Araújo da Gama
Capitulação Penal	Art. 121, §2º, II e IV, do CP

**NOVEMBRO****15ª SESSÃO DE JULGAMENTO**

<b>Data</b>	<b>06/11/2023, às 08:00h (segunda-feira)</b>
Processo	0800362-94.2022.8.14.0401
Réu	<b>FRANCISCO CARLOS SOUSA</b>  - Defensoria Pública
Vítima	Willame da Silva Alves
Capitulação Penal	Art. 121, caput, do CP

**16ª SESSÃO DE JULGAMENTO**

<b>Data</b>	<b>08/11/2023, às 08:00h (quarta-feira)</b>
Processo	0008722-22.2020.8.14.0401
Réus	<b>SIDNEY DIAS MONTEIRO</b>  - Adv Dr. Beidson Rodrigues Couto, Adv Dra. Juliana Borges Nunes, Adv Dr. José Rubenildo Correa  <b>ALDAIR LIMA LEAL</b>  - Adv Dr. Dorivaldo de Almeida Belém; Adv Dra. Michele Andrea Tavares Belém; Adv Dr. Luís Felipe de Castro Santos
Vítimas	Marcos Eduardo Dias de Aquino e Diogo Pantoja
Capitulação Penal	Art. 121, §2º, inciso IV, e art. 121, §2º, inciso IV, c/c art. 14, II, todos do CP

**17ª SESSÃO DE JULGAMENTO**

<b>Data</b>	<b>13/11/2023, às 08:00h (segunda-feira)</b>
Processo	0001070-71.2008.8.14.0401
Réu	<b>ROBSON ALVES DE SOUZA</b>  - Adv Dr. Loureny do Carmo Silva, Adv Dra. Diana Queiroz Alencar Begot, Adv- Dra. Nielly Glenda Braga Failache
Vítima	Maria Angela Rodrigues
Capitulação Penal	Art. 121, caput, c/c art. 14, II, ambos do CP

**18ª SESSÃO DE JULGAMENTO**

<b>Data</b>	<b>20/11/2023, às 08:00h (segunda-feira)</b>
Processo	0026765-12.2017.8.14.0401
Réu	<b>JOÃO BATISTA LIMA DA SILVA</b>  - Adv Dr. Roberto Afonso da Silva Carvalho, Adv Dr. Odilardo Varela, Adv Dr. Jose Maria de Lima Costa
Vítima	Alessandra Castro Pereira
Capitulação Penal	Art. 121, §2º, II, IV, VI, c/c art. 14, II, do CP

**19ª SESSÃO DE JULGAMENTO**

<b>Data</b>	<b>22/11/2023, às 08:00h (quarta-feira)</b>
Processo	0806218-39.2022.8.14.0401
Réu	<b>ERINALDO COSTA DE JESUS</b>  - Adv Dr. Danilo de Oliveira Sperling
Vítima	João Magno Lima da Silva
Capitulação Penal	Art. 121, do CP

**20ª SESSÃO DE JULGAMENTO**

<b>Data</b>	<b>23/11/2023, às 08:00h (quinta-feira)</b>
Processo	0815687-12.2022.8.14.0401

Réu	<b>TAMIRIS DOS ANJOS DA TRINDADE</b> - Defensoria Pública
Vítima	Dayana Stefane Silva Silva
Capitulação Penal	Art. 121, §2º, II e IV, c/c art. 14, II, ambos do CP

**21ª SESSÃO DE JULGAMENTO**

Data	<b>27/11/2023, às 08:00h (segunda-feira)</b>
Processo	<b>0814179-31.2022.8.14.0401</b>
Réu	<b>RELLY ANDRINY GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO</b> - Adv Dr. Hilário Carvalho Monteiro Júnior
Vítimas	John Wilson Ramos Rodrigues e Fábio Júnior da Cruz
Capitulação Penal	Art. 121, caput, do CP (em relação à vítima John Wilson)  Art. 121, §2º, IV, c/c art. 14, II, do CP, nos termos do art. 69, todos do CP (em relação à vítima Fábio)

**22ª SESSÃO DE JULGAMENTO**

Data	<b>29/11/2023, às 08:00h (quarta-feira)</b>
Processo	<b>0825225-17.2022.8.14.0401</b>
Réu	<b>JORGE CARLOS CAVALCANTE DOS SANTOS</b> - Defensoria Pública
Vítima	José Evandro Chagas de Meneses
Capitulação Penal	Art. 121, §2º, III, do CP

**23ª SESSÃO DE JULGAMENTO**

Data	<b>30/11/2023, às 08:00h (quinta-feira)</b>
Processo	<b>0802693-49.2022.8.14.0401</b>
Réu	<b>JOAO CARLOS CARDOSO DA SILVA</b> - Defensoria Pública
Vítima	Rosiel Robson Araújo Munhoz

Capitulação Penal	Art. 121, caput, c/c art. 29, todos do CP
-------------------	---

**DEZEMBRO****24ª SESSÃO DE JULGAMENTO**

<b>Data</b>	<b>06/12/2023, às 09:00h (quarta-feira)</b>
Processo	0006013-14.2020.8.14.0401
Réu	<b>FELIPE DE MELO LUZ</b> - Defensoria Pública
Vítima	Michael Anderson Greer
Capitulação Penal	Art. 121 c/c art. 14, II, ambos do CP

**FÓRUM DE ANANINDEUA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA**

Número do processo: 0813974-86.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LUMBERBRAS LTDA - EPP Participação: ADVOGADO Nome: VERENA VON LOHRMANN CRUZ ARRAES CORDEIRO OAB: 16783/PA Participação: ADVOGADO Nome: SANDRA LUCIA DE MEDEIROS SMITH OAB: 10043-B/PA Participação: ADVOGADO Nome: MOISES MARTINS PORTO OAB: 3677-B/PA

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0813974-86.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): LUMBERBRAS LTDA - EPP

Advogado(s):

MOISES MARTINS PORTO OAB/PA nº 3677-B

SANDRA LUCIA DE MEDEIROS SMITH - OAB/PA nº 10043-B

VERENA VON LOHRMANN CRUZ ARRAES CORDEIRO OAB/PA nº 16783

FINALIDADE: NOTIFICAR: LUMBERBRAS LTDA - EPP

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [006unaj@tjpa.jus.br](mailto:006unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 30 de junho de 2023

**SECRETARIA DA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

PORTARIA Nº 01, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

Regulamenta, no âmbito da Vara de Crimes contra Criança e Adolescente de Ananindeua, a tramitação das Medidas Protetivas previstas na Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel), e dá outras providências.

A Juíza de Direito ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA, Titular da Vara de Crime contra Criança e Adolescente de Ananindeua, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará) e a Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

CONSIDERANDO:

- a) que é dever do magistrado, na condição de gestor da unidade judicial, fixar procedimentos, não previstos em lei e/ou regulamento, para facilitar e direcionar o serviço judiciário no âmbito de sua vara;
- b) que a Lei nº 14.344/2022 cria dispositivos para coibir a violência contra criança e adolescente;
- c) que a Lei nº 14.344/2022, capítulo IV, dispõe sobre a aplicação de medidas protetivas de urgência;
- d) que a Lei nº 14.344/2022 não discrimina qual o procedimento a ser seguido na aplicação das medidas protetivas;
- e) que a padronização e instrução da rotina para o processamento das medidas protetivas de urgência impostas ao agressor assegura uma prestação jurisdicional mais eficiente e célere.

RESOLVE:

Art. 1º. Recebidos autos com pedido de medidas protetivas, a secretaria deve consultar o sistema PJE e certificar acerca da existência ou não de IPL ou ação penal em andamento envolvendo as mesmas partes.

§1º Constatada a existência de outro(s) procedimento(s), deve ser feito o imediato apensamento no sistema PJE.

Art. 2º. Não constatada a existência de outro procedimento correlato (inquérito policial ou ação penal), os autos deverão ser remetidos conclusos e, após, deverão ser cumpridos os seguintes atos pelos servidores da vara:

§1º Deferida a liminar, deverá ser intimado o agressor, em regime de urgência, para tomar ciência da decisão e, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo-o de que o descumprimento da decisão pode ensejar decretação de medidas cautelares mais gravosas, inclusive sua prisão preventiva;

§2º Apresentada manifestação pelo requerido, deverão ser os autos remetidos ao Ministério Público para se manifestar sobre o eventual pedido de revogação das medidas.

§3º Decorrido o prazo de resposta sem manifestação do requerido, ficam mantidas as medidas protetivas deferidas em decisão liminar e os autos de medidas protetivas devem ser remetidos conclusos para deliberação sobre arquivamento.

§4º Caso o requerido não seja localizado no endereço indicado, deverá ser feita a intimação do(a) representante legal do requerente, pelo meio mais célere, com cumprimento pelo plantão judicial, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço atualizado. Transcorrido o prazo sem informação pela requerente ou pela Defensoria Pública, Advogado(a) Particular ou pessoalmente

em Secretaria Judicial, deverá ser procedida a intimação por edital do requerido.

§5º Caso o requerido tenha sido intimado e a(o) representante legal do(a) requerente não tenha sido localizada para ciência da decisão liminar, as medidas ficam mantidas e os autos devem ser remetidos conclusos para deliberação sobre arquivamento.

§6º Informado novo endereço do requerido pelo(a) representante legal do(a) requerente, proceda-se nos termos do §1º deste artigo.

§7º Caso haja nova notícia de violência ou haja notícia de descumprimento das medidas protetivas, inclusive com pedido de prisão, deverá a secretaria juntar nos autos a certidão de intimação do requerido e encaminhar os autos conclusos ao Gabinete para imediata decisão.

§8º Proferida sentença determinando o arquivamento, deve o servidor dar ciência ao Ministério Público e certificar se há inquérito policial em andamento. Caso positivo, já procede o imediato apensamento. Caso negativo, segue com o arquivamento, devendo efetuar o apensamento ao inquérito policial correspondente, quando for protocolado posteriormente.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor no dia 02 de junho de 2023.

Art. 6º. Encaminhe-se cópia à Defensoria Pública, ao Ministério Público, ao Juiz Diretor do Fórum de Ananindeua e à CJRMB.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE NO DJE E AFIXE-SE NO ÁTRIO DO FÓRUM. CUMPRA-SE.

ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA

Juíza de Direito Titular da Vara de Crime contra Criança e Adolescente da Comarca de Ananindeua/PA

**COMARCA DE SANTARÉM****UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DE SANTARÉM - 5 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL****EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ? 2023**

**A DRA. KARISE ASSAD CECCAGNO**, MMa. Juíza de Direito, titular da 5ª Vara Cível e Empresarial, faz saber a todos os interessados que, na forma da Lei e em conformidade com o Provimento nº 004/2001-CJCI/TJE/PA e da Instrução nº 004/2008-CJCI/TJE/PA, será realizada **CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL REFERENTE AO EXÉRCÍCIO 2023**, no período compreendido entre 05 de junho a 04 de dezembro de 2023, com a finalidade de inspecionar os serviços da **SECRETARIA DA 5ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL**. Registra-se que, durante a correição, qualquer interessado poderá dirigir-se ao Juiz de Direito, relatando fatos e/ou apontando eventuais irregularidades em relação aos serviços do respectivo órgão e secretaria, registrando-se que, por conta da pandemia, os relatos ou denúncias de irregularidades serão recebidos, preferencialmente, pelo e-mail [5civelsantarem@tjpa.jus.br](mailto:5civelsantarem@tjpa.jus.br). E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente **EDITAL** que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça para ciência de quem interessar possa. Por oportuno, observa-se que, dada a condição pandêmica em que o município se encontra, com a **AUDIÊNCIA PÚBLICA DE INSTALAÇÃO DA CORREIÇÃO**, que será realizada no dia **05/12/2023, às 10h**, na sala de audiência desta Vara, como previsto no item I da instrução 004/2008-CJCI/TJE/PA. As autoridades ali enumeradas receberão ofício com a comunicação de que a Vara se encontra em trabalho de Correição.

Santarém/PA, 05 de junho de 2023.

**KARISE ASSAD CECCAGNO**

Juíza Titular da 5ª Vara Cível e Empresarial de Santarém

(Infância e Juventude / Interditos e Ausentes)

**UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM****EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenada: JHESSICA THAYNAR ASSIS SILVA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **CITE-SE** a apenada **JHESSICA THAYNAR ASSIS SILVA**, brasileira, paraense, filha de Maria Celiane Assis Silva, nascida em 11/09/1994, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que, no prazo de 10 (dez) dias, pague o valor da multa, nomeie bens à penhora, ou junte prova do pagamento da pena de multa a que foi condenada nos autos do processo nº 0016164-95.2015.814.0051; podendo até o término do prazo supra requerer que o pagamento seja feito em prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do disposto no artigo 169 da Lei de Execução Penal ou mediante desconto em vencimento ou salário, nos moldes do disposto no artigo 168 da Lei de Execução Penal. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, aos 28 dias do mês de junho de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote****Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenada: RAMYLA TARA EBRAIM DOS SANTOS**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **CITE-SE** a apenada **RAMYLA TARA EBRAIM DOS SANTOS**, brasileira, filha de Valdir Rufino dos Santos e Rosenilda do Socorro de Freitas Ebraim, nascida em 18/04/1992, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que, no prazo de 10 (dez) dias, pague o valor da multa, nomeie bens à penhora, ou junte prova do pagamento da pena de multa a que foi condenada nos autos do processo nº 0000114-28.2014.814.0051; podendo até o término do prazo supra requerer que o pagamento seja feito em prestações mensais, iguais e sucessivas, nos**

**termos do disposto no artigo 169 da Lei de Execução Penal ou mediante desconto em vencimento ou salário, nos moldes do disposto no artigo 168 da Lei de Execução Penal. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, aos 28 dias do mês de junho de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

## **EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO 15 DIAS**

**Classe: Execução da Pena**

**Apenada: JANAI LOUREIRO MELO**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **CITE-SE** a apenada **JANAI LOUREIRO MELO**, brasileira, filha de João Batista Melo e Célia Loureiro Melo, nascida em 23/04/1986, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que, no prazo de 10 (dez) dias, pague o valor da multa, nomeie bens à penhora, ou junte prova dos pagamentos das penas de multa a que foi condenada nos autos dos processos nºs 0000469-06.2011.814.0128 e 0004568-72.2018.814.0128; podendo até o término do prazo supra requerer que o pagamento seja feito em prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do disposto no artigo 169 da Lei de Execução Penal ou mediante desconto em vencimento ou salário, nos moldes do disposto no artigo 168 da Lei de Execução Penal. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, aos 28 dias do mês de junho de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 15 DIAS**

**Classe: Execução da Pena**

**Apenado: EVERTON DE SOUZA NINA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **EVERTON DE SOUZA NINA**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Aprigia de Souza Nina, nascido em 22/02/1986, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da sentença que revogou a suspensão condicional da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0011185-85.2018.814.0051; bem como para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 28 dias do mês de junho de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 15 DIAS**

**Classe: Execução da Pena**

**Apenado: ERICK DE ANDRADE VIDAL**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ERICK DE ANDRADE VIDAL**, brasileiro, natural de Manaus/AM, filho de Hilace da Silva Vidal e Vilma de Andrade Vidal, nascido em 18/01/1992, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da decisão que lhe autoriza ao cumprimento da pena executada nos autos do processo supra em prisão domiciliar nesta Comarca; bem como para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar continuidade ao cumprimento da referida pena, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 28 dias do mês de junho de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 15 DIAS**

**Classe: Execução da Pena**

**Apenado: JHONATAN DA SILVA PEREIRA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **JHONATAN DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, filho de Maria Gracilene da Silva Pereira, nascido em 06/07/1988, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento pena em regime aberto que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0004776-32.2019.814.0351, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 28 dias do mês de junho de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 15 DIAS**

**Classe: Execução da Pena**

**Apenado: HIRON ANDERSON VIEIRA VASCONCELOS**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **HIRON ANDERSON**

**VEIRA VASCONCELOS**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Ironildo da Silva Vasconcelos e Bety Farias Vieira, nascido em 18/10/1989, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da sentença que revogou a suspensão condicional da pena que lhe foi aplicada nos autos do processo nº 0013666-84.2019.814.0051; bem como para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de junho de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 15 DIAS**

**Classe: Execução da Pena**

**Apenado: VALDIR FELIX DE LIMA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **VALDIR FELIX DE LIMA**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Alzira Felix de Lima, nascido em 21/09/1968, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento pena que lhe foi imposta nos autos do processo nº 0004075-64.2020.814.0051, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de junho de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenado: CLEUTON AUGUSTO AMANCIO PASTANA FILHO**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **CLEUTON AUGUSTO AMANCIO PASTANA FILHO**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Cleuton Augusto Amâncio Pastana e Maria Izabel Lima de Sousa, nascido em 22/02/2001, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência do teor da sentença que procedeu ao somatório das penas que lhe foram impostas; bem como para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar início ao cumprimento das penas no regime aberto, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de junho de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote****Analista Judiciário da VEP de Santarém****De ordem. Provimento 006/2006-CJCI****EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO 15 DIAS****Classe: Execução da Pena****Apenada: NILZA RODRIGUES DA COSTA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** a apenada **NILZA RODRIGUES DA COSTA**, brasileira, filha de Maria Rodrigues Costa, nascida em 11/10/1981, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da sentença que converteu as penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0000283-75.2020.814.0351 em privativa de liberdade; bem como para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITA À REGRESSÃO DE REGIME.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de

Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de junho de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 15 DIAS**

**Classe: Execução da Pena**

**Apenado: JOELINTON JATI MOTA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **JOELINTON JATI MOTA**, brasileiro, filho de Anesio Mota e Elane dos Santos Jati, nascido em 31/05/1988, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da sentença que converteu as penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0002081-11.2014.814.0051 em privativa de liberdade; bem como para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITA À REGRESSÃO DE REGIME. CUMPRA-SE.** Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de junho de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 15 DIAS**

**Classe: Execução da Pena**

**Apenado: ANGELO BARBOSA MARCIAO**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **ANGELO BARBOSA MARCIAO**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Amedio Belfort Marciao e Maria Gabriela Alves Barbosa, nascido em 27/06/1991, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de dar continuidade ao cumprimento pena executada nos autos do processo supra, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 29 dias do mês de junho de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO 15 DIAS**

**Classe: Execução da Pena**

**Apenado: RODOLFO ADAM MONTEIRO SILVA**

O Dr. Flávio Oliveira Lauande, MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER a quem este ler ou dele tomar conhecimento, **INTIME-SE** o apenado **RODOLFO ADAM MONTEIRO SILVA**, brasileiro, natural de Santarém/PA, filho de Lindomar Monteiro Silva, nascido em 01/04/1985, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para que tome ciência da sentença que converteu as penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas nos autos do processo nº 0008921-42.2011.814.0051 em privativa de liberdade; bem como para que, no prazo de 05 dias, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (93) 99134-6704, com a finalidade de tomar ciência das condições da pena em regime aberto e dar início ao seu cumprimento, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE, CASO NÃO CUMPRA AO DETERMINADO NESTE EDITAL, ESTARÁ SUJEITO À REGRESSÃO DE REGIME.** CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Secretaria da Vara de Execução Penal de Santarém, aos 30 dias do mês de junho de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Ádria Gonçalves Vinhote, Analista Judiciário, digitei e subscrevo.

**Ádria Gonçalves Vinhote**

**Analista Judiciário da VEP de Santarém**

**De ordem. Provimento 006/2006-CJCI**

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM**

Número do processo: 0805079-98.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ALMERINDO RIBEIRO PINTO Participação: ADVOGADO Nome: ADRIA LORENA GOUVEIA PINTO OAB: 24424/PA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0805079-98.2023.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** ALMERINDO RIBEIRO PINTO

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: ADRIA LORENA GOUVEIA PINTO - OAB/PA24424

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a): ALMERINDO RIBEIRO PINTO

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 30 de junho de 2023

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional? UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0805130-12.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: PULZ COMERCIO DE IMPORTADOS EIRELI Participação: ADVOGADO Nome: MICHEL LABANDEIRA GOMES OAB: 64483/RS

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0805130-12.2023.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** PULZ COMERCIO DE IMPORTADOS EIRELI

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: MICHEL LABANDEIRA GOMES - OAB/64483

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) : PULZ COMERCIO DE IMPORTADOS EIRELI

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 30 de junho de 2023

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0805161-32.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ERNESTO FERREIRA DE MOURA Participação: ADVOGADO Nome: FRANCIO MOURA DE LIMA OAB: 23802/PA

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0805161-32.2023.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** ERNESTO FERREIRA DE MOURA

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: FRANCIO MOURA DE LIMA- OAB/PA/23802

ENDEREÇO: AVENIDA BORGES LEAL Nº 2977 CEP Nº 68040075-SANTAREM-PA.

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) : ERNESTO FERREIRA DE MOURA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 30 de junho de 2023

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0804984-68.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ITAU SEGUROS S A Participação: ADVOGADO Nome: JOAO ALVES BARBOSA FILHO OAB: 04246/PE Participação: ADVOGADO Nome: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB: 107414/SP

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0804984-68.2023.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** ITAU SEGUROS S A

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR -OAB/SP/107414, JOAO ALVES BARBOSA FILHO-OAB/PE/04246

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a): ITAU SEGUROS S A

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 30 de junho de 2023

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0805140-56.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES Participação: ADVOGADO Nome: REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA OAB: 1746/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANA PAULA FONTELES SANTOS OAB: 30704/PA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0805140-56.2023.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: ANA PAULA FONTELES SANTOS - OAB/PA30704, REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - OAB/PA/1746

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número

do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 30 de junho de 2023

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém**

Número do processo: 0805125-87.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARLISON DA SILVA SA Participação: REQUERIDO Nome: NELMA BENTES DA SILVA

### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0805125-87.2023.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** MARLISON DA SILVA SA,

**Adv.:** NELMA BENTES DA SILVA - OAB/PA/9502

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) : MARLISON DA SILVA SA, NELMA BENTES DA SILVA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 30 de junho de 2023

**Belª Maria do Socorro Cardoso Neves**

**Chefe de Arrecadação Judiciária Regional? UNAJ-Santarém**

**COMARCA DE ALTAMIRA****SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA**

**Processo Judicial Eletrônico**  
**Tribunal de Justiça do Pará**  
**3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira/PA**

**PROCESSO:** 0006754-54.2015.8.14.0005

**ASSUNTO:** [Fixação]

**CLASSE:** ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

**EDITAL DE CITAÇÃO ? PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS**

O DR. **ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR**, Juiz de Direito Respondendo pela 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste, com prazo de 20 (vinte) dias, fica CITADO o FLAVIO DUARTE FERREIRA, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para responder à ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69) - 0006754-54.2015.8.14.0005, em curso neste Juízo da 3ª Vara Cível e Empresarial, proposta por D. S. F. nesse ato representado por DORIANA BATISTA DA SILVA. Cientificando-a de que o prazo para contestar a ação é de 15 (quinze) dias, não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela autor, nos termos do art. 344 NCP. E para que não se aleguem ignorância, foi expedido o presente Edital em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, afixado no lugar de costume, e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, conforme determinação da lei. Dado e passado nesta cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 30 de junho de 2023. Eu, THIAGO DA SILVA GONÇALVES, Diretora da 3ª Vara Cível, digitei, subscrevi e assino. De ordem do Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR**, Juiz de Direito Respondendo por este Juízo.

THIAGO DA SILVA GONÇALVES  
Auxiliar Judiciário da 3ª Vara Cível  
e Empresarial da Comarca de Altamira/PA

**FÓRUM DES. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA (EMAIL: 3civelaltamira@tjpa.jus.br) Celular: 09198251-1125**  
**Rodovia Transamazônica, KM 04 - CEP: 68374-772 - ALTAMIRA/PA.**

**COMARCA DE TUCURUÍ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ**

Número do processo: 0802103-88.2023.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ORIMILSON PASTANA BRAGA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)**

Prazo de 15(quinze) dias

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-TU, está em curso o PAC (Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0802103-88.2023.8.14.0061, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **ORIMILSON PASTANA BRAGA, CPF: 705.440.262-68, DATA DE NASCIMENTO: 13/06/1974, FILHO DE REINALDO NEVES BRAGA E MARIA PASTANA BRAGA**, que pelo presente Edital, fica **ORIMILSON PASTANA BRAGA. Qualificado anteriormente, endereço: Rua L nº 29, QD 13 - Bairro: Jardim Alcobaça - CEP: 68456-370 - Tucuruí/PA, correspondência AR BH858784388BR Devolvida ao remetente, portanto, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, NOTIFICADO para que no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Tucuruí, Estado do Pará, aos 30 de junho de 2023, EU Mário Jorge dos Santos Mendes, Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local de Tucuruí (UNAJ-TU), que digitei e conferi.

**Bel. MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES**

Chefe da UNAJ-TU

Matrícula 5116-0

Número do processo: 0802369-75.2023.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: RAIMUNDO PEREIRA DO NASCIMENTO

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

#### UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)

Prazo de 15(quinze) dias

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-TU, está em curso o PAC (Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0802369-75.2023.8.14.0061, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra **RAIMUNDO PEREIRA DO NASCIMENTO, CPF: 429.492.972-34, DATA DE NASCIMENTO: 30/08/1968, FILHO DE ANTONIA PEREIRA DO NASCIMENTO**, que pelo presente Edital, fica **RAIMUNDO PEREIRA DO NASCIMENTO, qualificado anteriormente, endereço: Tv Tancredo Neves nº 06, QD 08 - Bairro Bela Vista - CEP: 68488-000 - Breu Branco/PA, Notificado via correios - AR BH870029569BR (correspondência devolvida ao remetente), estando, portanto, EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, NOTIFICADO para que no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Tucuruí, Estado do Pará, aos 30 de junho de 2023, EU, Mário Jorge dos Santos Mendes, Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local de Tucuruí (UNAJ-TU), que digitei e conferi.

**Bel. MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES**

Chefe da UNAJ-TU

Matrícula 5116-0

**COMARCA DE RONDON DO PARÁ**

**SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE JUDICIÁRIA DE RONDON DO PARÁ**

**1ª VARA CRIMINAL DE RONDON DO PARÁ E**

**TERMO JUDICIÁRIO CRIMINAL DE ABEL FIGUEIREDO**

Processo: **0800557-14.2021.8.14.0046**

**Acusado: Ricardo Alves da Silva**

**Advogado: Márcio Rodrigues Almeida ? OAB/PA 9.881**

**Despacho**

Considerando o teor da Resposta à Acusação, não sendo o caso de absolvição sumária ou nulidade, **RATIFICO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/08/2023, às 12:00 horas**, nos termos do art. 399 Código de Processo Penal, onde serão ouvidas as testemunhas arroladas e, em seguida, interrogado o acusado.

Para audiência acima designada, **INTIME-SE/REQUISITE-SE O ACUSADO, A VÍTIMA, E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MP.**

A testemunha que deixar de comparecer sem motivo justificado será conduzida à presença do juízo por Oficial de Justiça com o auxílio da força policial.

Serve a presente Decisão como **MANDADO de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DO RÉU.**

Expeçam-se os demais mandados, cartas e ofícios, oportunamente.

Dê-se **CIÊNCIA** ao MP e Defesa.

Intimem-se. Cumpra-se.

**Mario Botelho Vieira**

Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará/PA

**COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**

Número do processo: 0800190-63.2023.8.14.0096 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES OAB: 5553/RN

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA, por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede apresente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0800190-63.2023.8.14.0096**

NOTIFICADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADV.: MARCOS DÉLLI RIBEIRO RODRIGUES OAB/ RN 55.553.

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) BANCO DO BRASIL S/A. para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e Inscrição em Dívida Ativa.

**OBSERVAÇÕES**

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: [http://apps\\_tjpa.jus.br/custas/](http://apps_tjpa.jus.br/custas/), acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **096unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 91.9.8425-6129, nos dias úteis das 8h às 14h.**

São Francisco do Para? (Pa), 30 de junho de 2023.

**MARCO ANTONIO LIMA JATENE**

UNAJ local de São Francisco do Para?

**COMARCA DE BRAGANÇA****SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA**

PORTARIA N. 04/2023 O Exmo. Sr. Dr. JOÃO VINICIUS DA CONCEIÇÃO MALHEIRO, Juiz de Direito em Exercício, respondendo pela Vara Criminal da Comarca de Bragança/PA, no uso de suas atribuições legais, etc. CONSIDERANDO a competência definida no art. 66, inciso IX, da Lei de Execução Penal; CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da RESOLUÇÃO N. 488/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); RESOLVE: Art. 1º. Instalar o Conselho da Comunidade na Comarca de Bragança/PA; Art. 2º. Nomear, como membros do Conselho, Dr. Kelvin Breno Rowe Vasconcelos, Defensor Público designado para representar a Defensoria Pública do Estado do Pará (DPE/PA); Sra. Rosa Jorge Quemel Oliveira, representante do Conselho Tutelar I, nomeada como Presidente do Conselho da Comunidade; Jaciane de Jesus Coelho do Rosário, servidora pública municipal, indicada como membro da Associação das Donas de Casa e Consumidores de Bragança, nomeada como Vice Presidente do Conselho da Comunidade; Leida Cristina Gomes Alves, servidora pública municipal, indicada como representante do Abrigo de Moradores de Rua de Bragança, nomeada como Secretária do Conselho da Comunidade; Elzanira Cecilia Soares de Sousa, professora, indicada como Líder da Comunidade do Acarajó de Bragança, nomeada como Tesoureira do Conselho da Comunidade; Maria Amélia Lobato Vasques Vasconcelos, indicada como representante da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Bragança do Pará (OAB/PA) nomeada como advogada do Conselho da Comunidade e Antônia de kassia PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGANÇA Endereço: Av. Nazeazeno Ferreira, S/N, Centro, CEP 68600-000, Bragança/PA Contatos: Fone (91) 3245 - 5764 / (91) 98251- 0379 ? 1crimbraganca@tjpa.jus.br Sousa Praxedes, servidora pública municipal, nomeada como Assistente Social do Conselho da Comunidade, conforme art. 4º, caput, e art. 5º, §§ 1º e 3º, ambos da Resolução n. 488/2023 do CNJ; Art. 3º. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, o Conselho da Comunidade deverá realizar reunião para elaboração de seu estatuto, nos termos art. 9º da Resolução n. 488/2023 do CNJ. Publicada nesta data, após a reunião de instalação do Conselho da Comunidade realizada aos 27/10/2022. Comunique-se à Defensoria Pública do Estado do Pará (DPE/PA), Conselho Tutelar I do Município de Bragança, Comunidade do Acarajó ? Bragança - PA, Abrigo de Moradores ? Bragança ? PA, Associação de Proteção e Defesa das Donas de Casa e Consumidores de Bragança ? PA, Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Bragança do Pará (OAB/PA), Ministério Público do Estado do Pará (MP/PA), Secretaria de Administração Penitenciária do Pará (SEAP/PA), Policia Militar do Estado do Pará (PM/PA), Policia Civil do Estado do Pará (PC/PA) e Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por meio do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Tribunal (GMF-TJ/PA). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bragança, Estado do Pará, aos dias 26 de junho de 2023. JOÃO VINICIUS DA CONCEIÇÃO MALHEIRO Juiz de Direito em Exercício da Vara Criminal da Comarca de Bragança

**COMARCA DE PRIMAVERA****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PRIMAVERA**

**PJe: 0800216-91.2021.8.14.0044**

**Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**RÉU: ADEMILSON PEREIRA DE SOUSA**

**Endereço: RUA CAIXA D'ÁGUA, 0, 0, UNIÃO, QUATIPURU - PA - CEP: 68709-000**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

(PRAZO DE 15 DIAS)

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) Dr. (a). **JOSÉ JOCELINO ROCHA**, MM. Juiz (a) de Direito, Titular da Vara Única de Primavera e do Termo Judiciário de Quatipuru, Estado do Pará, na forma da Lei, etc;

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, foi o denunciado **(a) o (a) ADEMILSON PEREIRA DE SOUSA**, filho de Manoel Valmir Pereira de Sousa e Maria de Nazaré de Sousa, nascido em 06/06/1985, RG nº 4902717 PC/PA, CPF (não informado) residente em Rua Central, nº 0100, Bairro do Íra, próximo a caixa d'água, Quatipuru-PA, neste Município, atualmente em lugar incerto e não sabido, pela prática de crime descrito no art. 129, §1º, III do Código Penal (Lesão Corporal Grave). Pelo fato do denunciado não ter sido encontrado para ser citado pessoalmente, Proceda-se, conforme manifestação do Ministério Público, à citação do(a) denunciado(a) **ADEMILSON PEREIRA DE SOUSA** por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (CPP, arts. 396, 361, 363, § 1º), atentando-se para o disposto no parágrafo único, do art. 396, do CPP, segundo o qual, no caso de citação por edital, o prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o número de 08(oito), qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário, as exceções serão processadas em apartado, nos termos dos arts. 95 e 112 do CPP. Para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital que também será publicado no diário oficial de justiça eletrônico na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Primavera-PA, 21 de junho de 2023, **DANIELLE COSTA DE SOUSA**, - Matrícula - 191787, Auxiliar Administrativo em Secretaria da Vara Única da Comarca de Primavera/PÁ ? Termo Judiciário de Quatipuru/PÁ.

**COMARCA DE PRIMAVERA****ATA DE SORTEIO DE JURADOS DO CONSELHO DE SENTENÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE PRIMAVERA ANO 2023.**

Aos 14 (décimo quarto) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às 14h00min, no Gabinete da M.M. Juíza de Direito titular da Comarca de Santarém Novo, respondendo sem prejuízo de jurisdição pela Comarca de Primavera/PA e Termo Judiciário de Quatipuru, comigo servidor ao final assinado, onde foi sorteado os jurados e suplentes que farão parte do conselho de sentença do Tribunal do Júri desta Comarca referente ao Termo Judiciário de Quatipuru ano 2023 (dois mil e vinte e três). Em seguida, a M.M. Juíza, determinou a abertura do envelope onde consta os nomes extraídos da Lista Geral de Jurados, para que fosse efetuado o **sorteio de 25 (vinte e cinco) nomes para compor o CONSELHO DE SENTENÇA do Tribunal do Júri da Comarca de Primavera na qualidade de titular e 15 (quinze) jurados na qualidade de suplentes, conforme segue abaixo:**

1. DIANNE JENNYFER LIMA E LIMA;
2. EDILEIA CONCEIÇÃO SALES DE AVIZ;
3. FRANCISCA DA LUZ DO NASCIMENTO;
4. FRANCISCO OLIVEIRA FIGUEIREDO;
5. HELOIZA OLIVEIRA DE CASTRO;
6. JAMILLA DE NAZARE DE OLIVEIRA ALMEIDA;
7. JENIVALDO BATISTA SILVA;
8. LIE JEANE SILVA SMITH OLIVEIRA;
9. MARIA BEATRIZ SILVA DA SILVA;
10. MARIA LILIANE FARIAS RAIOL;
11. MAX BEZERRA SILVA;
12. PEDRO SIQUEIRA GOMES JUNIOR;
13. ROSILEIA LUCENA CORREA;
14. VALDINEIA SANTIAGO DAS MERCES;
15. VANILSON DOS SANTOS SANTIAGO;
16. VANDELSON DE PAULA DE JESUS;
17. MAYARA DAYANA SILVA RODRIGUES;
18. CLEIDE BANWART DA COSTA LOPES;

19. MARCILEIA NOBREGA VIANA;
20. ANA MARIA MAIA SILVA;
21. CLAUDIA MARIA GUIMARAES DOS SANTOS;
22. PAULO HENRIQUE SILVEIRA SOUSA;
23. JOSÉ ROBERTO DE AVIZ DOS SANTOS;
24. ANTONIO CÉLIO BATISTA;
25. ALBERTO CONCEIÇÃO DA COSTA PEREIRA ;

## SUPLENTE:

1. ADRIANO DE CARVALHO VIEIRA;
2. ANTONIA DO SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA ;
3. CARLA CAROLINE ROCHA SARMENTO;
4. DENIZY FREITAS DE SOUSA;
5. ELIENE MIRANDA GASPAR MORAES;
6. JOSE NILTON DE SOUZA MENDES;
7. JOSENIRA MONTEIRO CORREA ;
8. LUCIDALVA DE SOUSA COELHO ;
9. LUCILENE DA SILVA MENDONÇA;
10. MARCEL DA SILVA ROCHA ;

1. RICARDO OTAVIO DE AQUINO E SILVA;
2. EDIANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA;
3. EDSON DE SOUSA SANTA BRIGIDA;
4. JOÃO BATISTA NASCIMENTO DA SILVA;
5. JOSÉ AFONSO NASCIMENTO DA SILVA.

Do que para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme vai devidamente assinada. Eu, \_\_\_\_\_ Camillo Gabriell Motta da Costta, Diretor de Secretaria Judicial da Comarca de Primavera/PA e Termo Judiciário de Quatipuru, que digitei e presente.

CÉLIA GADOTTI

Juíza de Direito titular da comarca de Santarém Novo, respondendo pela Vara Única da Comarca de Primavera/PA e pelo Termo Judiciário de Quatipuru, consoante Port. 2398/2023-GP.

**ATA DE SORTEIO DE JURADOS DO CONSELHO DE SENTENÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI DO TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU ANO 2023.**

Aos 14 (décimo quarto) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às 13h00min, no Gabinete da M.M. Juíza de Direito titular da Comarca de Santarém Novo, respondendo sem prejuízo de jurisdição pela Comarca de Primavera/PA e Termo Judiciário de Quatipuru, comigo servidor ao final assinado, onde foi sorteado os jurados e suplentes que farão parte do conselho de sentença do Tribunal do Júri desta Comarca referente ao Termo Judiciário de Quatipuru ano 2023 (dois mil e vinte e três). Em seguida, a M.M. Juíza, determinou a abertura do envelope onde consta os nomes extraídos da Lista Geral de Jurados, para que fosse efetuado o **sorteio de 25 (vinte e cinco) nomes para compor o CONSELHO DE SENTENÇA do Tribunal do Júri do Termo Judiciário de Quatipuru na qualidade de titular e 15 (quinze) jurados na qualidade de suplentes, conforme segue abaixo:**

- 1- ANTONIO MARCELO GOMES DOS REIS;
- 2- ARI CARLOS DAMASCENO LISBOA;
- 3- EDIGLEIDE BARROS DOS REIS;
- 4- EDINA DA SILVA SANTOS;
- 5- EFRAIM MIRANDA GASPAS;
- 6- ELIANE FARIAS DA SILVA;
- 7- ELIENE DE AVIZ MONTEIRO;
- 8- GILBERTO OLIVEIRA DA LUZ;
- 9- IZABEL SANTOS REIS;
- 10- JOAO BATISTA DA SILVA OLIVEIRA;
- 11- JOAO EVANGELISTA DA COSTA SOARES
- 12- JOSE LOURENCO DA SILVA;
- 13- JUCILENE DA COSTA MESQUITA
- 14- JULINDA SILVA COSTA
- 15- KATIA MARIA BRITO DE AMORIM;
- 16- MARCIA FERNANDA SILVA DA TRINDADE;
- 17- MARIA DO SOCORRO DE MELO LISBOA;
- 18- MARIA LEA SILVA SANTIAGO;

- 19- MARTA COSTA DA SILVA;
- 20- OZIAS DE SOUSA PINHEIRO;
- 21- PAULO SERGIO REIS DE SOUSA;
- 22- RAIMUNDA CELIA DA LUZ PIEDADE;
- 23- RAIMUNDO ANTONIO COSTA;
- 24- ROSENY GOMES DOS SANTOS;
- 25- SIMAO DE MIRANDA BORGES;

**SUPLENTES:**

- 1- ADELE DO NASCIMENTO SILVA;
- 2- ANA CARLA DOS REIS FARIAS;
- 3- ANDREY FONSECA DA SILVA;
- 4- ANTONIO CARLOS MARTINS DA SILVA;
- 5- CLEIDE MARIA DOS SANTOS;
- 6- ENILSON ROSA LISBOA;
- 7- FABIANO FERREIRA DE QUEIROZ;
- 8- GLACIANE PINHEIRO DA ROSA SILVA;
- 9- GRACILENE MELO DOS REIS;
- 10- IVANEIDE DA SILVA COSTA GOMES;
- 11- MANOEL NAZARENO SANTA BRIGIDA DA COSTA;
- 12- MARCELI DE SOUZA LOURENCO;
- 13- JOSE RICARDO SANTA BRIGIDA DAS MERCES;
- 14- MARCIO WILSON CASTRO DA SILVA;
- 15- MIGUEL DE SOUZA REIS;

Do que para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme vai devidamente assinada. **Eu**, \_\_\_\_\_ Camillo Gabriell Motta da Costta, Diretor de Secretaria Judicial da Comarca de Primavera/PA e Termo Judiciário de Quatipuru, que digitei e presente.

CÉLIA GADOTTI

Juíza de Direito titular da comarca de Santarém Novo, respondendo pela Vara Única da Comarca de Primavera/PA e pelo Termo Judiciário de Quatipuru, consoante Port. 2398/2023-GP.

## COMARCA DE AUGUSTO CORREA

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

Processo nº 0000205-38.2012.8.14.0068

Réu: IVAN CARLOS COSTA DO ROSARIO

Réu: LAERCIO GOMES ROCHA

Réu: ADRIANO JOSE PEREIRA DIAS

Réu: MAURICIO GOMES ROCHA

Réu: JOSE RAIMUNDO BORGES FERNANDES

**DECISÃO**

Vistos,

Considerando a Decisão da Relatora da 2ª Turma de Direito Penal/TJPA, I.D. 94136792, **DETERMINO** a intimação pessoal dos recorrentes ADRIANO JOSÉ PEREIRA DIAS, LAÉRCIO GOMES ROCHA e IVAN CARLOS COSTA DO ROSÁRIO, para que tomem ciência da renúncia do patrono por eles contratados e, constituam novo advogado, no prazo de 05 (cinco) dias, para prosseguir em suas defesas.

Caso os recorrentes não sejam encontrados em seus endereços para a intimação pessoal, defiro desde já sejam intimados por edital, nos termos do art. 361 do CPP, cuja afixação do mesmo deverá ser pelo prazo de 15 (quinze) dias e em conformidade com o art. 365 do CPP, bem como deverá ser publicado no DJe/PA, para que constituíam novo advogado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Caso os recorrentes sejam intimados pessoalmente e se mantenham inertes ou na hipótese da intimação por edital, NOMEIO como defensora dativa Dra. ANA MARIA BARBOSA BICHARA, OAB/PA nº 26.646 em decorrência a ausência da Defensoria Pública de forma justificada, conforme já comunicado ao juízo Ofício 01/2022/NRC/DEFPUB, para prosseguir com suas defesas.

9. Encaminhe-se o referido Mandado de Intimação a Central de Mandados da Comarca de Belém-PA, para que o Oficial de Justiça a quem este for distribuído proceda a intimação do réu **IVAN CARLOS COSTA DO ROSARIO, VULGO ?PAI DE FAMÍLIA?**, brasileiro, natural de Augusto Corrêa/PA, filho de Jaime Luis Costa Rosário e Maria Francisca do Rosário, residente e domiciliado à Rua/passagem José Leal Martins, nº 4111, Bairro Marco, Belém-PA, CEP 66095-206.

Cumpra-se em Medida de Urgência, por se tratar de Recurso em Sentido Estrito, com processamento na 2ª Turma de Direito Penal e prazo para devolução.

Atenção ao Recorrente **IVAN CARLOS COSTA DO ROSARIO, VULGO ?PAI DE FAMÍLIA?**, pois deverá ser expedido dois mandados de intimação a endereços distintos.

Após, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Pará, com as homenagens de estilo.

P. R. I. Cumpra-se.

Augusto Corrêa, data assinada digitalmente.

**ANGELA GRAZIELA ZOTTIS**

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

**COMARCA DE CURUÇÁ****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CURUÇÁ**

Proc. 0000130-15.2013.814.0019

DECISÃO Vistos, etc...

1 ? Face o teor da certidão contida nos autos às fls. 472, observo que causídico Dr. Raimundo Nonato Junior ? OAB 27713, protocolou petição requerendo o cumprimento de sentença no dia 14/12/2021, ainda nos autos físicos (Mandado de Segurança), quando o mesmo já se encontrava arquivado, face o trânsito em julgado da Sentença prolatada nos autos.

2 ? Em segundo momento, o causídico acima mencionado, protocolou petição de desarquivamento dos presentes autos (02/06/2023).

3 ? Os autos vieram conclusos na presente data.

4 ? Decido.

5 ? Verifico primeiramente que, não há nos autos a juntada de procuração, bem como do substabelecimento do causídico Dr. Carlos Natanael, o qual atuou no presente feito em favor do Requerente.

6 ? Ademais, de acordo com a certidão acima mencionada, pode-se observar que o causídico Dr. Raimundo Nonato ingressou com uma Ação de Cumprimento de sentença de valores no PJE (nº. 0800838-17.2022.814.0019), juntando as peças colacionadas nestes autos, onde este magistrado de pronto, indeferiu a inicial, determinando que o Requerente ingressasse com uma ação autônoma de cobrança, inclusive tal decisão transitou livremente em julgado.

7 ? Posto Isto, levando em consideração que o pedido de desarquivamento tem como objeto unicamente o cumprimento de sentença referente à valores, INDEFIRO o pleito.

8 ? Contudo, concedo o prazo de 10 dias ao causídico, para que caso requeira, retire cópias de eventuais peças que entender necessárias, devidamente munido da procuração e substabelecimento.

9 ? P.R.I e Cumpra-se.

Curuçá, 29 de junho de 2023

JOSÉ MARIA PEREIRA CAMPOS E SILVA

Juiz de Direito Titular Comarca de Curuçá

## COMARCA DE MARAPANIM

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MARAPANIM

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da Comarca de Marapanim Dr. Jonas da Conceição Silva, nos termos do Provimento Conjunto nº 002/2021- CJRMB/CJCI, FAZ SABER aos que dele virem ou dele tiverem conhecimento, no prazo de 15 (quinze dias), que perante este Juízo, e Secretaria respectiva, foram depositados os veículos indicados na relação anexa, os quais poderão ser reclamados por seu dono ou legítimo/ possuidor e/ou agentes financeiros nos termos do art. 726 do Código de Processo Civil e no prazo deste edital, referentes à processos, que tramitam nesta Comarca de Marapanim. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Marapanim/PA, em 29 de junho de 2023.

## JONAS DA CONCEIÇÃO SILVA

JUIZ DE DIREITO

## ANEXO

## RELAÇÃO DE BENS

Nº Lot e	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fab/Mo d	Renavam	Chassi	Nome Prop.	Agente Finan
1	S E M PLACA		HONDA/CG TITAN 125			S E M IDENTIFICAÇÃO		
2	S E M PLACA		SUCATA DE VEÍCULO			S E M IDENTIFICAÇÃO		
3	OFO5636	PA	HONDA/NXR150 BROS ESD	12.12	00479885273	9C2KD0540CR5515442	INALDO SOARES DIAS	ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
4	S E M PLACA		HONDA/POP 100			S E M IDENTIFICAÇÃO		
5	S E M PLACA		HONDA/CG 125 FAN			S E M IDENTIFICAÇÃO		
6	S E M PLACA		HONDA/CG 125 FAN KS			S E M IDENTIFICAÇÃO		
7	S E M PLACA		HONDA/NXR BROS 125 ES			S E M IDENTIFICAÇÃO		
8	S E M PLACA		HONDA/CG FAN 125			S E M IDENTIFICAÇÃO		

9	S E M PLACA		YAMAHA/YBR FACTOR 125			S E M IDENTIFICAÇÃO	
10	S E M PLACA		HONDA/CB 250F TWIISTER			S E M IDENTIFICAÇÃO	
11	JUP841 6	PA	HONDA/CG 125 FAN	06.06	00892915 293	9C2JC30706R922 597	ANTONIA MARIA SOUSA DA SILVA
12	S E M PLACA		HONDA/CG FAN 125	2010/		S E M IDENTIFICAÇÃO	
13	S E M PLACA		HONDA/BIZ C100			S E M IDENTIFICAÇÃO	
14	S E M PLACA		HONDA/CG FAN 125 KS			S E M IDENTIFICAÇÃO	
15	S E M PLACA		HONDA/NXR BROS 150			S E M IDENTIFICAÇÃO	
16	JUT909 8	PA	HONDA/CG 150 TITAN ES	05.06	00865321 663	9C2KC08506R80 4913	VIVALDO JOSE BORGES COELHO JUNIOR
17	JVD318 8	PA	HONDA/POP100	07.07	00936397 713	9C2HB02107R03 7444	MICHAEL VENICIOS FREITA PIMENTEL
18	S E M PLACA		HONDA/POP 100			S E M IDENTIFICAÇÃO	
19	S E M PLACA		HONDA/POP 100			S E M IDENTIFICAÇÃO	
20	OTE176 2	PA	HONDA/CG 125 FAN KS	13.13	00526860 154	9C2JC4110DR72 2845	PAVAO AUTO TINTAS LTDA ME
21	S E M PLACA		HONDA/CG FAN 125 ES	2010/		S E M IDENTIFICAÇÃO	
22	S E M PLACA		HONDA/CG TITAN 125			S E M IDENTIFICAÇÃO	
23	NSZ756 2	PA	YAMAHA/FACTOR YBR125 ED	11.11	00294043 497	9C6KE1500B0016 021	EWERTON RILLENNO OLIVEIRA DOS REIS
24	OBT201 7	PA	HONDA/BIZ 125 EX	11.11	00345594 789	9C2JC4830BR02 0049	ALACID ALBERTO

							LOUREIRO DE ARAUJO	
25	S E M PLACA		HONDA/BIZ 125			S E M IDENTIFICAÇÃO		
26	OTN2731	PA	HONDA/CG 125 FAN ES	12.13	00515890022	9C2JC4120DR512877	FRANCISCO EDIGENILDES DE CASTRO	ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
27	QDU2219	PA	HONDA/POP 110I	15.16	01069585618	9C2JB0100GR024573	DENILSON CORREA REIS	
28	S E M PLACA		HONDA/POP 100			S E M IDENTIFICAÇÃO		
29	S E M PLACA		HONDA/CG FAN 125			S E M IDENTIFICAÇÃO		
30	S E M PLACA		HONDA/NXR BROS 150	2011/		S E M IDENTIFICAÇÃO		
31	DVF5580	SP	HONDA/CBX 250 TWISTER	06.07	00896028810	9C2MC35007R003124	J O A O LUCELINO NETO	
32	S E M PLACA		HONDA/CG 125 FAN KS	15.15		9C2JC4110FR205386		
33	NSW5272	PA	HONDA/POP100	11.11	00284645370	9C2HB0210BR419612	NILTON M A D S O N SOUZA DOS REIS	
34	NSZ8400	PA	HONDA/POP100	10.11	00270611746	9C2HB0210BR402194	DHONISON JEFFERSON DOS SANTOS ALVES	
35	S E M PLACA		HONDA/POP 100	2012/		S E M IDENTIFICAÇÃO		
36	OCA1424	PA	HONDA/CG 125 FAN ES	12.12	00471491969	9C2JC4120CR576141	C A R L O S A N T O N I O ZOLET	
37	S E M PLACA		HONDA/CG TITAN 150			S E M IDENTIFICAÇÃO		
38	S E M PLACA		HONDA/CG TITAN 125			S E M IDENTIFICAÇÃO		
39	S E M PLACA		HONDA/CG FAN 150			S E M IDENTIFICAÇÃO		

40	S E M PLACA	HONDA/CG FAN 160			S E M IDENTIFICAÇÃO		
41	S E M PLACA	HONDA/CG 150			S E M IDENTIFICAÇÃO		
42	S E M PLACA	HONDA/BIZ 125			S E M IDENTIFICAÇÃO		
43	S E M PLACA	HONDA/CG TITAN 125			S E M IDENTIFICAÇÃO		
44	S E M PLACA	HONDA/CG TITAN 150			S E M IDENTIFICAÇÃO		
45	S E M PLACA	HONDA/CG TITAN 125			S E M IDENTIFICAÇÃO		
46	JUO878 5 PA	HONDA/NXR125 BROS ES	05.05	00858009 528	9C2JD20205R031 359	A L I N E A L M E I D A L I O L I O S	A D M D E C O N S O R C I O N A C I O N A L H O N D A L T D A
47	JTX375 9 PA	HONDA/CG 125 CARGO	97.97	00683572 989	9C2JA010VVR00 6381	M A R I A H E L E N A S E N A D O N A S C I M E N T O	
48	JVW830 8 PA	HONDA/CG 150 TITAN ES	07.08	00945539 150	9C2KC08508R00 8167	A N T O N I O O S V A L D O R O D R I G U E S D O S S A N T O S	
49	S E M PLACA	HONDA/CG TITAN 125			S E M IDENTIFICAÇÃO		
50	S E M PLACA	/TRAXX			S E M IDENTIFICAÇÃO		
51	S E M PLACA	YAMAHA/YBR FACTOR 125			S E M IDENTIFICAÇÃO		
52	S E M PLACA	YAMAHA/YBR FACTOR 125			S E M IDENTIFICAÇÃO		
53	S E M PLACA	HONDA/POP 100			S E M IDENTIFICAÇÃO		
54	S E M PLACA	HONDA/CG TITAN 150 KS			S E M IDENTIFICAÇÃO		
55	S E M PLACA	HONDA/CG TITAN 150			S E M IDENTIFICAÇÃO		
56	NTA887 5 PA	HONDA/CG 150 TITAN ESD	11.11	00333358 295	9C2KC1650BR53 8717	J O N T E L G O M E S D E O L I V E I R A	

57	S E M PLACA		HONDA/CG TITAN 125			S E M IDENTIFICAÇÃO		
58	S E M PLACA		HONDA/CG FAN 125			S E M IDENTIFICAÇÃO		
59	JWC297 9	PA	HONDA/CG 125 FAN	06.07	00904396 720	9C2JC30707R047 232	JOAO VICTOR DE OLIVEIRA SOUZA	ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
60	JWE996 0	PA	HONDA/C100 BIZ MAIS	03.03	00818460 520	9C2HA07203R01 0227	ERISLENE RIONE MOTA MONTEIRO	
61	JVT057 7	PA	GARINNI/GARINNI/ GR150 ST	08.08	00991866 797	952G150ST8M00 0038	JOAO CARLOS MACEDO DE ASSIS	R E C O N ADMINISTRAD ORA DE CONSORCIO LTDA
62	OTE526 4	PA	YAMAHA/YBR125 FACTORED	13.14	01002983 166	9C6KE1940E0030 205	ANTONIO CARLOS DEYAMAHA ARAUJO CORREA	B A N C O MOTOR DO BRASIL SA
63	NSQ353 7	PA	HONDA/CG 150 FANESI	10.10	00233851 186	9C2KC1550AR16 4293	R A F A E L S O U S A GARCIA	ADM DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
64	JTY255 6	PA	HONDA/CG 125 CARGO	01.02	00785977 627	9C2JC30302R000 678	I S R A E L COMERCIO E REPRESENTA COES LTDA	
65	S E M PLACA		HONDA/CG FAN 125			S E M IDENTIFICAÇÃO		
66	S E M PLACA		HONDA/POP 100			S E M IDENTIFICAÇÃO		
67	S E M PLACA		HONDA/CG TITAN 125			S E M IDENTIFICAÇÃO		
68	JUG535 1	PA	HONDA/CG 125 TITAN KSE	03.03	00798015 942	9C2JC30213R622 787	VIP ALARMES MONITORADO S 24 HORAS LTDA EPP	
69	OSW17 42	PA	HONDA/CG 125 FANES	12.13	00519213 505	9C2JC4120DR51 7785	R U A RAIMUNDO GAMA N 4	
70	S E M		HONDA/CG FAN			S E M		

	PLACA		125			IDENTIFICAÇÃO		
71	S E M PLACA		HONDA/CG FAN 125			S E M IDENTIFICAÇÃO		
72	S E M PLACA		HONDA/NXR BROS 150			S E M IDENTIFICAÇÃO		
73	S E M PLACA		HONDA/CG TITAN 125			S E M IDENTIFICAÇÃO		
74	S E M PLACA		HONDA/POP 100			S E M IDENTIFICAÇÃO		
75	S E M PLACA		HONDA/CG TITAN 150			S E M IDENTIFICAÇÃO		
76	S E M PLACA		HONDA/XL			S E M IDENTIFICAÇÃO		
77	S E M PLACA		HONDA/POP 100			S E M IDENTIFICAÇÃO		
78	NSV765 5	PA	KASINSKI/KASINS KI/CRZ 150 10	11.11	00331516 365	93FCRECBMM0 02815	ROBSON RIBEIRO DE OLIVEIRA	KASINSKI ADM DE CONSORCIO SC LTDA
79	S E M PLACA		SUNDOWN			S E M IDENTIFICAÇÃO		
80	S E M PLACA		HONDA/C100 BIZ	98.98		9C2HA070WWR0 13364		
81	S E M PLACA		HONDA/POP 100			S E M IDENTIFICAÇÃO		
82	S E M PLACA		HONDA/POP 100			S E M IDENTIFICAÇÃO		
83	HYG092 9	CE	CHEVROLET/CELT A 4P LIFE	05.06	86703088 7	9BGRZ48906G13 6870	DEUMA REIS MENDES	BANC O FINASAS
84	JTZ937 5	PA	VW/GOL SPECIAL	03.03	80396896 5	9BWCA05Y43T15 9394	EVANDRO ANANIA S DUARTE TENORIO	VOLKSWAGE N DO BRASIL LTDA
85	JVW661 4	PA	HONDA/BIZ 125 ES	09.09	00126014 949	9C2JC42209R042 356	TATIANA DE BARR O S SAMPAIO	
86	S E M PLACA		HONDA/CG TITAN 125			S E M IDENTIFICAÇÃO		
87	S E M		HONDA/CG SPORT	2007/		S E M		

	PLACA		150			IDENTIFICAÇÃO		
88	S E M PLACA		HONDA/POP 100			S E M IDENTIFICAÇÃO		
89	S E M PLACA		HONDA/CG TITAN 125			S E M IDENTIFICAÇÃO		
90	S E M PLACA		HONDA/BIZ			S E M IDENTIFICAÇÃO		
91	S E M PLACA		HONDA/CG FAN 150			S E M IDENTIFICAÇÃO		
92	S E M PLACA		HONDA/CG FAN 125			S E M IDENTIFICAÇÃO		
93	S E M PLACA		HONDA/CG TITAN 125			S E M IDENTIFICAÇÃO		
94	S E M PLACA		HONDA/CG TITAN 125			S E M IDENTIFICAÇÃO		
95	S E M PLACA		HONDA/NXR BROS 150			S E M IDENTIFICAÇÃO		
96	OSG955 7	CE	HONDA/BIZ 100 ES	13.14	00602642 400	9C2HC1420ER01 0480	MICHELLY ALVES DA SILVA	B A N C O HONDA S.A
97	S E M PLACA		HONDA/POP 100			S E M IDENTIFICAÇÃO		
98	S E M PLACA		HONDA/BIZ			S E M IDENTIFICAÇÃO		
99	NSS336 7	PA	HONDA/CG 150 FAN ESI	10.10	00234788 631	9C2KC1550AR17 7920	O S C A R E S P I R I T O S A N T O BATISTA	B A N C O BRADESCO OFINANCIAMEN TOS S.A
100	LTP486 7	RJ	FIAT/FIORINO FLEX	13.13	00532641 922	9BD255049D8963 332	ENGENET SOL INTEGRADAS LTDA	
101	JUZ224 0	PA	FIAT/FIAT PALIO EL	98.99	00707971 845	8AP178234W407 7061	REGINALDO SOUTO DE LIMA	NOVATERRA CONSORCIO DE BENS SC LTDA
102	JTM896 1	PA	HONDA/CG 125 TITAN	96.96	00666571 929	9C2JC250TTR08 1290	J O S E E D U A R D O GONCALVES DA SILVA	
103	S E M		HONDA/C100 BIZ	99.00	73205088	9C2HA0700YR00		

	PLACA			0	6575		
--	-------	--	--	---	------	--	--

**COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**

PROCESSO Nº 0800229-14.2022.8.14.0058. INTERDIÇÃO/CURATELA. POLO ATIVO: Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA. JOELSON ALVES DUARTE. POLO PASSIVO: Nome: RAFAEL ALVES DUARTE. ¿SENTENÇA. I ¿ RELATÓRIO. Cuida-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA. EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará, por seu Órgão de Execução nesta Comarca, em face de RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos. de Síndrome de Down, epilepsia e paralisia infantil, o interditando Rafael Alves Duarte não possui capacidade para exercer suas funções laborais. Nesse sentido, juntou documentos, quais sejam, notícia de fato, laudo psiquiátrico e receituário de controle especial. Consta do autos documento médico que o interdito possui incapacidade para atividades laborais (id nº 68611109). Requereu o MP a nomeação de JOELSON ALVES DUARTE, irmão do interditando, como curador de RAFAEL ALVES DUARTE. Deferidos os benefícios da justiça gratuita (id. 68845702), tendo em vista que preenchidos os requisitos contestantes no art. 98 e ss do CPC. Em decisão de id nº 77647707, este juízo deferiu a curatela provisória nos termos requeridos. Ouvidas as partes em audiência, bem como as testemunhas arroladas pelas partes (id nº 77647709). Ao final da audiência, o Juízo determinou a nomeação de curadora especial, bem como a elaboração de relatório pela Equipe Multidisciplinar do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Polo Altamira/PA) acerca da capacidade física e mental do interditando. Na oportunidade, nomeou-se a Dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho ¿ OAB/PA nº 28.662, como curadora especial do interditando. Manifestação da curadora especial acostada aos autos no id nº 80019515 ¿ Págs. 1/2, com requerimento de julgamento procedente da ação. Relatório Multidisciplinar no id nº 81128898 - Págs. 1/3, sugerindo que a curatela de RAFAEL ALVES DUARTE seja concedida a JOELSON ALVES DUARTE. Sustentou o Ministério Público que, em razão ter sido diagnosticado como portador O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido autoral (83097620 - Págs. 1/2). É, em breve síntese, do que cumpria relatar. Passo a decidir. ¿ FUNDAMENTAÇÃO. Possível o desenlace da controvérsia no atual momento procedimental, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, porque prescinde, o caso, de maior dilação probatória. Não há preliminares arguidas pela defesa, de sorte que o processo pode ser julgado no estado em que se encontra. Quanto ao mérito, o pedido é procedente. Sabe-se que a curatela é um instituto que tem por escopo a proteção de maiores de idade que estejam em situação de incapacidade de cuidar dos próprios interesses, ou seja, de administrar seu patrimônio. A regra é que os maiores de dezoito anos são considerados plenamente capazes para os atos da vida civil. Contudo, essa presunção é relativa e, verificada a inaptidão da pessoa para gerir seus bens, por inúmeros motivos, ilustrativamente representados pela ocorrência de doença ou deficiência mental ou intelectual, mostra-se necessária a nomeação de outrem, a quem é atribuído o encargo. Trata-se do curador. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo ordenamento pátrio com status de emenda constitucional, nos moldes da previsão do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988 (Decreto nº 6.949/2009). Com vistas à regulamentação dessa Convenção, foi aprovado no Brasil o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146/2015, que, além de conferir inúmeros direitos aos portadores de deficiência mental ou intelectual, deu nova redação a alguns dispositivos do Código Civil de 2002. Com isso, deixou, o interditado, de constar do rol dos absolutamente incapazes, em razão das alterações ao preceito insculpido no artigo 3º do Código Civil promovidas pelo novel Estatuto. Diversas características da curatela devem ser registradas: a) deve durar o menor tempo possível; b) refere-se tão somente a questões de natureza negocial e patrimonial; c) não afeta direitos pessoais; d) não impede o casamento; não impede o poder familiar; e) não impede que o curatelado(a) exerça atividade laboral; f) não impede, sequer, que o curatelado(a) possa votar; além de outros. Enfim, a ¿interdição¿, consoante o ordenamento jurídico pátrio atual, é instituo de direito material bastante restrito. Cumpre estabelecer, quais são os requisitos a serem verificados, no caso concreto, que ensejem, eventualmente, o deferimento do pedido de curatela. Conforme o artigo 1.767, caput e seus incisos, do Código Civil (com redação dada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), ¿Estão sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; os pródigos¿. Importante consignar que a limitação capaz de sustentar o reconhecimento de inexistência ou comprometimento da higidez mental do interditando, in casu, foi aferido

por documento médico acostado aos autos. E, no caso sub judice, a inspeção judicial em audiência corroborou, em conjunto com oitiva de testemunhas e das partes, as conclusões a que já havia chegado do laudo pericial acima mencionado de que o interditando não consegue exprimir a sua vontade, realizando, por si, os atos negociais de sua vida civil. A curatela só pode ser declarada em situações excepcionais, nas quais se justifique, objetivamente, a nomeação de alguém apto a cuidar dos interesses patrimoniais do examinando, porque este se encontra incapaz de fazê-lo sem gravíssimos prejuízos a seu patrimônio. Nesse sentido positivou-se no art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o entendimento acima mencionado, abaixo reproduzido, in verbis: Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. § 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. § 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do(a) curatelado(a). § 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado(a). Por todo o exposto, tem-se que os elementos de convicção amealhados sobre o crivo do contraditório e da ampla defesa revelam que a curatela se impõe no caso em apreço. Conforme o que consta nos autos, comprovou-se que o interditando necessita ser curatelado. Por fim, manifestou-se a ilustre representante do Ministério Público favoravelmente ao deferimento do pedido, tendo entendido que é caso de reconhecer o caso como incapacidade, com nomeação da parte autora para exercer a curatela. Destarte, denota-se que o conjunto probatório é hábil a demonstrar que a parte requerida apresenta deficiência que suprime o seu discernimento e a impedem de, por si só, realizar atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Desse modo, entendo que revela-se imprescindível o reconhecimento da deficiência do interditando com a consequente nomeação de parte autora como curadora para que, assistindo-o na prática de tais atos, sejam assegurados seus interesses. Ademais, é conveniente ressaltar que, devido à intensidade e grau da deficiência mental de longa duração diagnosticada, impossível se mostra, no caso sub examine, a adoção de medida menos restritiva, tal como a tomada de decisão apoiada. Destaca-se, afinal, que a prática de certos atos em nome da parte curatelada, tais como o pagamento de dívidas, a aceitação de heranças, legados e doações, ainda que com encargos, a transação, a venda de imóveis e a propositura de ações ou o oferecimento de defesa, dependem de prévia autorização judicial, de acordo com o artigo 1.748, do Código Civil de 2002. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de, em razão do grau da deficiência psíquica e seus efeitos que afetam o discernimento, submeter à curatela a parte requerida RAFAEL ALVES DUARTE, qualificado nos autos, declarando-o incapaz de praticar, por si só, atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, com fundamento nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de 2002, e artigos 84 e 85, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nos termos do que dispõe o artigo 1.775, § 2º, do Código Civil de 2002, nomeio como curador definitivo JOELSON ALVES DUARTE, também qualificado nos autos, para representar o curatelado na prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, em especial aqueles enumerados nos artigos 1.748 e 1.782, ambos do Código Civil de 2002, além de receber benefícios previdenciários e assistenciais, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes ativos para o atendimento de suas necessidades. Ressalte-se que o curador dependerá de prévia provocação e autorização judicial para a prática dos atos descritos no artigo 1.748, do Código Civil de 2002, em especial negócios jurídicos vultosos, sob pena de sua responsabilização pessoal e direta, ressaltando-se o direito do curatelado à prática dos atos da vida civil discriminados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Compromisse-se, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 759, do NCPC, contados da confirmação do registro da sentença no Registro das Pessoas Naturais da Comarca, conforme previsão do artigo 93, parágrafo único, da Lei n.º 6.015/1973. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, ambos do CPC, bem como no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, e artigo 93, da Lei n.º 6.015/1973, mediante inscrição da instituição da curatela no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca, com publicação pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de dez dias, fazendo-se constar do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que a interdita poderá praticar autonomamente. Providencie-se o registro da interdição na forma da lei, devendo-se notificar o cartório de registro de pessoas naturais para realizar os atos necessários, bem como para que sendo realizado, comprove a realização do ato, comunicando a este Juízo. Custas na forma da lei, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária. Porque esta ação foi processada sob os benefícios da

Justiça Gratuita, ficarão os beneficiários dessa gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Cíveis das Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do artigo 98, inciso IX, do Novo Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações constantes desta sentença, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/TERMO DE COMPROMISSO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-TJPA. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema (31/01/2023, 14:38:15). Rafael Henrique de Barros Lins Silva. Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. Aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, o digitei e publico no DJE.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expedem-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 50735602- pág.01 prolatada por este Juízo em 01/09/2021 nos autos da Ação Penal nº **0001065-59.2018.8.14.0058**: ?PROCESSO Nº 0001065-59.2018.8.14.0058 SENTENÇA Trata-se de Inquérito Policial no qual se apurou a prática do crime capitulado no art. 161, do CPB cometido por CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA em face de EDISON PALHETA TEIXEIRA e MARIA RAIMUNDA PEREIRA MENDES. Em certidão de fl. 28 se constata que não houve apresentação de queixa-crime. Brevemente relatado. Decido. Verifico que o crime previsto no art. 161, do CPB, por de ação penal privada, se processa mediante queixa, nos termos do art. 145, do CPB. Desta forma, as vítimas, mesmo cientes da autoria e da data do cometimento do suposto ilícito, não fez uso do seu direito de representação, deixando ultrapassar o prazo decadencial de seis meses, consoante o disposto no art. 38, do CPP. Isto posto, com base no art. 107, inciso IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de CLEBSON MALAQUIAS DE LIMA. Intimem-se as partes. Caso não as encontre para intimação, defiro a intimação por edital. De outra forma, havendo mudança de endereço, definitiva ou temporária, sem prévia comunicação ao juízo, desde já, tenho por válida a intimação (art. 367, do CPP). Partes isentas de custas processuais. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, archive-se. Serve a presente decisão como ofício/mandado, nos termos do Provimento nº 03/2009 CJCI. Senador José Porfírio-PA, 1º de setembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de direito. Aos 14 (catorze) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais **JAILSON DOS SANTOS ALBUQUERQUE, CILENE PALHETA DE CARVALHO e J. GOMES MADEIRAO DOS LAGOS LTDA** (pessoa jurídica), todos com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expedem-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 94307007 prolatada por este Juízo em 14/06/2023 nos autos da Execução Fiscal nº **0001224-75.2013.8.14.0058**: ?SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 2011. Chamado a se manifestar sobre a prescrição intercorrente (id. 90508122), o credor opinou contrariamente, aduzindo a existência de causas interruptivas em 11/7/2017, 24/9/2019 e 16/10/2019 (id. 91524159). Pois

bem. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feita da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato O último ato a interromper a prescrição foi a citação da ré CILENE, fato que ocorreu em 10.04.2017 (id. 48257297, fl. 11). Os peticionamentos citados pelo credor em 11.07.2017, 24.09.2019 e 16.10.2019 são meras tentativas de localização de bens em nome dos devedores, não servindo como marcos interruptivos da prescrição. Ressalte-se que apesar das tentativas do credor e das diligências deferidas pelo juízo, nunca foram localizados bens aptos à garantia da execução. Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80. Conforme prevê a Súmula n. 314/STJ, em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente. Verifica-se que a contar de 10.04.2017 foi ultrapassado o prazo prescricional (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento), sem que qualquer causa interruptiva ou suspensiva tenha sido observada. Logo, em 10.04.2023 operou-se a prescrição, quando o juízo a declara de ofício, como forma de extinguir a presente execução fiscal. Sobre o tema dispõe a jurisprudência do TRF1: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR E DE BENS APTOS A SATISFAZER A EXECUÇÃO. SÚMULA 314/STJ. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. 1 Não havendo a citação de qualquer devedor por qualquer meio válido e/ou não sendo encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora (o que permitiria o fim da inércia processual), inicia-se automaticamente o procedimento previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/80, e respectivo prazo, ao fim do qual restará prescrito o crédito fiscal. Esse o teor da Súmula n. 314/STJ: "Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente. (REsp 1340553/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/09/2018, DJe 16/10/2018) 2 Na hipótese dos autos, a ação foi ajuizada em 21/01/2010, para cobrança de débito originário de multa por infração ambiental. O crédito foi inscrito na dívida ativa em 21/12/2009. O despacho citatório foi exarado em 31/03/2010. A primeira tentativa frustrada de citação, pelos Correios/AR, ocorreu em 11/10/2010. Em 23/08/2012, foi exarado despacho intimando a exequente, a qual se manifestou por petição protocolada em 23/08/2013. Houve sucessivas tentativas de citação do devedor e localização de bens, sem, contudo, lograr êxito. 3 Assim, ante a ausência de causa interruptiva da prescrição, desde a ciência da exequente da primeira tentativa frustrada de localização do devedor e de bens (20/08/2013) até a extinção da execução (14/06/2022), verifica-se que foi ultrapassado o prazo prescricional nos termos do art. 40 da LEP (1 ano de suspensão + 5 anos de arquivamento). 4 O mero requerimento de bloqueio de ativos financeiros do executado, constrição ínfima/ infrutífera ou de outras diligências com resultado negativo, não possui o condão de suspender ou interromper a prescrição intercorrente. 5 Apelação não provida. (AC 1003153-29.2023.4.01.9999, DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS, TRF1 - SÉTIMA TURMA, PJe 19/04/2023 PAG.) (grifos acrescentados) Ante o exposto, declaro de ofício a ocorrência da prescrição intercorrente e julgo extinto o processo nos termos do art. 924, V do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º da LEP. Intime-se o credor via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOSE AQUINO DE OLIVEIRA - CPF: 050.544.512-34**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da r. sentença de id. 86136398 prolatada por este Juízo em 06/02/2023 nos autos da Medida Protetiva De Urgência nº **0800121-19.2021.8.14.0058**: ? SENTENÇA Versam os presentes autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA pleiteada pela vítima MARIA NAIR BARBOSA, em desfavor de JOSE AQUINO DE OLIVEIRA, já qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão liminar, foram deferidas medidas protetivas em favor da ofendida (id nº 27443847 - Págs. 1/3). A requerente foi devidamente intimada acerca do deferimento das medidas (id nº 27630357 - Pág. 1). Contudo, as tentativas de intimação pessoal do requerido mostraram-se inexitas, razão pela qual determinou-se a sua intimação por edital com a nomeação de curadora especial para exercer a sua defesa nos autos (ids nº 47571561 e 77798245). A curadora especial, apresentou contestação por negativa geral em petição de id nº 80021539, por meio da qual requereu a revogação das medidas protetivas de urgência. Vieram os autos conclusos. Sucintamente relatado, DECIDO. Entendo que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, sendo desnecessária a produção de provas em audiência, mesmo porque o objeto dos presentes autos é tão somente para a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Consta dos autos que o motivo da requerente solicitar as medidas protetivas se deu em virtude de ter sofrido agressões físicas perpetradas pelo requerido, seu ex-companheiro. Ressalto que o presente feito versa sobre medidas protetivas, que visam resguardar a integridade física e psicológica da vítima de novas investidas do agressor, a fim de que ela possa ter o direito à vida com respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar, independentemente de prévia

comprovação de ilícito penal, sob pena de inviabilizar o presente instituto. Consigno, ainda, que para fins de deferimento das medidas protetivas, a palavra da vítima é o suficiente, eis que nos casos de violência contra a mulher, no âmbito doméstico, a sua palavra ganha especial relevância. No caso em tela, verifico que o pedido da parte autora foi deferido liminarmente com base nas provas juntadas aos autos com a inicial. O requerido, citado por edital, inicialmente ficou inerte, tendo posteriormente apresentado contestação genérica, através da curadora especial nomeada nos autos, a qual pleiteou pela revogação das aludidas medidas. Assim, não havendo outros elementos de prova que refutem as alegações e as provas apresentadas pela requerente, bem como já tendo sido antecipado a tutela pretendida, é de se reconhecer a procedência do pedido e manter as medidas protetivas anteriormente deferidas pelo período de 1 (um) ano. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação e MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS deferidas em decisão liminar proferida no id nº 27443847 - Págs. 1/3, em favor da ofendida MARIA NAIR BARBOSA, a fim de resguardar a sua integridade física e psicológica. Destarte, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 487, I, do CPC. Estabeleço o prazo de 01 (um) ano para a vigência das medidas protetivas, cujo prazo deverá ser contado a contar da ciência do requerido a respeito desta decisão. Caso as partes não sejam intimadas nos endereços constantes nos autos, expeça-se edital de intimação da sentença, com prazo de 20 (vinte) dias. Fixo honorários à defensora dativa nomeada no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Dê-se ciência às partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora da assinatura eletrônica. Rafael Henrique de Barros Lins Silva Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. Aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

**COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**

Número do processo: 0800768-52.2023.8.14.0055 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: HUDSON JOSE RIBEIRO registrado(a) civilmente como HUDSON JOSE RIBEIRO OAB: 150060/SP

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ- UNAJ-SMG**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800768-52.2023.8.14.0055

**NOTIFICADO(A):** OMINI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Adv.:** HUDSON JOSE RIBEIRO - OAB/SP Nº 150060

**FINALIDADE: NOTIFICAR** a empresa OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **0055unaj@tjpa.jus.br**.

São Miguel do Guamá/PA, 30 de junho de 2023

**Dayanny Evellyn Pantoja Carneiro**

**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local ? UNAJ-SMG**

Número do processo: 0800701-87.2023.8.14.0055 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: YAMAHA ADIMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: SERGIO RENATO FREITAS DE OLIVEIRA JUNIOR OAB: 015837/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA LUCILIA GOMES OAB: 84206/SP

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ- UNAJ-SMG**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800701-87.2023.8.14.0055

**NOTIFICADO(A):** YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

**Adv.:** MARIA LUCILIA GOMES - OAB/SP Nº 84.206, SERGIO RENATO FREITAS DE OLIVEIRA JUNIOR - OAB/PA 15.837

**FINALIDADE: NOTIFICAR** a empresa YAMAHA ADMINSITRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **0055unaj@tjpa.jus.br**.

São Miguel do Guamá/PA, 30 de junho de 2023

**Dayanny Evellyn Pantoja Carneiro**

**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local ? UNAJ-SMG**

Número do processo: 0801145-23.2023.8.14.0055 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MADEIREIRA INTERLAGOS LTDA

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ- UNAJ-SMG**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801145-23.2023.8.14.0055

**NOTIFICADO(A):** MADEIREIRA INTERLAGOS LTDA

**FINALIDADE: NOTIFICAR** A MADEIREIRA INTERLADOS LTDA, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **0055unaj@tjpa.jus.br**.

*São Miguel do Guama/PA, 29 de junho de 2023*

**Dayanny Evellyn Pantoja Carneiro**

**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local ? UNAJ-SMG**